II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de junho de 2015 Número 119

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 19/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 16575

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 6901/2015:

Declara a utilidade pública da Sociedade Musical Harmonia Pinheirense 16575

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Despacho n.º 6902/2015:

Designação do Chefe de Divisão dos Recursos Humanos e Financeiros da Direção Regional de Cultura do Alentejo. 16575

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 490/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/153/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Academia do Johnson Semedo — Apoio à Atividade Desportiva 2015. Atividades Regulares 2015 16576

Contrato n.º 491/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/179/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a CDRC Amarense — Apoio à Atividade Desportiva. Desportiv@Mente 16578

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 6903/2015:

Determina a criação de um posto de trabalho para Ana Filipa Ramos Alves Coimbra no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 16579

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6897/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria da técnica superior Ana Cristina Afonso dos Santos 16579

Aviso n.º 6898/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Maria Abrantes dos Santos 16579

Aviso n.º 6899/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, António Manuel Albuquerque Pereira na Alfândega de Peniche 16580

Aviso n.º 6900/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnica superior de Ana Paula Spencer Gloria, nos Serviços Centrais (DALP) da AT 16580

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 6904/2015:

Consolidação da mobilidade 16580

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6905/2015:

Designa os peritos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia da bolsa de peritos da CReSAP 16580

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 6906/2015:

Determina a aprovação das declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas a contratos de prestação de serviços — Parque Escolar, E. P. E. 16580

Despacho n.º 6907/2015:

Determina a aprovação das declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas a contratos de prestação de serviços - Parque Escolar, E.P.E. - Escolas Secundárias João de Barros-Seixal e Augusto Gomes 16581

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 483/2015:

Autoriza a Direção-Geral da Administração Escolar a proceder à repartição de encargos relativos à celebração dos contratos de associação com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo 16581

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6908/2015:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Miguel Henrique Simão Pires do cargo de Diretor de Serviços das Relações Bilaterais da DGAE 16582

Despacho (extrato) n.º 6909/2015:

Colocação do Técnico Superior Jorge Álvaro Castelbranco Soares em comissão de serviço na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque 16582

Despacho (extrato) n.º 6910/2015:

Nomeação do Conselheiro de Embaixada Miguel Henrique Simão Pires para o exercício do cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-Geral Diplomática e Consular 16582

Ministério da Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Louvor n.º 294/2015:

Louvor concedido ao Coronel de Infantaria Luís Correia Afonso 16582

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6911/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor Artilharia (18278282) António Manuel Aguiar Vidicas 16583

Despacho n.º 6912/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Abastecimento (111911-H) Luís Miguel Marques Neves 16583

Louvor n.º 295/2015:

Louvo o Capitão Técnico de Abastecimento, NIP 111911-H, Luís Miguel Marques Neves 16583

Marinha:

Despacho n.º 6913/2015:

Subdelegação de competências 16583

Despacho n.º 6914/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Chefe de Gabinete do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha. 16583

Despacho n.º 6915/2015:

Procede à subdelegação de competências no Capitão-de-mar-e-guerra José da Conceição Góis 16584

Despacho n.º 6916/2015:

Procede à subdelegação de competências no Capitão-de-mar-e-guerra Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva 16584

Despacho n.º 6917/2015:

Procede à subdelegação de competências no Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Ramos Josefino 16584

Despacho n.º 6918/2015:

Procede à subdelegação de competências no Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos 16585

Despacho n.º 6919/2015:

Procede à subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Reservas e Reformados 16585

Despacho n.º 6920/2015:

Procede à subdelegação de competências no Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro 16585

Força Aérea:

Portaria n.º 484/2015:

Promoção ao posto de COR de cinco TCOR PILAV 16586

Declaração de retificação n.º 528/2015:

Declaração de Retificação do Despacho de Promoção do SMOR BF 057615-J Abílio Manuel dos Santos Silva Coelho 16586

Despacho n.º 6921/2015:

Promoção ao posto de SAJ da 1SAR OPSAS 120403-D Sandra Maria Pinto Moreira Barros da Costa 16586

Despacho n.º 6922/2015:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MMA 057338-J Nuno Vitor Xavier. 16587

Despacho n.º 6923/2015:

Promoção ao posto de SCH de quatro militares 16587

Despacho n.º 6924/2015:

Promoção ao posto de SCH do SAJ SAS 062857-D João Fernando Ramos Leonardo 16587

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 6925/2015:

Declara a caducidade da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao alvará nº 703 de 29 de março de 1973. 16587

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6901/2015:

Lista de atribuição de licenças de instalação de cartório notarial 16588

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 6926/2015:

Determina a cessação de funções, a seu pedido, do licenciado João Filipe Gonçalves de Jesus, no cargo de diretor da Direção Regional da Economia do Alentejo 16588

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 6902/2015:

Torna público que, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, Divisão de Apoio à Prestação Centralizada de Serviços (DAP), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aberto pelo Aviso n.º 13359/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro (Referência B), ficou deserto por inexistência de candidatos 16588

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 6903/2015:

Torna público a lista dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso aberto pelo aviso n.º 2833/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, no método de seleção Exame Psicológico (EP), realizado entre 17 de março e 02 de abril de 2015, a qual faz parte integrante do presente aviso. 16589

Despacho n.º 6927/2015:

Alteração do júri do concurso interno geral de ingresso para provimento de 14 (catorze) lugares na categoria de inspetor adjunto, da carreira de inspetor adjunto. 16591

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6928/2015:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.15.6.145 de Carpenor — Manutenção e Reparação de Veiculos Automóveis, L.da 16591

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Despacho n.º 6929/2015:

Prorroga o prazo para a implementação do projeto para a produção de achigã, Micropterus salmoides, a cargo da Sociedade Agrícola do Vale de Inguinhos, S.A., com sede na Herdade das Almotolias 16591

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6930/2015:

Acumulação de funções de Enfermeira do ACES Dão Lafões 16592

Despacho (extrato) n.º 6931/2015:

Acumulação de funções de médica de Medicina Geral e Familiar do ACES Dão Lafões . . . 16592

Despacho (extrato) n.º 6932/2015:

Acumulação de funções de Enfermeira do ACES Dão Lafões 16592

Despacho (extrato) n.º 6933/2015:

Acumulação de funções de Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do ACES Dão Lafões . . . 16592

Despacho (extrato) n.º 6934/2015:

Acumulação de funções de Enfermeiro do ACES Dão Lafões 16592

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1156/2015:

Autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, à enfermeira Fátima de Assis do Serro Viegas, pertencente ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., ACES de Loures-Odivelas/USF Loures Saudável, no período de 28/01/2015 a 27/01/2016 16592

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6904/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Cirurgia Geral 16592

Aviso (extrato) n.º 6905/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Cardiologia. 16593

Aviso (extrato) n.º 6906/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Urologia 16594

Aviso (extrato) n.º 6907/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Anatomia Patológica . . . 16595

Aviso (extrato) n.º 6908/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Endocrinologia 16596

Aviso (extrato) n.º 6909/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Oncologia Médica 16597

Aviso (extrato) n.º 6910/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Neurologia 16598

Aviso (extrato) n.º 6911/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Oftalmologia 16599

Aviso (extrato) n.º 6912/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Neurorradiologia . . . 16600

Aviso (extrato) n.º 6913/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Hematologia Clinica . . . 16601

Aviso (extrato) n.º 6914/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Medicina Física e de Reabilitação 16602

Aviso (extrato) n.º 6915/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia 16603

Aviso (extrato) n.º 6916/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Imunoalergologia . . . 16604

Aviso (extrato) n.º 6917/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Ortopedia 16604

Aviso (extrato) n.º 6918/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Gastrenterologia . . . 16605

Aviso (extrato) n.º 6919/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 10 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Medicina Interna 16606

Aviso (extrato) n.º 6920/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Dermato-venereologia 16607

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 6921/2015:

Recrutamento de um Assistente Técnico, por mobilidade, para a área de secretariado das relações internacionais 16608

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 1157/2015:

Alteração do regulamento que define a lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelos distribuidores por grosso ao INFARMED, I. P. 16609

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6935/2015:

Determina a transição de remunerações para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.) 16617

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 6936/2015:

Autoriza o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave a criar a Escola Superior de Design . . . 16617

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 6937/2015:

Denúncia do contrato do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, solicitado pelo Assistente Operacional 16617

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 10/2015:

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2015-2016 16618

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 350/2015:

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação. 16655

Regulamento n.º 351/2015:

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem 16660

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 492/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Dorinda Marques da Silva, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 16665

Despacho n.º 6938/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Doutor Eduardo Bruno Oliveira Esteves. 16665

Despacho n.º 6939/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Doutora Sandra Cristina Cozinheiro Fidalgo Rafael Gamboa Pais 16665

Universidade de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 493/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, na categoria de Professor Associado Convidado, com o Doutor Álvaro Augusto Teixeira Lopes, para o Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas 16666

Aviso n.º 6922/2015:

Abertura de procedimento concursal para um Assistente Técnico 16666

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 6923/2015:

Autorização de contratação da Docente Maria Elisete M. P. Almeida como Professora Catedrática em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* 16668

Universidade do Minho

Aviso n.º 6924/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 12208/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro 16668

Aviso (extrato) n.º 6925/2015:

Licenciado Luís Gonzaga Eça Queirós Cabral — cessa funções por motivo de aposentação . . . 16669

Aviso (extrato) n.º 6926/2015:

Diana Branco de Oliveira — conclusão do período experimental 16669

Aviso (extrato) n.º 6927/2015:

Elisabete Carmo Silva Santos Pacheco — conclusão do período experimental 16669

Aviso (extrato) n.º 6928/2015:

Maria Celeste Silva Cruz — período experimental, na categoria de Assistente Técnico — constituição de júri 16669

Aviso n.º 6929/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 4366/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março 16670

Despacho (extrato) n.º 6940/2015:

Licenciada Susana Maria Silva Gomes — nomeada, em regime de substituição, como Chefe de Divisão 16670

Despacho (extrato) n.º 6941/2015:

Doutor Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado — celebrado CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, como Professor Catedrático 16671

Despacho (extrato) n.º 6942/2015:

Doutor Joaquim Manuel Ferreira de Jesus Silva — celebrado CTFP por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Auxiliar 16671

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 6930/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2014 16671

Aviso (extrato) n.º 6931/2015:

Cessação, por motivo disciplinar, a relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado 16671

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 6943/2015:

Extensão de encargos — serviços de segurança e vigilância 16671

Despacho n.º 6944/2015:

Extensão de encargos — seguro escolar 16672

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6945/2015:

Designação da constituição do júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto na área disciplinar de Artes Plásticas para a Escola Superior de Educação de Lisboa 16672

Despacho n.º 6946/2015:

Designação da constituição do júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal da área disciplinar de Linguística e Didática do Português para a Escola Superior de Educação de Lisboa 16672

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 6947/2015:

Plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico 16672

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 6948/2015:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação, lecionada Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão 16674

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 6949/2015:

Publicitação do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Convidada Sandra Manuela Magalhães Pires, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 16676

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1158/2015:

Lista unitária de ordenação final, procedimento concursal para Assistente de Oncologia Médica 16676

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 6932/2015:

Homologação de listas unitárias de ordenação final de candidatos aprovados em procedimentos concursais diversos 16677

Município de Alvito

Edital (extrato) n.º 554/2015:

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária 16677

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 6933/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional — Paulo Jorge da Cruz Nascimento Neto 16677

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 6934/2015:

Nomeação em cargo dirigente 16677

Município de Elvas

Edital n.º 555/2015:

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Elvas 16677

Município de Gouveia

Aviso n.º 6935/2015:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Técnico Superior 16682

Município de Guimarães

Aviso n.º 6936/2015:

Revisão do PDM de Guimarães 16682

Município de Loulé

Declaração de retificação n.º 529/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 4951/2015 16706

Município da Lousã

Aviso n.º 6937/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de um lugar de assistente operacional, para exercer funções na secção de gestão urbana, mobilidade e ambiente 16706

Município de Macedo de Cavaleiros

Louvor n.º 296/2015:

Louvo Adérito Jorge Pereira Choupina Fernandes 16706

Louvor n.º 297/2015:

Louvo António do Nascimento Pinto 16706

Louvor n.º 298/2015:

Louvo Ana Maria Fragoso. 16706

Louvor n.º 299/2015:

Louvo Ana Paula Peredo Martins 16706

Município da Mealhada

Aviso n.º 6938/2015:

Abertura do Período de Discussão Pública do Projeto da Operação de Reabilitação Urbana da Mealhada 16706

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 6939/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal do Apoio às Crianças nascidas em Agregados Familiares Carenciados do Concelho de Mondim de Basto 16707

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 6940/2015:

Abertura do período de discussão pública da alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho 16707

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 6941/2015:

Projeto de Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações (proposta de alteração ao Regulamento n.º 45/2009) 16724

Município de Viseu

Aviso n.º 6942/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Solicitadoria e Administração 16730

Regulamento n.º 352/2015:

VISEU HABITA — Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de Habitações — Regulamento 16732

Freguesia de Benfica

Aviso (extrato) n.º 6943/2015:

Aprovação da confirmação das funções das unidades orgânicas constantes do Regulamento Orgânico da Junta de Freguesia de Benfica 16734

Freguesia de Brinches

Aviso n.º 6944/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 16734

União das Freguesias de Cacém e São Marcos

Declaração de retificação n.º 530/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 4674/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de abril de 2015 — Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público de tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, dois da Carreira/categoria de Assistente Operacional e dois da carreira/categoria de Assistente Técnico 16735

União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho

Edital n.º 556/2015:

Ordenação Heráldica 16735

União das Freguesias de Sepins e Bolho

Edital n.º 557/2015:

Ordenação Heráldica 16736

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 6945/2015:

Exoneração do Assistente Operacional Henrique Miguel Torres Costa 16736

PARTE J1

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6946/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. 16736

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 19/2015

Por Alvará de 2 de junho de 2015

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

D. Pedro de Morenés y Álvarez de Eulate

Por Alvará de 15 de maio de 2015

Ordem Militar de Cristo

Membro-Honorário

Escola de Tropas Paraquedistas

Por Alvará de 14 de maio de 2015

Ordem do Infante D. Henrique

Membro-Honorário

Fundação Arpad Szenes — Vieira da Silva

15 de junho de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208725023

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 6901/2015

Declaração de utilidade pública

A Sociedade Musical Harmonia Pinheirense, pessoa coletiva de direito privado n.º 501842764, com sede em Pinheiro da Bemposta, vem desenvolvendo desde 13 de novembro de 1881 relevantes atividades de fomento da cultura, através da promoção e do ensino da música, completando em 2016 cento e trinta e cinco anos de existência. Tem atuado em inúmeras festividades, romarias, celebrações religiosas, concertos e outros eventos. Nos últimos anos, a banda da associação, presentemente constituída por mais de seis dezenas de elementos, foi uma das convidadas para o Festival Anual de Bandas do concelho, em Oliveira de Azeméis, tendo promovido igualmente a Festa Artística anual, em Pinheiro da Bemposta; refira-se também que a Escola de Música, que tem mais de cem alunos, tem vindo a organizar concertos de Páscoa e de final de ano, promovendo a apresentação pública de diversas classes e formações musicais. Coopera com diversas entidades e com a Administração Local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/355/2015 do processo administrativo n.º 123/UP/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Sociedade Musical Harmonia Pinheirense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, com a ressalva de que, enquanto os executantes forem os primeiros beneficiários da atividade desenvolvida, poderá estar em causa uma eventual isenção de IRC, conforme disposto no artigo 10.º do CIRC.

5 de junho de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208725494

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Despacho n.º 6902/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direção Regional de Cultura do Alentejo, unidade orgânica flexível constituída nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, com as competências atribuídas pelo Despacho n.º 11389/2012, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2012.

Cumpridas todas as formalidades legais e concluídos os métodos de seleção previstos, o júri do procedimento concursal propôs que a designação recaísse sobre o Licenciado Luís Manuel Mendes Orvalho, por entender que o mesmo evidenciou possuir os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e demonstrou possuir o

perfil adequado e as competências pessoais necessárias ao desempenho das funções de dirigente e, em particular, para o exercício das atribuições que a este cargo competem.

Assim, em cumprimento do previsto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada:

1 — Designo o Licenciado Luís Manuel Mendes Orvalho para, em comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de junho de 2015. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Ana Paula Ramalho Amendoeira*.

Nota Biográfica

1 — Elementos de Identificação

Luís Manuel Mendes Orvalho
Data de nascimento: 14 de janeiro de 1969

2 — Habilitações Académicas:

Curso de Especialização do Mestrado em Educação ramo de Administração Escolar, pela Escola Superior de Educação de Beja
Pós Graduado em Administração Autárquica e Desenvolvimento Regional pela Universidade Moderna.
Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora

3 — Habilitações Profissionais:

Curso "Novo código do procedimento administrativo" pelo Instituto Nacional de Administração
Curso "Financiamento de Organizações e Projetos Culturais"
Curso "Acesso aos documentos de arquivo-nova proteção de dados pessoais na EU, promovido pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Curso de "Gestão Financeira" pelo Instituto Nacional de Administração
Curso de formação para utilizadores da plataforma GERFIP promovida pela Espap
Curso de "Plano Oficial de Contabilidade Pública", pelo Instituto Nacional de Administração
Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública pelo Instituto Nacional de Administração
Diploma de Especialização em Direção Financeira na Administração Publica pelo Instituto Nacional de Administração
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração
Curso de Especialização — Analista Financeiro, pelo Instituto de Formação Bancária
Curso de Formação Profissional — Prestação de Contas na Administração Publica, pela Secretaria Geral do ME
Curso de Formação Profissional — Gestão Orçamental, pela Secretaria-Geral do ME
Curso de Formação Pedagógica para Formadores, pela UNESUL
Curso GPR — Gerir pessoas e resultados, pelo Roffey Park management Institute e pela Egor Portugal
Curso de Qualificação em Ciências da Educação, pela Universidade de Évora
Profissionalização em serviço pela Universidade de Évora
Frequentou o seminário — SIADAP, promovido pela Secretaria-Geral do ME
Frequentou o seminário — A Reforma da Administração Pública, promovido pela Secretaria-Geral do ME
Frequentou seminário de formação sobre plataformas Eletrónica de contratação VortalGOV
Frequentou seminário de formação sobre plataformas Eletrónicas de contratação anoGov
Vários outros cursos de formação profissional

4 — Experiência Profissional

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, na Direção Regional de Cultura do Alentejo, desde 01 de julho de 2012.
Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial na Direção Regional de Educação do Alentejo, desde 28 de junho de 2007 a 30 de junho de 2012.
Presidente de Júri no âmbito de procedimentos de seleção, efetuados através do sistema do Sistema de Gestão de Apoio à Mobilidade Especial — sigaME em vários processos de reclassificação profissional, e em várias categorias profissionais
Presidente de Júri no âmbito dos refeitórios concessionados para as escolas da Região Alentejo desde 2008 a 2011.
Fez parte da equipa de peritos em contabilidade da DREALE sobre processos trabalhados em conjunto com a IGE (2010)
Coordenou a equipa de auditoria interna na DREALE (2008)
Exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Diretor Regional da DREALE (2007/2008)
Docente na Universidade Moderna do curso de Gestão de Empresas nas cadeiras de 5.º ano de Técnicas de Gestão e Orientador de trabalhos de fim de curso (2007/2008)
Docente no ensino secundário nas disciplinas de Contabilidade geral, Técnicas Administrativas e Organização e Gestão de Empresas
Exerceu funções na Associação de Comerciantes do Distrito de Évora na área de projetos ligados a fundos de financiamento e de investimento
Foi Adjunto da Direção Técnico-Pedagógica da Escola Profissional da Região Alentejo
Foi Docente e Coordenador de curso na Escola Profissional da Região Alentejo
Foi Orientador de estágios profissionais para o nível IV e V
Formador do curso de Formação Pedagógica de Formadores
Formador na ANJE de Analise de Projetos de Investimento
Foi Vice-presidente da Associação Aliende
Pertenceu ao Conselho fiscal da Aliende
Pertenceu ao Conselho fiscal da Associação de Freguesias do Distrito de Évora
Exerceu atividade como Técnico Oficial de Contas

208726433

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 490/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/153/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Atividades Regulares 2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Associação Academia do Johnson Semedo, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Afonso Costa, 20, Galeria Direita, 1900-036 Lisboa, NIPC 513070427, aqui representada por João Semedo Tavares, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a)*, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Academia do Johnson Semedo, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I.P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Atividades Regulares 2015 que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50% do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30% da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 1.000,00€, em 2015, correspondendo a 20% do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d)* da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c)* da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e/ou *f)* da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do Diário da República.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Associação Academia do Johnson Semedo, *João Semedo Tavares*.

208718058

Contrato n.º 491/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/179/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

[descritivo do programa desportivo]

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A CDRC Amarense, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Extremo n.º 14, 4720-051 Amares, NIPC 500794391, aqui representada por Alberto Martinho Antunes, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A CDRC Amarense, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Desportiv@Mente que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 2.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 1.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da CDRC Amarense, *Alberto Martinho Antunes*.

208719468

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6903/2015

Por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa de 21 de janeiro de 2015 foi exonerada, a seu pedido, Ana Filipa Ramos Alves Coimbra, do exercício de funções como técnica superior de informações de nível 2 do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos a 1 de março de 2015.

Nos termos do nº 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, a trabalhadora tem direito a ser integrada no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionada.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º e no artigo 88º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A2011, de 12 de julho, na sua redação atual, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos reportados à data da cessação de funções, ou seja a 1 de março de 2015, a extinguir quando vagar.

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros do ano em causa.

c) O reforço do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros nos montantes inerentes à criação do posto de trabalho desde 1 de março de 2015, devendo o mesmo efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

12 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208726206

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6897/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Ana Cristina Afonso dos Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208725283

Aviso n.º 6898/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada

a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Carla Maria Abrantes dos Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208725186

Aviso n.º 6899/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior, de António Manuel Albuquerque Pereira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Peniche nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208726271

Aviso n.º 6900/2015

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Secretário-Geral da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnica Superior, de Ana Paula Andrade Spencer Glória, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208726344

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 6904/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 8 de junho de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Ana Cristina Pina Vasconcelos Dias com remuneração idêntica à atualmente detida, 4.ª posição e 9.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 8 de junho de 2015.

12 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208724279

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6905/2015

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, funciona junto desta entidade uma bolsa de peritos designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a referida Comissão em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública.

Considerando que a designação de peritos é realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, sob proposta da CReSAP, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se:

1. Designar os seguintes peritos, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da bolsa de peritos da CReSAP: Ana Teresa Pinheiro dos Santos Diogo Perez, Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, coordenadora do Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana e Carlos Jorge Oliveira, Diretor de Serviços de Combustíveis, da Direção-Geral de Energia e Geologia.

2. Renovar nas funções de perito, da bolsa de peritos da CReSAP, Luísa Esmeriz, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação da Direção-Geral do Território.

3. Estabelecer que os currículos dos designados nos termos dos números anteriores são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

4. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde 21 de maio de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados.

11 de junho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208724813

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6906/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às empresas públicas empresariais, compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho

n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 15/3285/CA/C da Prestação de Serviços de Seguro de Saúde para os trabalhadores da Parque Escolar, E. P. E., no montante de 61.427,42 €, com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos, para o ano de 2015;

b) Contrato n.º 15/3278/CA/C da Prestação de Serviços de Seguros de Responsabilidade Civil Exploração Escolar e não Escolar e para Equipamentos Desportivos, no montante de 77.652,82 €, com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos, para o ano de 2015;

c) Contrato n.º 15/3279/CA/C da Prestação de Serviços Seguro de Acidentes de Trabalho e Seguro de Acidentes Pessoais para os trabalhadores da Parque Escolar, E. P. E., no montante de 24.481,56 €, com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos, para o ano de 2015.

15 de junho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208725689

Despacho n.º 6907/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q)* do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 15/3267/CA/C da Prestação de Serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento do novo concurso, incluindo novos projetos para os Blocos C2 e D para a empreitada da Escola Secundária João de Barros, no Seixal, no montante de 212.063,49€, com IVA incluído, para o ano de 2015;

b) Contrato n.º 15/3269/CA/C da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada de Conclusão das Obras de Modernização da Escola Secundária Augusto Gomes e Coordenação de Segurança em Obra, no montante de 36.647,85€, com IVA incluído, para o ano de 2015;

c) Contrato n.º 15/3276/CA/C da Prestação de Serviços para o Aluguer Operacional de 4 Veículos Ligeiro tipo "Médio Superior I" – Lote 69 ao abrigo do Acordo Quadro Nº 12.10.069, celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), no montante de 8.164,04€, com IVA incluído, para o ano de 2015;

d) 15/3277/CA/C do Aluguer Operacional de 1 Veículo Ligeiro tipo "Inferior" – Lote 66 ao abrigo do Acordo Quadro Nº 12.10.066, celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), no montante de 1.579,60€, com IVA incluído, para o ano de 2015.

15 de junho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208725786

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 483/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro (Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência), alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, concretizado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) tem por missão garantir a concretização das políticas de gestão estratégica e de desenvolvimento dos recursos humanos da educação afetos às estruturas educativas públicas situadas no território continental nacional, sem prejuízo das competências atribuídas às autarquias locais e aos órgãos de gestão e administração escolares e, também, das estruturas educativas nacionais que se encontram no estrangeiro visando a forte promoção da nossa língua e cultura.

No âmbito das suas atribuições, a DGAE apoia ainda as políticas de desenvolvimento do Ensino Particular e Cooperativo, e decide sobre questões relativas ao pessoal docente daqueles estabelecimentos de ensino, designadamente autorizações provisórias de lecionação, acumulação de funções e certificação do tempo de serviço.

Nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Estado pode conceder, através da celebração de contratos de associação, apoios financeiros aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, com vista a garantir a frequência daqueles estabelecimentos de ensino nas mesmas condições de gratuitidade do ensino público.

A Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, fixa as regras e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior, previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Considerando que os contratos de associação assumem natureza plurianual, com duração correspondente ao ano escolar, a sua celebração impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, a emissão de uma portaria conjunta.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, no âmbito das competências delegadas, constantes no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138, de 18 de julho, o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e, no âmbito das competências delegadas, constantes no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 186, de 26 de setembro, o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral da Administração Escolar autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à celebração dos contratos de associação com os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e a garantir a sua continuidade nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, a verificarem-se nos anos letivos de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, no montante máximo de € 537.176.500,00 de acordo com o seguinte escalonamento:

a) No ano 2015, o valor de € 46.475.332,00;

b) No ano 2016, o valor de € 139.640.667,00;

c) No ano 2017, o valor de € 139.667.500,00;
d) No ano 2018, o valor de € 121.206.167,00;
e) No ano 2019, o valor de € 68.237.167,00;
f) No ano 2020, o valor de € 21.949.667,00.

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos serão satisfeitos por verba adequada inscrita e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar do Ministério da Educação e Ciência.

3.º As importâncias fixadas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1.º da presente portaria serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução do ano económico anterior.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

208726141

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6908/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de junho de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Miguel Henrique Simão Pires, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Diretor de Serviços das Relações Bilaterais integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 11609-C/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de maio de 2015.

15 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208725859

Despacho (extrato) n.º 6909/2015

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 3 de junho de 2015, nos termos e para os efeitos dos artigos 52.º e 102.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de dezembro de 1966, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 97/82, de 19 agosto e pelo Decreto n.º 214/75, de 24 de abril e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de outubro, foi determinado que o Técnico Superior Jorge Álvaro Castelbranco Soares pertencente ao Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros seja colocado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para desempenhar funções na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 — O referido despacho produz efeitos a 17 de agosto de 2015.

15 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208725801

Despacho (extrato) n.º 6910/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2012, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2013, de 14 de março e no artigo 1.º da Portaria n.º 29/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de equipa multidisciplinar da Inspeção-Geral Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau, o Conselheiro de Embaixada Miguel Henrique Simão Pires, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Miguel Henrique Simão Pires
Data de nascimento: 8 de agosto de 1965
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

3 — Experiência profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; Secretário de Embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada em Argel, em 5 de abril de 1994; Cônsul-Geral em Marselha, em 5 de dezembro de 1996; primeiro-secretário de embaixada, em 22 de dezembro de 1998; Cônsul-Geral na Beira, em 21 de setembro de 2001; na Secretaria de Estado, em 22 de novembro de 2003; Conselheiro de Embaixada, em 21 de junho de 2006; Cônsul-Geral em Londres, em 16 de novembro de 2006; no Consulado Geral em Estrasburgo, em comissão de serviço, em 22 de setembro de 2008; Cônsul-Geral em Estrasburgo; em 12 de fevereiro de 2009; Adjunto do Representante Permanente do Conselho da Europa em 01 de fevereiro de 2013; na Secretaria de Estado em 25 de agosto de 2014. Diretor de Serviços das Relações Bilaterais, em 16 de setembro de 2014. Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-Geral Diplomática e Consular, em 1 de junho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208725931

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 294/2015

Louvo o Coronel de Infantaria NIM 14772581, Luís Correia Afonso, pela forma relevante e distinta como tem servido a Inspeção-Geral de Defesa Nacional desde fevereiro de 2011.

Trata-se um militar com um apurado espírito de missão, vasta cultura militar, muita facilidade de relacionamento, elevado nível de profissionalismo e dedicação ao serviço público, que sempre soube constituir-se como um colaborador de referência no quadro dos Inspetores da IGDN.

No âmbito das diferentes tarefas que lhe foram cometidas no domínio das auditorias e dos trabalhos de planeamento da IGDN, é de realçar o elevado sentido ético, o extremo cuidado colocado na sua preparação, um inexcedível empenho pessoal, consubstanciados no rigor e pertinência dos documentos de planeamento e nos relatórios que produziu, com avaliações e propostas objetivas muito justas e de grande qualidade, evidenciando assinalável capacidade de análise e sentido crítico.

Tendo participado de forma determinante nas atividades de cooperação institucional, nomeadamente com a República de Angola, soube desenvolver e adaptar o modelo de avaliação de risco em vigor na IGDN, centrado na antecipação e prevenção dos principais riscos dos processos auditados, alinhando-o de forma sistemática e consistente com os requisitos de caráter operacional identificados, contribuindo assim para o aumento de visibilidade da inspeção-geral e consequente valorização da sua utilidade pública junto dos principais parceiros e instituições.

O Coronel Luís Afonso soube estabelecer excelentes relações de trabalho com diferentes equipas multidisciplinares, revelando extraordinária competência técnico-profissional, inquestionável lealdade, frontalidade de atitudes e uma conduta ética irrepreensível atributos que contribuindo para o reforço e consolidação de uma cultura de excelência e rigor, concorrem para o reconhecimento dos serviços prestados e o tornam merecedor deste público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

15 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Vítor Manuel Amaral Vieira,* TGEN.

208724984

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6911/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor Artilharia (18278282) António Manuel Aguiar Vidicas.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208725501

Despacho n.º 6912/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Abastecimento (111911-H) Luís Miguel Marques Neves.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208725518

Louvor n.º 295/2015

Louvo o Capitão Técnico de Abastecimento, NIP 111911-H, Luís Miguel Marques Neves, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho, espírito de missão e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Oficial da Área Logística e Financeira, na missão de *Policiamento Aéreo nos Países do Báltico* (BAP), na Base Aérea de *Siauliai*, Lituânia.

A sua elevada experiência, pragmatismo e notável espírito de missão manifestados, desde a preparação e participação na *site survey*, até à implementação e execução da missão, já no Báltico foram extraordinários e ajudaram a colmatar a escassez ou inexistência de recursos materiais e humanos para o planeamento e preparação da missão. O Capitão Marques Neves diligenciou para que todos os aspetos logísticos, administrativos, financeiros, equipamentos e material, mesmo não sendo da sua responsabilidade, fossem acautelados e compilados na Ordem de Operações.

Releva-se, a notável coordenação a nível interno e externo, resultado da participação do C-130H na missão MINUSMA, no âmbito da ONU e no mesmo período, que condicionou fortemente os planos iniciais e a capacidade de projeção da missão do BAP.

A forma pró-activa e perspicaz como foram coordenadas e encontradas soluções alternativas no transporte e nas datas permitiram que, em finais de agosto, estivesse no Teatro das Operações o material, equipamento e apoios necessários ao cumprimento da missão.

Destaca-se a forma dedicada e distinta, como soube gerir e controlar as inúmeras solicitações e responsabilidades inerentes a cada uma delas, nomeadamente a coordenação do alojamento, alimentação, transporte, abonos e outros, para a totalidade dos militares da Força Nacional Destacada.

Pelo exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes profissionais, militares e técnicas de que o Capitão Marques Neves é detentor, pautando a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, competência, elevado espírito de missão e abnegação, que em muito contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas na região do Báltico.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208725542

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 6913/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Esquadrilhas, Unidades Navais e Mergulhadores:

a. Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c. Conceder licença por interrupção de gravidez.
d. Conceder licença por adoção.
e. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f. Autorizar assistência a filho.
g. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h. Autorizar assistência a neto.
i. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k. Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de junho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208725064

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 6914/2015

Competências. Subdelegações — Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6566/2015, de 3 de junho, do Vice-almirante Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 113, de 12 de junho de 2015, subdelego no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval, Octávio Manuel da Costa, a competência que me é subdelegada para, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:

(1) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 25 000,00€;
(2) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 15 000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3334/2015, de 11 de março, do Chefe de Gabinete da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015.

16 de junho de 2015. — O Chefe de Gabinete da Comissão Cultural de Marinha, *João Ribeiro Nobre da Silva Ramos,* Capitão-de-mar-e--guerra.

208725737

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6915/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5965/2015, de 2 de fevereiro, (publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 107, de 3 de junho de 2015) do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Reservas e Reformados, Capitão-de-mar-e-guerra José da Conceição Góis, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Autorizar os militares na reserva da disponibilidade (RD) a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
(2) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

b) Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados na reserva de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 6 de janeiro e o dia 31 de março de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Reservas e Reformados, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal n.º 06/14, de 19 de dezembro (n.º 39/2015, publicado no *Diário da República,* (2.ª série), n.º 2, de 5 de janeiro de 2015

4 de junho de 2015. — O Titular do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal no Período de 6 de Janeiro de 2014 a 31 de Março de 2014, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* Contra-almirante.

208725275

Despacho n.º 6916/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5965/2015, de 2 de fevereiro, (publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 107, de 3 de junho de 2015) do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, Capitão-de-mar-e-guerra Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos a militares de posto inferior a Capitão-de-mar-e-guerra:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;
(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
(3) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;
(4) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
(5) Autorizar os oficiais em RC e RV e os sargentos e praças do QP em RC e em RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
(6) Conceder abate aos QP aos militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR;
(7) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
(8) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso fora do âmbito da Marinha;
(9) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;
(10) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço;
(11) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
(12) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
(13) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
(14) Promover e graduar praças;
(15) Autorizar os sargentos e praças do QP e todos os militares em RC e RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior.

b. No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço.

c. Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:
Quanto a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo a prestar serviço na Superintendência Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto.

d. Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
(2) Autorizar o exercício ou a participação de militares em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
(3) Autorizar aos militares a condução de viaturas ligeiras da Marinha;
(4) Autorizar aos militares a condução de viaturas da Marinha;

2 — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 6 de janeiro e o dia 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Efetivos e Registos, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal n.º 05/14, de 19 de dezembro (n.º 38/2015, publicado no *Diário da República,* (2.ª série), n.º 2, de 5 de janeiro de 2015.

4 de junho de 2015. — O Titular do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal no Período de 6 de Janeiro a 21 de Outubro de 2014, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* Contra-almirante.

208725129

Despacho n.º 6917/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5965/2015, de 2 de fevereiro, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015), do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Ramos Josefino, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Realizar concursos internos para ingresso nos Quadros Permanentes (QP) e da progressão de carreira;
(2) Realizar concursos externos para prestação de serviço militar em regime de contrato (RC);
(3) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;

(4) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
(5) Celebrar contratos para a prestação de serviço militar RC e regime voluntário (RV), de acordo com os modelos aprovados pela portaria n.º 418/2002, de 19 de abril.

b. Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos pertencentes aos corpos de bombeiros colocados na reserva de recrutamento.

2 — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 6 de janeiro e o dia 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal n.º 08/2014, de 19 de dezembro(n.º 77/2015, publicado no *Diário da República,* (2.ª série), n.º 3, de 6 de janeiro de 2015).

4 de junho de 2015. — O Titular do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal no Período de 06 de Janeiro a 21 de Outubro de 2014, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* Contra-almirante.

208725242

Despacho n.º 6918/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5965/2015, de 2 de fevereiro, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015) do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Gestão de Pessoal, Capitão-de--mar-e-guerra Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra:

a. No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

(1) Nomear oficiais por imposição de serviço;
(2) Autorizar a prorrogação das comissões dos oficiais nomeados por imposição de serviço, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(3) Nomear sargentos e praças por escolha, oferecimento e imposição de serviço;
(4) Autorizar a prorrogação das comissões aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável.

b. No âmbito da formação:

(1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
(2) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso dos QP;
(3) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;
(4) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento.

2 — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 6 de janeiro e o dia 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Gestão de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal n.º 07/2014, de 19 de dezembro (n.º 76/2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 3, de 6 de janeiro de 2015.

04 de junho de 2015. — O Titular do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal no Período de 06 de Janeiro a 21 de Outubro de 2014, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* Contra-almirante.

208725178

Despacho n.º 6919/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5965/2015, de 2 de fevereiro, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015) do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Reservas e Reformados, Capitão-de-mar-e-guerra Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito da carreira naval e admissão:

1) Autorizar os militares na reserva da disponibilidade (RD) a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;
2) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

b) Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados na reserva de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 1 de abril e o dia 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Reservas e Reformados, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Titular do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal no Período de 1 de Abril a 21 de Outubro de 2014, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* Contra-almirante.

208725307

Despacho n.º 6920/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5965/2015, de 2 de fevereiro, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015), do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Militarizados e Civis, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito das carreiras e admissões de pessoal militarizado e civil:

(1) Conceder abate ao QPMM a militarizados, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido;
(2) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
(3) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a pessoal do QPMM;
(4) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade;
(5) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes;
(6) Selecionar pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar;
(7) Nomear e prover o pessoal do QPMM;
(8) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços de pessoal civil;
(9) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;
(10) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;
(11) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;
(12) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;
(13) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do MPCM;

Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, do pessoal do QPMM e MPCM.

c) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto a militarizados do QPMM e a trabalhadores do MPCM em qualquer forma de prestação de serviço e a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, decidir sobre requerimentos relativos à:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorização para assistência a filho;
(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorização para assistência a neto;
(9) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
(12) Autorização de outros casos de assistência à família.

d) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
(2) Autorizar o pessoal do MPCM e do QPMM a exercer ou participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
(3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta próprias, sem prejuízo para o serviço;
(4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
(5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
(6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista;

2 — Este despacho produz efeitos no período de 06 de janeiro a 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Militarizados e Civis, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — É revogado o despacho do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal n.º 10/14, de 19 de dezembro [n.º 5/2015, publicado no *Diário da República,* (2.ª série), n.º 1, de 2 de janeiro].

4 de junho de 2015. — O Titular do Cargo de Diretor do Serviço de Pessoal no Período de 06 de Janeiro a 21 de Outubro de 2014, *Francisco José Nunes Braz da Silva,* Contra-almirante.

208725201

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 484/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 253.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV 082163 C Joaquim Pedro Simões Gaspar CAOC8
TCOR PILAV 078753 B António José Teixeira da Costa Pinto AIRCOM
TCOR PILAV 086047 G Luís Miguel Gomes Graça MDN
TCOR PILAV 086026 D Miguel Afonso Troni de Pedreira C. e Araújo MILREP
TCOR PILAV 086044 B António Manuel Gomes Moldão CPESFA

2 — Os quatro primeiros oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o quinto oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR PILAV 070807-A Vitor José Farinha Lopes, ocorrida em 31 de dezembro de 2014.
3 — Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

16 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208726385

Direção de Pessoal

Declaração de retificação n.º 528/2015

Artigo único

1 — Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6608/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015, retifica-se que, onde se lê:

"[...] 2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR BF, que foi deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR BF 049067-K Manuel Fernando Rodrigues Gaspar, verificada em 31 de dezembro de 2014.
3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014."

deve ler-se:

"[...] 2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR BF, que foi deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR BF 049067-K Manuel Fernando Rodrigues Gaspar, verificada em 23 de dezembro de 2014.
3 — Conta a antiguidade desde 23 de dezembro de 2014."

referente ao: SMOR BF 057615-J Abílio Manuel dos Santos Silva Coelho — BANDMUS.

15 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208726263

Despacho n.º 6921/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPSAS

Sargento-ajudante:

1SAR OPSAS Q-e 120403-D Sandra Maria Pinto Moreira Barros da Costa — AM1

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ OPSAS 060434-J Paulo Alexandre Pinto Lopes, verificada em 31 de dezembro de 2014.
3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208724846

Despacho n.º 6922/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-chefe:

SAJ MMA SUPRAPP 057338-J Nuno Vitor Xavier — BA5

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MMA, que foi deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMA 041894-D Rolando Martins de Sousa, verificada em 17 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208724765

Despacho n.º 6923/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-chefe:

SAJ MELIAV ADCN 059602-H Luís Fernando de Sousa Cotrim — CTM-ALOB

SAJ MELIAV ADCN 059707-E Pedro Manuel Martins da Silva Malveiro — EMGFA

SAJ MELIAV ADCN 062688-A José Luís Almeida Vilela — EMGFA

SAJ MELIAV Q-e 060573-F Luís da Silva Crespo — BA5

2 — Os três primeiros militares mantêm-se na situação de adidos em comissão normal ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, não ocupando vaga no respetivo quadro especial, e o quarto preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH MELIAV 049604-K Vitor Manuel da Silva Fernandes, verificada em 31 de dezembro de 2014,

3 — Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208724684

Despacho n.º 6924/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-chefe:

SAJ SAS Q-e 062857-D João Fernando Ramos Leonardo — BA5

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 048746-F António José Teixeira da Costa, verificada em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208724821

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 6925/2015

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, que visou o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 703 de 29 de março de 1973, convertido automaticamente em autorização provisória de exercício de atividade, por força do Decreto-Lei n.º 87/2005 de 23 de maio, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento da oficina pirotécnica averbada em nome de Ilídia de Jesus Pereira Gomes.

Nestes termos, ao abrigo dos poderes conferidos pelo despacho da Senhora Ministra da Administração Interna n.º 5347-A/2015 de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 1.º suplemento, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, e nos termos conjugados do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 de 23 de maio e do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, declaro a caducidade da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao alvará n.º 703 de 29 de março de 1973, encontrando-se vedado o exercício das atividades a que a titular estava provisoriamente autorizada.

Não tendo a titular do alvará procedido à entrega do original do alvará n.º 703 de 29 de março de 1973, foi a mesma notificada pessoalmente que lhe ficou vedado o exercício da atividade que aquele titulava, bem como da obrigação de proceder à entrega do referido alvará no Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública.

A titular do alvará fica, ainda, obrigada a proceder à remoção de todos os produtos explosivos que se encontrem na oficina pirotécnica sita no lugar de Fontelo, freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga, no prazo que for estipulado para o efeito, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º ([1]) do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada.

([1]) Por força do artigo 11.º do Código Penal, as pessoas coletivas são suscetíveis de responsabilidade criminal.

02 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

208726571

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6901/2015

Faz-se público que, por despacho, de 8 de junho de 2015, da Ministra da Justiça, foi homologada a ata da reunião do júri do concurso para atribuição de licenças de instalação de cartório notarial, tornado público pelo aviso n.º 2989/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014, contendo em anexo, e dela fazendo parte integrante, a lista de atribuição de licenças de instalação de cartório notarial, a lista dos candidatos a quem não foi atribuída licença e a lista de candidatos excluídos, infra apresentadas:

1) Lista de atribuição de licenças de instalação de cartório notarial:

Nome	Licença atribuída
Alexandra Patrícia Lima Arriscado	Vila do Conde *b*)
Ana Paula de Almeida Fernandes	Cartório Notarial de Vale de Cambra
Ângela Maria Guerreiro Relvas	1.º Cartório Notarial de Faro *a*)
Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli	4.º Cartório Notarial de Funchal *a*)
Elisa Maria das Neves Saraiva	Palmela *b*)
Gabriel José Rodrigues Fernandes	1.º Cartório Notarial de Funchal *a*)
Joaquim Manuel Vital Ruivo	2.º Cartório Notarial de Beja *a*)
Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro Carvalho.	Cartório Notarial da Mealhada *a*)
Maria do Carmo Correia Conceição	Portimão *b*)
Maria Clara das Neves Pereira	1.º Cartório Notarial de Vila do Conde *a*)
Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira . . .	2.º Cartório Notarial de Tomar *a*)
Sara Maria Ribeiro Machado	Cartório Notarial de Fafe *a*)
Susana Lopes Teixeira Zino	2.º Cartório Notarial de Funchal *a*)
Tiago Miguel Berrincha Travassos Relva. . .	Cartório Notarial da Lousã *a*)

a) Extinto cartório já objeto de transformação.
b) Cartório criado *ex novo* no mapa anexo ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004 de 4 de fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, cuja licença já foi atribuída em anterior concurso.

2) Lista dos candidatos a quem não foi atribuída licença de instalação de cartório notarial por terem concorrido a cartórios notariais relativamente aos quais há concorrentes com melhor graduação:

Ana Catarina de Castro Martins
Carla Cristina de Jesus Alves
Catarina Elisa Gomes da Costa
Eva Raquel da Rocha Martins
Filipa Maria Marques de Azevedo Maia
Goreti da Conceição Pinto Ferreira
Inês Barreto Amaral
Joana Cardeal Patrão Freitas dos Santos
Joana Raquel Prior Neto
João Paulo Marques Rosa
Lília Valentina da Silva Freitas
Maria do Carmo Augusto Laginhas
Maria José Andrade Coutinho
Nuno Miguel Miranda Gonçalves Moreira
Paula Cristina Dias de Sá
Rui Miguel da Costa Leite
Verónica Nóbrega Vaz

3) Lista dos candidatos excluídos:

Ana Paula Pinto Alves (1)
Benedita Fernanda Sá Loureiro (2)

(1) Por ter requerido o regresso ao serviço, encontrando-se inibida de novamente se habilitar a concurso para atribuição de licença de instalação de cartório notarial, de acordo com o disposto no artigo 107.º, n.º 6, do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro.

(2) Por não se encontrar habilitada com o título de notário, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Título de Notário, constante do anexo I à Portaria n.º 398/2004, de 21 de abril, e do n.º 4 do aviso de abertura do concurso.

Da decisão homologatória e da decisão de exclusão do procedimento podem os interessados reagir pelos meios de impugnação graciosa e contenciosa legalmente previstos, nos termos do artigo 59.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Informa-se que o processo relativo ao presente concurso se encontra disponível para consulta dos interessados nas instalações do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D, Edifício H, Parque das Nações — 1803-001 Lisboa, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

15 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

208724757

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 6926/2015

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, interpretada extensivamente na falta de previsão legal expressa, e no exercício das competências delegadas pela alínea a) do ponto 1.1 do despacho 12100/2013 de 12 de setembro do Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, determino a cessação de funções, a seu pedido, do licenciado João Filipe Gonçalves de Jesus, no cargo de diretor da Direção Regional da Economia do Alentejo, em gestão corrente, para o qual foi designado a 1 de fevereiro de 2012 pelo despacho n.º 3165/2012.

2. Ao cessar as suas funções como Diretor Regional da Economia do Alentejo, manifesto o meu louvor público pelo rigor profissional e lealdade com que o licenciado João Filipe Gonçalves de Jesus desempenhou as suas funções dirigentes, demonstrando grande sentido de missão, de capacidade de coordenação e de articulação no relacionamento com outras entidades, características relevantes para o alcance de objetivos definidos, resultando no elevado cumprimento do interesse público.

3. O presente despacho produz efeitos a 18 de maio de 2015.

16 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

208726685

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 6902/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, Divisão de Apoio à Prestação Centralizada de Serviços (DAP), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aberto pelo Aviso n.º 13359/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro (Referência B), ficou deserto por inexistência de candidatos que completem o procedimento.

16 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208726733

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 6903/2015

Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, relativamente ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 14 lugares na categoria Inspetor Adjunto, da carreira de Inspetor Adjunto, aberto pelo Aviso n.º 2833/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37 de 21 de fevereiro de 2014, torna-se público o seguinte:

1) A lista dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso em causa no método de seleção Exame Psicológico (EP), realizado entre 17 de março e 02 de abril de 2015, a qual faz parte integrante do presente Aviso;

2) Os candidatos assinalados, na lista acima referida, com a menção Com Reservas ou Não Favorável, foram notificados por ofício registado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do mesmo decreto-lei, da intenção do júri exclui-los do concurso para preenchimento dos lugares acima mencionados, e pelo motivo indicado, informando-se os mesmos de que dispõem de um prazo de 8 (oito) dias úteis, para, querendo, promoverem recurso hierárquico sobre a referida intenção de exclusão;

3) Será oportunamente publicado no *Diário da República* a data e o local de realização do método de seleção Exame Médico.

9 de junho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

ANEXO

Lista de resultados obtidos no método de seleção complementar — Exame Psicológico

Nome	Resultados aval.psic.	Situação
REFERÊNCIA A — Porto		
ABÍLIO PINHEIRO PEIXOTO	12	Favorável
ANDRÉ TORCATO CALDAS PINTO DE ALMEIDA	20	Favorável preferencialmente
ANTÓNIO ABEL FAUSTINO BRANCO	12	Favorável
CARLOS JORGE DA SILVA RODRIGUES FERREIRA	12	Favorável
CARMEN SANDRA SANTOS LOPES	12	Favorável
CRISTIANO NOGUEIRA MELO	16	Bastante Favorável
EDUARDO MIGUEL FIGUEIREDO SOBRAL	12	Favorável
IVO ANDRÉ CARVALHO FERREIRA DO VALE JORDÃO	–	NÃO COMPARECEU
JOAQUIM MANUEL LOUREIRO MARTINS	–	NÃO COMPARECEU
JORGE FERNANDO GOMES RIBEIRO	16	Bastante Favorável
JOSÉ CARLOS MENDES SILVA	12	Favorável
JOSÉ RUI MAGALHÃES COUTO	12	Favorável
MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO RIBEIRO	12	Favorável
MIGUEL ÂNGELO COELHO DE MOURA	16	Bastante Favorável
NELSON AUGUSTO DA SILVA BRANCO	16	Bastante Favorável
NUNO FILIPE DE MEIRA FERNANDES	12	Favorável
NUNO FILIPE FERREIRA CUNHA	16	Bastante Favorável
NUNO MIGUEL CALDAS DA FONSECA	16	Bastante Favorável
PEDRO NUNO RODRIGUES DE CARVALHO	12	Favorável
SANDRA MADALENA MOREIRA COELHO	12	Favorável
VITOR MANUEL PEREIRA RODRIGUES	–	NÃO COMPARECEU
REFERÊNCIA B — Mirandela		
ANA SOFIA MARQUES MARTINS	20	Favorável preferencialmente
ÂNGELO FILIPE AMORIM ALMEIDA SANTOS	16	Bastante Favorável
ANTÓNIO FRANCISCO GONÇALVES PIRES	12	Favorável
ANTÓNIO JOAQUIM ABAMBRES CARNEIRO	12	Favorável
ARMANDO MANUEL FIALHO	12	Favorável
ARTUR JORGE ANDRÉ DIAS	–	NÃO COMPARECEU
CARLOS ALBERTO CUNHA MACHADO	12	Favorável
CARLOS FERNANDES CARVALHO	20	Favorável preferencialmente
CARLOS MANUEL SANTOS TORRES	16	Bastante Favorável
JORGE MIGUEL MOUTINHO MESQUITA	16	Bastante Favorável
JOSÉ ALBERTO AREIAS PEREIRA	16	Bastante Favorável
JOSÉ FERREIRA SOUSA	16	Bastante Favorável
LUÍS MANUEL ESCALHÃO CALIJÃO FERNANDES DO VALE	12	Favorável
LUÍS MIGUEL MOURÃO DOS SANTOS	20	Favorável preferencialmente
NUNO MANUEL DIAS NOVAIS	16	Bastante Favorável
NUNO MIGUEL DA SILVA FERNANDES	16	Bastante Favorável
RICARDO JORGE MACHADO INÁCIO	20	Favorável preferencialmente
RODRIGO ANTÓNIO FERREIRA PRADA	16	Bastante Favorável
REFERÊNCIA C — Coimbra		
ANA MARIA FERREIRA FERNANDES	16	Bastante Favorável
ANABELA GOMES LOPES	–	NÃO COMPARECEU
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE QUEIRÓS	16	Bastante Favorável
CARLOS ALEXANDRE INÁCIO MENDES	12	Favorável
DÁRIO PAULO ALVES GABRIEL	20	Favorável preferencialmente
DINO ALMEIDA SIMÃO	12	Favorável

Nome	Resultados aval.psic.	Situação
FILIPE JORGE ALHO DE FIGUEIREDO	12	Favorável
HERNÂNI JOSÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA	16	Bastante Favorável
HUMBERTO FILIPE COSTA ASSUNÇÃO	12	Favorável
ISABEL MARGARIDA SIMÕES PATRÍCIO	12	Favorável
JOÃO DANIEL CAETANO LARANJEIRO	16	Bastante Favorável
JOÃO PEDRO LOPES CONTENTE	16	Bastante Favorável
JOSÉ CARLOS CARVALHEIRA	12	Favorável
JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA VALAS	20	Favorável preferencialmente
JOSÉ PEDRO BERNARDES DIAS	16	Bastante Favorável
LEONEL JOSÉ MONTEIRO BUCO	16	Bastante Favorável
PAULA ALEXANDRA COELHO TRINDADE BARATA QUEIRÓS	–	NÃO COMPARECEU
PAULO MANUEL FERREIRA DA SILVA	12	Favorável
ROSA MARIA DE ALMEIDA MENDES DA SILVA RODRIGUES	20	Favorável preferencialmente
RUI ADRIANO DOS SANTOS ALEXANDRE	16	Bastante Favorável
REFERÊNCIA D — Castelo Branco		
ANA MARIA SEQUEIRA SILVESTRE	20	Favorável preferencialmente
ANTÓNIO ALEXANDRE FERNANDES MORAIS MARTINS	12	Favorável
ANTÓNIO MARTINS NUNES	16	Bastante Favorável
CATARINA FERREIRA FELISBERTO	12	Favorável
DIOGO CLEMENTE DA SILVA	–	NÃO COMPARECEU
LICÍNIO JOSÉ MARTINS	12	Favorável
LUÍS MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	16	Bastante Favorável
MARIA DO ROSÁRIO PESTANA TONILHAS DA SILVA	–	NÃO COMPARECEU
MARIEMA DULCE CORREIA RAMOS	12	Favorável
ÓSCAR DE JESUS SIMÕES DA FONSECA	16	Bastante Favorável
ULISSES JOSÉ MARTINS VALENTE	16	Bastante Favorável
REFERÊNCIA E — Lisboa		
ANA RAQUEL DE ORNELAS ALMADA PEDROSO FERREIRA	8	COM RESERVAS
ANA RUTE FERNANDES DE OLIVEIRA	8	COM RESERVAS
ANTÓNIO JOSÉ CALADO TEIXEIRA	12	Favorável
BRUNO MIGUEL MARTINS ALVES	–	NÃO COMPARECEU
BRUNO MIGUEL SANTOS SILVA BONIFÁCIO	16	Bastante Favorável
CARLA MARIA LARANJEIRA DE AMARAL NEVES FERREIRA	16	Bastante Favorável
CARLOS JÚLIO JERÓNIMO LAGES	12	Favorável
CÉSAR ALBERTO DE MATOS GRILO SILVA	8	COM RESERVAS
EDUARDO PAULO GUIA BRUNHETA	12	Favorável
FILOMENA ISABEL RAMOS LOBÃO	12	Favorável
GONÇALO AFONSO CORREIA	8	COM RESERVAS
INÊS FILIPA GOMES LOPES	16	Bastante Favorável
ISABEL MARIA GONÇALVES VERÍSSIMO DE SOUSA ROXO	12	Favorável
JOÃO ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA	12	Favorável
JOÃO PAULO MARTINHO DA GRAÇA	20	Favorável preferencialmente
JORGE MANUEL GALHARDO RODRIGUES GONÇALVES	12	Favorável
JÚLIO CÉSAR SEBASTIÃO SOARES	12	Favorável
LÍDIA MARIA MIRANDA DIAS	8	COM RESERVAS
MARIA DE FÁTIMA COSTA FIGUEIREDO	12	Favorável
MARIA DE FÁTIMA REIS DA SILVA	12	Favorável
NUNO ALEXANDRE VALÉRIO GOMES MOREIRA	12	Favorável
NUNO GONÇALO DINIZ MARTINS MACHADO	12	Favorável
PEDRO DE AZEVEDO SANTINHO MARTINS	12	Favorável
PEDRO DE BRITO ANTÓNIO	12	Favorável
RENATO DANIEL RUIVO MORAIS	20	Favorável preferencialmente
RITA PAULA FILIPE BARRETO GALAMBA DE ALMEIDA	12	Favorável
RUI FILIPE CANHOTO BERARDO	8	COM RESERVAS
RUI LOURENÇO CHAVES	–	NÃO COMPARECEU
RUI MIGUEL OLAIO DA PALMA	12	Favorável
SÉRGIO AUGUSTO SILVA CARNEIRO	12	Favorável
TELMO FERNANDO DIAS DOS SANTOS	16	Bastante Favorável
REFERÊNCIA F — Santarém		
ANA CARLA BAPTISTA GONÇALVES	16	Bastante Favorável
ANTÓNIO JOSÉ LOPES SANTOS	8	COM RESERVAS
CLÁUDIA SUSANA PEREIRA SOUSA	12	Favorável
DANIEL ALEXANDRE NUNES DUARTE	12	Favorável
HELDER PEDRO TEIXEIRA PINTO	–	NÃO COMPARECEU
JOAQUIM MANUEL DA SILVA VALADAS	–	NÃO COMPARECEU
LUIS FILIPE SEQUEIRA NUNES	16	Bastante Favorável
LUÍS MIGUEL CORDEIRO PÁSCOA	16	Bastante Favorável
MARCO PAULO DE MELO E SOUSA	12	Favorável
MARIA DO CÉU RIBEIRO NUNES ALVES	8	COM RESERVAS

Nome	Resultados aval.psic.	Situação
MÁRIO RUI MIRANDA COUTO	12	Favorável
NUNO MIGUEL MARQUES CHARRUA	16	Bastante Favorável
PAULO RUI FERREIRA GOMES	12	Favorável
RUI HENRIQUES NUNES FERNANDES	16	Bastante Favorável
RUI MANUEL RATO GABRIEL	12	Favorável
TOMÉ ANTÓNIO BERNARDES ALFREDO	16	Bastante Favorável
REFERÊNCIA G — Évora		
ANA DELFINA LEAL GRANJEIA COSTA	12	Favorável
ANTÓNIO EDUARDO PIRRAÇA ALEIXO BRANCO	16	Bastante Favorável
NELSON DAVID MADALENO SOARES	12	Favorável
PEDRO MANUEL PINTO BENTO	20	Favorável preferencialmente
SÓNIA CRISTINA MIRA FERNANDES DE OLIVEIRA MENDES	16	Bastante Favorável
REFERÊNCIA H — Faro		
JOÃO MANUEL ALEIXO BARRADINHAS	12	Favorável
MÁRIO AURELIANO FERREIRA JOSÉ	12	Favorável
NUNO DA COSTA PERICÃO	16	Bastante Favorável
RICARDO JOSÉ CARVALHO GÓIS MARTINS	16	Bastante Favorável
RITA DA ASCENÇÃO PEDRO MARTINS	16	Bastante Favorável

208725818

Despacho n.º 6927/2015

Através do Aviso n.º 2833/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014, foi aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de 14 (catorze) lugares na categoria de inspetor adjunto, da carreira de inspetor adjunto.

Considerando a ausência prolongada de um dos elementos que integra o júri, por motivo de doença atestada por médico, sem previsão de data de regresso ao desempenho de funções;

Considerando inclusivamente a impossibilidade legal superveniente da continuidade de funções de júri daquele elemento;

Considerando a obrigatoriedade de prosseguir os trabalhos processuais relativos ao concurso, assegurando a sua célere tramitação;

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a alteração do júri que passará a ter a seguinte composição:

Presidente — Ana Cristina Marçal de Azevedo Moura, Inspetora-Diretora da Unidade Regional do Sul;

1.º Vogal efetivo — João Pedro Brazão Montes, Inspetor-Chefe da Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva;

2.º Vogal efetivo — Amatilde do Céu Rodrigues Fernandes, da Divisão de Estudo e Planeamento Operacional, Inspetora Principal;

1.º Vogal suplente — Ana Francisca Pimentel Carolino, Inspetora-Chefe da Divisão de Controlo Operacional, Inspetora;

2.º Vogal suplente — Lúcia Azevedo Rocha, Técnica Superior no Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

9 de junho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208725826

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6928/2015

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.15.6.145

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Carpenor — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da, Zona Industrial, Rua A — Lote 4B, 5370-279 Mirandela

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

11 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

CPN

308653193

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 6929/2015

Pelo Despacho n.º 11246/2010, de 29 de junho de 2010, publicado na 2ª série do *Diário da República*, n.º 132, de 9 de julho de 2010, a Sociedade Agrícola do Vale de Inguinhos, S.A., com o número de identificação fiscal 506282759 e sede na Herdade das Almotolias, foi autorizada a proceder à instalação de uma piscicultura para a produção de achigã, *Micropterus salmoides*, designada por "Aquicultura das Almotolias", numa parcela de 10 ha da Herdade das Almotolias, de que é arrendatária, localizada na freguesia de Parreira, concelho da Chamusca.

De acordo com a condição estabelecida na alínea n) do despacho de autorização, esta caducaria se o projeto não fosse implementado no prazo de cinco anos após a publicação do respetivo despacho, o que ocorreria em 9 de julho de 2015.

A Sociedade Agrícola de Vale de Inguinhos, S.A. vem, por carta de 10 de abril de 2015, solicitar a prorrogação do prazo concedido para a implementação do projeto, por um período adicional de 3 anos, alegando

que dificuldades imprevistas na obtenção de crédito, relacionadas com a crise económico-financeira dos últimos anos, impediram a implementação do projeto no prazo previsto.

Considerando que se mantém o interesse da execução do projeto para a economia nacional;

Considerando que o atraso verificado na execução das obras de construção da piscicultura se deveu a adversidades de natureza financeira;

Considerando, por último, que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. deu parecer favorável ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo para a implementação do projeto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, na subalínea vi), da alínea b), do nº 7 do Despacho nº 12256-A/2014, de 3 de outubro de 2014, determino o seguinte:

1 — É prorrogado, por um período adicional de 3 anos, o prazo de 5 anos estabelecido para a implementação do projeto de piscicultura, a que se refere a alínea n) do Despacho n.º 11246/2010, publicado na 2ª série do *Diário da República,* n.º 132, de 9 de julho de 2010.

2 – A instalação da piscicultura para a produção de achigã autorizada pelo Despacho n.º 11246/2010, de 29 de junho de 2010, mantém-se sujeita aos restantes condicionalismos nele previstos.

3 – Todas as referências à Autoridade Florestal Nacional constantes do despacho referido no número anterior consideram-se feitas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

15 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.*

208726336

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6930/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 27 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas de enfermagem, na Unidade de Cuidados Continuados Nossa Senhora dos Milagres da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Frades, à Enfermeira Ana Paula Almeida e Silva, a exercer funções na USF Lafões de Oliveira de Frades, do ACES Dão Lafões, do mapa de pessoal do mesmo agrupamento.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208724376

Despacho (extrato) n.º 6931/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 27 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Médica de Medicina Geral e Familiar, Anabela de Almeida Madeira, a exercer funções na USF Viseu Cidade, extensão de Bodiosa, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento, a acumulação de funções na Clínica Sra. da Saúde, em Viseu; na Clínica Lafodental, em S. Pedro do Sul e no Centro Hospitalar Tondela Viseu, em Viseu, através da Empresa Ciclocede, L.da, com sede na Figueira da Foz.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208724602

Despacho (extrato) n.º 6932/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 15 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas de enfermagem no Lar do Centro Paroquial do Campo, IPSS, Campo, Viseu, à Enfermeira Cláudia Cristina Coutinho Esteves, a exercer funções na Unidade de Saúde Familiar Estrela do Dão, do Centro de Saúde de Nelas, do ACES Dão Lafões e do mapa de pessoal do mesmo agrupamento.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208724513

Despacho (extrato) n.º 6933/2015

Por Despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 28 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas como docente/formadora, na Associação Central de Psicologia, Departamento de Pós-Graduação, em Coimbra, à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Neuza Daniela Ferraz Festas Abrantes, a exercer funções na Equipa de Coordenação Local Dão Lafões, em Mangualde, da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208724546

Despacho (extrato) n.º 6934/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 27 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas de enfermagem, na Unidade de Cuidados Continuados Nossa Senhora dos Milagres da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Frades, ao Enfermeiro Filipe Rogério Soares Carvalho, a exercer funções na USF Lafões, do ACES Dão Lafões, do mapa de pessoal do mesmo agrupamento.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208724416

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1156/2015

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2015, do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, por subdelegação, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, à enfermeira Fátima de Assis do Serro Viegas, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES de Loures-Odivelas/USF Loures Saudável, no período compreendido de 28/01/2015 a 27/01/2016, de acordo com o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

4 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208724408

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6904/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Cirurgia Geral.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva

especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. MahomedeAideIbraimo Americano — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Gildásio Martins dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Daniel João Freire Cartucho, Assistente Graduado de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. Eduardo Emanuel da Luz Louraço Rocha de Azevedo, Assistente Graduado de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr. Edgar Manuel Encarnação Amorim, Assistente de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724343

Aviso (extrato) n.º 6905/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Cardiologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei

n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ilídio José Paulos Jesus, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Maria Barreto Mendonça Romão Brito Camacho, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Salomé Correia Sousa de Brito Pereira, Assistente Graduada de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Paula Cristina Silva Gago, Assistente Graduada de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Jorge Manuel Vieira Mimoso, Assistente Graduada de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724327

Aviso (extrato) n.º 6906/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Urologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei

n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. José António Cardoso Neves, Assistente Graduado Sénior de Urologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. João António Mimoso Paias, Assistente Graduado Sénior de Urologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Aníbal Acácio Mendes Coutinho, Assistente de Graduado Sénior de Urologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente — Dr. Gilberto Pires Rosa, Assistente Graduado de Urologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Dr. Luís Pedro Aleixo Gomes Calado, Assistente de Urologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724221

Aviso (extrato) n.º 6907/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Anatomia Patológica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. José Luís Enriquez Morera, Assistente Graduado de Anatomia Patológica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. António Jesús Siles Cadillá, Assistente Graduado de Anatomia Patológica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. José António Parra Martin, Assistente de Anatomia Patológica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. Miguel Angel Campo Ribas, Assistente de Anatomia Patológica — Hospital Vila Franca de Xira;

2.º Vogal Suplente — Dr. José Ignácio Cortés Garcia, Assistente de Anatomia Patológica — Hospital Espírito Santo, E. P. E. — Évora.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no *site* da ARS Algarve, I. P.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no(s) posto(s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P, *Dr. João Moura Reis*.

208724262

Aviso (extrato) n.º 6908/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Endocrinologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Carlos Augusto Carvalho Mendes de Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Manuela de Matos Oliveira, Assistente Graduada de Endocrinologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Dr. João Manuel Sequeira Duarte, Assistente Graduado de Endocrinologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Clotilde Ribeiro de Gouveia Limbert, Assistente Graduada Hospitalar de Endocrinologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Catarina Sofia de Miranda Saraiva, Assistente Hospitalar de Endocrinologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis*.

208725315

Aviso (extrato) n.º 6909/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Oncologia Médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.
11 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dra. Irene dos Anjos Furtado da Silva, Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
1.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Silvestre Dias Reis, Assistente Graduado de Oncologia Médica, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal Efetivo: Dr. Maurício Manuel Lima Chumbo, Assistente Graduado de Oncologia Médica, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
1.º Vogal Suplente: Dr. José Luís Marques Bretes, Assistente Graduado de Oncologia Médica, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
2.º Vogal Suplente: Dra. Beatriz Elena Gosalbez Pequeño, Assistente de Oncologia Médica, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, I. P.
13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.
14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.
14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.
208724773

Aviso (extrato) n.º 6910/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Neurologia.
1 — Requisitos de admissão
Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.
2 — Prazo de apresentação de candidaturas
Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Método de seleção
3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.
3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.
4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho
Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
5 — Remuneração
A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.
6 — Local de trabalho
As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.
7 — Prazo de validade
O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.
8 — Legislação aplicável
O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
9 — Horário de trabalho
O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.
10 — Formalização das candidaturas
10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.
10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de

acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Carlos Miguel Guerreiro Basílio, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria de Fátima Domingos Ferreira Firmino, Assistente Graduada Sénior de Neurologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. Miguel Madureira Milheiro de Oliveira, Assistente de Neurologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dra. Maria Isabel Valente da Encarnação, Assistente Graduada de Neurologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. José Luís da Silva Soleiro, Assistente de Neurologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis*.

208724668

Aviso (extrato) n.º 6911/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Oftalmologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Isabel Bandeira Cavalheiro Lares, Assistente Graduada Sénior de Oftalmologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE,

1.º Vogal Efetivo: Dra. Elisabete Maria Medronho de Campos, Assistente Graduada de Oftalmologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dra. Odília Maria da Costa Conde, Assistente Graduada de Oftalmologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. João César de Oliveira Rodrigues, Assistente de Oftalmologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. Filipe Vieira Lima Cabrita, Assistente de Oftalmologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis*.

208724716

Aviso (extrato) n.º 6912/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Neurorradiologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Francisco António de Sousa Bastos Aleixo, Assistente Graduado de Radiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Eduardo Barbosa e Castro, Assistente Graduado de Radiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Pablo Grande Perez, Assistente de Radiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Sofia Paula Brazão Sousa Freitas, Assistente Graduada de Radiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Dr. Jorge Nuno Marques de Brito, Assistente de Radiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015,determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P, *Dr. João Moura Reis*.

208724708

Aviso (extrato) n.º 6913/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Hematologia Clínica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Dr.ª Ana Maria Lopez de Macedo, Assistente de Hematologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Gonçalo Dinis Cevadinha Caetano, Assistente de Hematologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Prof.ª Dr.ª Cristina Maria Godinho Pires João, Professora Auxiliar de Imunologia (Especialista em Hematologia Clínica) — Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Luísa Lança Montalvão Fernandes, Assistente de Hematologia Clínica — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (Hospital de Beja);

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria do Céu Pereira Trindade, Assistente de Hematologia Clínica — Hospital Garcia D'Orta, E. P. E..

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724521

Aviso (extrato) n.º 6914/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Medicina Física e de Reabilitação.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes, Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e de Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo — Dr. João Carlos Santos Ferreira, Assistente Graduado de MFR, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo — Dra. Célia Maria Magno Coelho, Assistente Graduada de MFR, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente — Dra. Eduarda Sandra Diogo Martins Afonso Pires, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente — Dra. Joana Isabel Leonardo Dias Abreu Capela, Assistente de MFR, Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no(s) posto(s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724635

Aviso (extrato) n.º 6915/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dra. Olga Maria Pimentel Santos Viseu, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/ Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Manuel Nogueira Guerreiro, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/ Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. João José Guegues Silva Dias, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/ Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dra. Maria Conceição Pereira Ferreira Santos, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/ Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. António Augusto Carvalho Lagoa, Assistente Graduado de Ginecologia/ Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724505

Aviso (extrato) n.º 6916/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Imunoalergologia.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Antónia Vargues São Braz Rabaça, Assistente de Imunoalergologia, do Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo — Dra. Filipa Margarida Lourenço Ribeiro, Assistente de Imunoalergologia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo — Dr. Pedro Tiago de Morais Silva — Assistente de Imunoalergologia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P.E

1.º Vogal Suplente — Dra. Eunice Manuela Faria Dias de Castro, Assistente de Imunoalergologia, Hospital de São João, EPE

2.º Vogal Suplente — Dr. José Alberto da Silva Ferreira, Assistente de Imunoalergologia, Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no(s) posto(s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208724579

Aviso (extrato) n.º 6917/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao

abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Ortopedia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Jorge Manuel Domingues Salvador, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Dr. Álvaro Amílcar de Sousa Botelho, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. Afonso Eduardo Gaizinho Frade, Assistente Graduado de Ortopedia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Manuel Simão Varandas Amaro, Assistente Graduado de Ortopedia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. Paulo Luís Pereira Marques da Silva, Assistente Graduado de Ortopedia, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E..

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis*.

208724781

Aviso (extrato) n.º 6918/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Gastrenterologia.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Dias Belo, Assistente Graduada Sénior de Gastroenterologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Luís Filipe Contente, Assistente Graduado Sénior de Gastroenterologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Paulo Manuel Baptista Grave Caldeira, Assistente Graduado de Gastroenterologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. Diamantino do Carmo Sousa, Assistente Graduado de Gastroenterologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Cristina Maria Martins Inácio, Assistente Graduada de Gastroenterologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208725331

Aviso (extrato) n.º 6919/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 10 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Medicina Interna.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Armindo José da Silva Figueiredo, Assistente Graduada de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Helena Baptista Rita, Assistente Graduado de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Helena Sousa Brito, Assistente Graduada de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dra. Catarina Miguel Hilário Mendonça Peixe, Assistente de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dra. Estela Margarida Cruz Ferrão, Assistente de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, IP.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Moura Reis*.

208724595

Aviso (extrato) n.º 6920/2015

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 11 de junho de 2015, ao abrigo do n.º 6 do referido Despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Dermatovenereologia.

1 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da respetiva especialidade a que se candidatam, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, e cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a

realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caraterização do(s) posto(s) de trabalho — Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º B e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do ACT celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no Boletim de Trabalho n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 em Faro.

7 — Prazo de validade — O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em, EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri — O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Maria de Lemos Dinis, Assistente Graduada Sénior de Dermatovenereologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Ricardo Luís de Azevedo Oliveira Coelho, Assistente de Dermatovenereologia — Hospital Garcia D'Orta, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. João Maria Larguito Claro, Assistente Graduado de Dermatovenereologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dra. Henriqueta Maria Miranda Almeida Cunha Pinto Ferreira, Assistente de Dermatovenereologia — Hospital Garcia D'Orta, E. P.E.;

2.º Vogal Suplente — Dr. Manuel Virgílio Gonçalves Guerreiro Murta, Assistente Graduado Sénior de Dermatovenereologia — Hospital do Espirito Santo, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., na sua sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, bem como no site da ARS Algarve, I. P.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015,determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no (s) posto (s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

12 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208725267

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 6921/2015

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar um assistente técnico por mobilidade interna, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria entre serviços;

1.2 — Carreira e categoria: assistente técnico (secretariado para a área de relações internacionais);

1.3 — Remuneração: a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem, nos termos do artigo 38.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro);

2 — Caracterização do posto de trabalho: desenvolvimento de atividades inerentes ao apoio administrativo de cargos dirigentes na área das Relações Internacionais, designadamente, tratamento e referenciação de correspondência, gestão de processos, preparação para despacho e encaminhamento, gestão da agenda e racionalização do tempo, preparação de reuniões e elaboração de atas e de ofícios, organização de arquivo, atendimento telefónico e presencial, organização de eventos.

3 — Requisitos exigidos:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira de assistente técnico (secretariado para a área de relações internacionais);

3.2 — Experiência comprovada na área de apoio administrativo ou secretariado;

3.3 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

3.4 — Conhecimentos de inglês;

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal;

3.6 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

4 — Local de trabalho: Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae,* complementada com entrevista, (apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisito de admissão).

6 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, e entregue pessoalmente (entre as 9 e as 13 horas e as 14 e as 18 horas, ou por correio registado, com aviso de receção para a Direção-Geral da Saúde, mobilidade interna, carreira de assistente técnico (secretariado para a área de relações internacionais), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado:

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente pecuniário.

8 — Composição do Júri:

Presidente: Eva Moço Falcão, Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais;

Vogais efetivos:

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Carla Martins Correia, Chefe de Divisão de Cooperação.

Vogais suplente:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão

Luís Filipe Pedreño Ferreira, técnico superior da Divisão de Apoio à Gestão.

5 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208725989

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1157/2015

O Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), considerando que:

a) A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, consagra para os distribuidores por grosso de medicamentos de uso humano a obrigação de dispor permanentemente de medicamentos em quantidade e variedade suficientes para garantir o fornecimento adequado e contínuo do mercado geograficamente relevante, de forma a garantir a satisfação das necessidades dos doentes e a alínea *b*) do n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo preveem a obrigação de notificação prévia ao INFARMED, I. P., de determinada informação sobre medicamentos a exportar para países terceiros ou a distribuir para outros Estados membros da União Europeia;

b) Através da Deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., foi aprovado o regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, bem como a lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P.;

c) A lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., é elaborada de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado, tendo em conta as falhas de abastecimento, persistentes no tempo, identificadas através das fontes de informação adequadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos, foi, de acordo com o mecanismo previsto no artigo 3.º do regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, revista;

d) A lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., foi revista pela deliberação n.º 55/CD/2014, de 9 de maio, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., que alterou a anexo do referido regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país;

e) O regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., prevê também a obrigação de notificação ao INFARMED, I. P., de transações de medicamentos, que incide sobre determinados intervenientes do circuito do medicamento;

f) A monitorização do circuito do medicamento que tem vindo a ser realizada pelo INFARMED, I. P., assente na disponibilização de ferramentas para reporte de falhas no acesso a medicamentos, via telefone, email e sítio eletrónico, bem como o reforço da atividade inspetiva impõem a alteração do regulamento supra identificado bem como a revisão da lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.,

No uso da competência conferida pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — Os artigos 1.º e 6.º do regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

[…]

a) Regula a notificação prévia, pelas entidades a ela obrigadas, de exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos prevista no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, adiante apenas "notificação prévia";

b) […];

c) […].

Artigo 6.º

Notificação de transações de medicamentos

1 — […].

2 — As farmácias comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, que tenham dispensado.

3 — As entidades referidas no n.º 1 comunicam igualmente ao INFARMED, I. P., as entidades envolvidas em cada transação.»

2 — A lista de medicamentos cuja exportação para países terceiros, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P., anexa ao regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., alterada pela deliberação n.º 55/CD/2014, de 9 de maio de 2014, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., passa a ter a redação que consta do anexo I à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

3 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, na forma de consulta pública, porque a divulgação prévia das alterações à lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P. comprometeria a sua execução e utilidade, visto que permitiria aos interessados antecipar transações, em prejuízo do adequado e contínuo abastecimento do mercado.

4 — É republicado em anexo II à presente deliberação, do qual faz parte integrante, o regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país.

5 — A presente deliberação é publicada na página eletrónica do INFARMED, I. P. e no *Diário da República,* 2.ª série.

6 — A presente deliberação entra em vigor no 3.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 de junho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Helder Mota Filipe,* vice-presidente — *Paula Dias Almeida,* vogal.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 da presente Deliberação)

Lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.

Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.

[alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Acetato de eslicarbazepina	Zebinix	800 mg	Comprimido	Blister — 30 unidade(s)	5193859	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
Brinzolamida	Azopt	10 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco — 1 unidade(s) 5 ml	3152881	15.4.5	Outros.
Brinzolamida + Timolol	Azarga	10 mg/ml + 5 mg/ml			5151758		
Brometo de ipratrópio	Atrovent Unidose	0,25 mg /2 ml	Solução para inalação por nebulização	Ampola — 20 unidades 2 ml	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
Brometo de tiotrópio	Spiriva	18 µg	Pó para inalação, cápsula	Blister — 30 unidades	3984481		
Budesonida	Budenofalk	2 mg/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budenofalk OD	9 mg	Granulado gastrorresistente	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Budesonida + Formoterol	Symbicort Turbohaler	80 µg + 4,5 µg/dose	Pó para inalação	Dispositivo doseador 120 doses	3515087	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Glucocorticoides.
		160 µg + 4,5 µg/dose			3514080		
		320 µg + 9 µg/dose		Dispositivo doseador 60 doses	4073680		
Ciclosporina	Sandimmun Neoral	25 mg	Cápsula mole	Blister — 50 unidades	8742718	16.3	Imunomoduladores.
		50 mg		Blister — 30 unidades	8742767		
		100 mg		Blister — 50 unidades	8742726		
Duloxetina	Cymbalta	60 mg	Cápsula gastrorresistente	Blister — 28 unidades	5252283	2.9.3	Antidepressores.
Enoxaparina sódica	Lovenox	20 mg/0,2 ml	Solução injetável	Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,2 ml	2308682	4.3.1.1	Heparinas.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
		40 mg/0,4 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,4 ml	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,6 ml	2841781		
		80 mg/0,8 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,8 ml	2841989		
Fluticasona + Salmeterol	Seretaide Inalador	50 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada para inalação	Recipiente pressurizado 120 doses	3512688	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Glucocorticoides.
		125 µg + 25 µg/dose			3512787		
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		
Furoato de fluticasona	Avamys	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal	Frasco — 120 doses	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Hidroxizina	Atarax	2 mg/ml	Xarope	Frasco — 200 ml	9934604	2.9.1/ 10.1.3	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos/ Anti-histamínicos H1 sedativos.
Insulina aspártico (solúvel + protamina)	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina detemir	Levemir	100 U/ml	Solução injetável	Caneta pré-cheia 5 unidades — 3 ml	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica)	Insulatard Penfill	100 U.I./ml	Suspensão injetável	Cartucho 5 unidades — 3 ml	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina lispro (solúvel + protamina)	Humalog Mix25 KwikPen	100 U/ml (25 % + 75 %)	Suspensão injetável	Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5184015	8.4.1.2	De ação intermédia.
	Humalog Mix50 KwikPen	100 U/ml (50 % + 50 %)			5184023		
Insulina lispro (solúvel)	Humalog	100 U/ml	Solução injetável	Cartucho 5 unidades — 3 ml	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen	100 U/ml		Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5100235		
Messalazina	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal.	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal	Frasco — 7 unidade(s) 60 ml	4352886		
Piribedil	Trivastal 50 Retard	50 mg	Comprimido de libertação prolongada	Blister — 30 unidades	9476408	2.5.2.	Dopaminomiméticos.
Pregabalina.	Lyrica	25 mg	Cápsula.	Blister — 56 unidades	5133285	2.6./ 2.10	Antiepiléticos e anticonvulsivantes/ Analgésicos e antipiréticos.
		50 mg			5133780		
		75 mg			5134184		
		100 mg		Blister — 84 unidades	5134481		
		150 mg		Blister — 56 unidades	5134788		
Primidona.	Mysoline	250 mg	Comprimido.	Frasco — 60 unidade(s)	8988824	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivante.
Rasagilina.	Azilect	1 mg	Comprimido.	Blister — 28 unidades	5252887	2.5.2	Dopaminomiméticos.
Risperidona	Risperdal Consta	25 mg/ 2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável	Frasco para injetáveis 2 ml	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/ 2 ml			4753687		
		50 mg/ 2 ml			4753786		
Tinzaparina sódica	Innohep	10000 U.I. Anti-Xa/ 0.5 ml	Solução injetável	Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.5 ml	2816783	4.3.1.1	Heparinas.
		14000 U.I. Anti-Xa/ 0.7 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.7 ml	2817385		
		18000 U.I. Anti-Xa/ 0.9 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.9 ml	2817989		
Zonisamida.	Zonegran	25 mg	Cápsula.	Blister — 14 unidades	5540984	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsionantes.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 da presente Deliberação)

Republicação do regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento:

a) Regula a notificação prévia, pelas entidades a ela obrigadas, de exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos prevista no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, adiante apenas "notificação prévia";

b) Define a lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED — Autoridade nacional do medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.);

c) Consagra os mecanismos de recolha de informação necessária à permanente atualização da lista prevista na alínea anterior.

Artigo 2.º

Medicamentos abrangidos

Está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos incluídos na lista que constitui o Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Atualização da lista

1 — A lista de medicamentos referida no artigo anterior é permanentemente atualizada pelo INFARMED, I. P., de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado tendo em conta as falhas de abastecimento identificadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos.

2 — A atualização prevista no número anterior assenta na informação recolhida pelo INFARMED, I. P., a partir de reclamações de utentes, de inspeções e das comunicações de transações previstas nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 4.º

Procedimento de notificação prévia

1 — A notificação prévia é efetuada com a antecedência legalmente prevista, através da plataforma eletrónica SIEXP do INFARMED, I. P., com o endereço http://siexp.infarmed.pt.

2 — A notificação prévia inclui a data prevista para a transação, a identificação do medicamento por número de registo e o número de embalagens a transacionar.

Artigo 5.º

Credenciais de acesso

O acesso à plataforma SIEXP é solicitado pelos interessados através do formulário de registo disponível na página eletrónica do INFARMED, I. P..

Artigo 6.º

Notificação de transações de medicamentos

1 — Os titulares de autorizações de introdução no mercado, ou os seus representantes, bem como os titulares de autorização de exercício da atividade de distribuição por grosso, de medicamentos de uso humano, comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos, incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, que:

a) Tenham vendido a cada distribuidor ou a cada farmácia;

b) Tenham exportado, ou distribuído para outros Estados membros da União Europeia;

c) Tenham devolvido.

2 — As farmácias comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, que tenham dispensado.

3 — As entidades referidas no n.º 1 comunicam igualmente ao INFARMED, I. P., as entidades envolvidas em cada transação.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — As notificações a que se refere o artigo anterior são feitas até ao dia 15 de cada mês e incluem todas as transações realizadas no mês imediatamente anterior.

2 — As notificações são efetuadas no local a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

3 — É aplicável o disposto no artigo 5.º

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º do regulamento)

Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.

Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.

[alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Acetato de eslicarbazepina	Zebinix	800 mg	Comprimido	Blister — 30 unidade(s)	5193859	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
Brinzolamida	Azopt	10 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco — 1 unidade(s) 5 ml	3152881	15.4.5	Outros.
Brinzolamida + Timolol	Azarga	10 mg/ml + 5 mg/ml			5151758		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Brometo de ipratrópio	Atrovent Unidose	0,25 mg /2 ml	Solução para inalação por nebulização	Ampola — 20 unidades 2 ml	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
Brometo de tiotrópio	Spiriva	18 µg	Pó para inalação, cápsula	Blister — 30 unidades	3984481		
Budesonida	Budenofalk	2 mg/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budenofalk OD	9 mg	Granulado gastrorresistente	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Budesonida + Formoterol	Symbicort Turbohaler	80 µg + 4,5 µg/dose	Pó para inalação	Dispositivo doseador 120 doses	3515087	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Glucocorticoides.
		160 µg + 4,5 µg/dose			3514080		
		320 µg + 9 µg/dose		Dispositivo doseador 60 doses	4073680		
Ciclosporina	Sandimmun Neoral	25 mg	Cápsula mole	Blister — 50 unidades	8742718	16.3	Imunomoduladores.
		50 mg		Blister — 30 unidades	8742767		
		100 mg		Blister — 50 unidades	8742726		
Duloxetina	Cymbalta	60 mg	Cápsula gastrorresistente	Blister — 28 unidades	5252283	2.9.3	Antidepressores.
Enoxaparina sódica	Lovenox	20 mg/0,2 ml	Solução injetável	Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,2 ml	2308682	4.3.1.1	Heparinas.
		40 mg/0,4 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,4 ml	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,6 ml	2841781		
		80 mg/0,8 ml		Seringa pré-cheia 6 unidades — 0,8 ml	2841989		
Fluticasona + Salmeterol	Seretaide Inalador	50 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada para inalação	Recipiente pressurizado 120 doses	3512688	5.1.1/ 5.1.3.1	Agonistas adrenérgicos beta/Glucocorticoides.
		125 µg + 25 µg/dose			3512787		
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Furoato de fluticasona	Avamys	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal	Frasco — 120 doses	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Hidroxizina	Atarax	2 mg/ml	Xarope	Frasco — 200 ml	9934604	2.9.1/ 10.1.3	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos/ Anti-histamínicos H1 sedativos.
Insulina aspártico (solúvel + protamina)	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina detemir	Levemir	100 U/ml	Solução injetável	Caneta pré-cheia 5 unidades — 3 ml	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica)	Insulatard Penfill	100 U.I./ml	Suspensão injetável	Cartucho 5 unidades — 3 ml	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina lispro (solúvel + protamina)	Humalog Mix25 KwikPen	100 U/ml (25 % + 75 %)	Suspensão injetável	Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5184015	8.4.1.2	De ação intermédia.
	Humalog Mix50 KwikPen	100 U/ml (50 % + 50 %)			5184023		
Insulina lispro (solúvel)	Humalog	100 U/ml	Solução injetável	Cartucho 5 unidades — 3 ml	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen	100 U/ml		Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5100235		
Messalazina	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal	Frasco 7 unidade(s) — 60 ml	4352886		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Piribedil	Trivastal 50 Retard	50 mg	Comprimido de libertação prolongada	Blister — 30 unidades	9476408	2.5.2.	Dopaminomiméticos.
Pregabalina	Lyrica	25 mg	Cápsula	Blister — 56 unidades	5133285	2.6./ 2.10	Antiepiléticos e anticonvulsivantes/ Analgésicos e antipiréticos.
		50 mg			5133780		
		75 mg			5134184		
		100 mg		Blister — 84 unidades	5134481		
		150 mg		Blister — 56 unidades	5134788		
Primidona	Mysoline	250 mg	Comprimido	Frasco — 60 unidade(s)	8988824	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivante.
Rasagilina	Azilect	1 mg	Comprimido	Blister — 28 unidades	5252887	2.5.2	Dopaminomiméticos.
Risperidona	Risperdal Consta	25 mg/ 2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável	Frasco para injetáveis 2 ml	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/ 2 ml			4753687		
		50 mg/ 2 ml			4753786		
Tinzaparina sódica	Innohep	10000 U.I. Anti-Xa/ 0.5 ml	Solução injetável	Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.5 ml	2816783	4.3.1.1	Heparinas.
		14000 U.I. Anti-Xa/ 0.7 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.7 ml	2817385		
		18000 U.I. Anti-Xa/ 0.9 ml		Seringa pré-cheia 6 unidade(s) — 0.9 ml	2817989		
Zonisamida	Zonegran	25 mg	Cápsula	Blister — 14 unidades	5540984	2.6	Antiepiléticos e anticonvulsionantes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6935/2015

O Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, cria o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), instituto público de regime especial que sucede à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF), cometendo-se a este novo organismo atribuições que permitirão uma maior racionalização de recursos e eficiência no controle da despesa no âmbito do Ministério da Educação e Ciência (MEC).

Considerando que são cometidas ao IGeFE, I. P., as atribuições da Secretaria-Geral do MEC no domínio da gestão centralizada do processamento das remunerações dos trabalhadores do MEC, bem como as atribuições dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário no domínio do processamento das remunerações do respetivo pessoal docente e não docente;

Considerando que a operacionalização da sucessão de atribuições referidas realiza-se de forma gradual e faseada;

Considerando os trabalhos já desenvolvidos pela equipa de trabalho composta por elementos da DGPGF e da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, a sucessão do IGeFE, I. P., nas atribuições no domínio do processamento das remunerações é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* que fixa as condições e o cronograma da sucessão de atribuições;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, determino:

1 — A sucessão do IGeFE, I. P., nas atribuições da Secretaria-Geral do MEC no domínio da gestão centralizada do processamento das remunerações dos trabalhadores do MEC e nas atribuições dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário no domínio do processamento das remunerações do respetivo pessoal docente e não docente realiza-se de forma faseada.

2 — A operacionalização da sucessão de atribuições realiza-se nos termos a estabelecer pelo IGeFE, I. P., em articulação com a Secretaria-Geral do MEC e os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

3 — O processo em questão tem uma fase piloto, com início em outubro de 2015 e termo em outubro de 2016, sendo constituído por 3600 trabalhadores, que representam 17 agrupamentos de escolas e os trabalhadores do IGeFE, I. P.

4 — Durante a fase piloto as operações inerentes ao processamento das remunerações dos trabalhadores dos 17 agrupamentos de escolas envolvidos continuam a ser asseguradas pelos respetivos estabelecimentos de ensino, sendo essas operações realizadas em simultâneo pelo IGeFE, I. P.

5 — Após a conclusão da fase piloto, a gestão centralizada no IGeFE, I. P., do processamento das remunerações do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos trabalhadores dos serviços do MEC obedece ao seguinte cronograma:

a) Fase 1 — Início em outubro de 2016 e abrange cerca de 3 600 trabalhadores de agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa e trabalhadores do IGeFE, I. P.;

b) Fase 2 — Início em março de 2017 e abrange cerca de 7 400 trabalhadores de agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa;

c) Fase 3 — Início em agosto de 2017 e abrange cerca de 11 000 trabalhadores de agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa;

d) Fase 4 — Início em janeiro de 2018 e abrange cerca de 20 000 trabalhadores de agrupamentos de escolas dos distritos de Lisboa e Setúbal;

e) Fase 5 — Início em junho de 2018 e abrange cerca de 15 000 agrupamentos de escolas dos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre;

f) Fase 6 — Início em novembro de 2018 e abrange cerca de 23 000 trabalhadores dos agrupamentos de escolas dos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Santarém;

g) Fase 7 — Início em abril de 2019 e abrange cerca de 26 000 trabalhadores dos agrupamentos de escolas do distrito do Porto;

h) Fase 8 — Início em setembro de 2019 e abrange cerca de 21 500 trabalhadores dos agrupamentos de escolas dos distritos de Aveiro, Guarda e Viseu;

i) Fase 9 — Início em fevereiro de 2020 e abrange:

(i) Cerca de 24.000 trabalhadores dos agrupamentos de escolas do distrito de Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real;

(ii) Cerca de 2 000 trabalhadores dos serviços do MEC, cujas remunerações são processadas pela Secretaria-Geral do MEC.

6 — Até ao início de cada fase os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e a Secretaria-Geral do MEC asseguram o processamento das respetivas remunerações.

7 — O presente Despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2015.

16 de junho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208726377

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6936/2015

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, por deliberação de 10 de novembro de 2014, aprovou a criação de uma nova unidade orgânica de ensino e investigação, a Escola Superior de Design;

Considerando que esta Escola resulta da autonomização da área de Design da Escola Superior de Tecnologias daquele Instituto;

Considerando a fundamentação apresentada pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Reconhecendo a especificidade da área do Design e as vantagens da criação de uma unidade orgânica com identidade própria no domínio das artes;

Considerando que a existência de uma unidade orgânica própria criará condições para desenvolver, neste domínio, uma articulação mais forte com o tecido empresarial das regiões do Cávado e do Ave, reforçando o contributo do Instituto para o desenvolvimento económico e social destas;

Considerando que, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), a criação, transformação e fusão de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública:

a) É da competência do respetivo conselho geral;

b) Carece de autorização prévia do ministro da tutela;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino politécnico se realiza em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Autorizo a criação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como sua unidade orgânica de ensino superior politécnico.

15 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208726222

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arganil

Despacho n.º 6937/2015

Por despacho da senhora diretora do Agrupamento de Escolas de Arganil, no uso das competências delegadas por Despacho n.º 5533/2015, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e nos termos do artigo 304.º, subsecção IV, da Lei n.º 35 /2014, de 20/06, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, solicitado pelo Assistente Operacional Carlos Alberto Gomes Ferreira, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

11-06-2015. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

208724619

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 10/2015

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2015-2016

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, alterado pela Diretiva n.º 10/2014, de 23 de junho determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público.

Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2015-2016, nos termos previstos nos artigos 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário e artigo 58.º dos Estatutos da ERSE.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, a "Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016", a qual integra os seguintes anexos: (i) "Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2015-2016 das empresas reguladas do setor do gás natural", (ii) "Caracterização da procura de gás natural para o ano gás 2015-2016", (iii) "Estrutura tarifária no ano gás 2015-2016 e (iv) "Análise dos investimentos do setor do gás natural".

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Os documentos que integraram a proposta de tarifas e preços de gás natural apresentaram de forma mais desenvolvida os diversos aspetos que fundamentam a decisão da ERSE, no que às tarifas e preços diz respeito.

Assim, no documento "Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2015-2016 das empresas reguladas do setor de gás natural" apresentam-se os cálculos dos proveitos permitidos para o ano gás, com base em previsões para a evolução da atividade e a aplicação das metodologias e metas regulatórias estabelecidas, e no cálculo dos ajustamentos entre os proveitos permitidos para os anos anteriores, calculados com dados reais, e os que realmente ocorreram. No que diz respeito às previsões, estas têm subjacentes projeções à data para a evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2015-2016, bem como a análise das previsões das empresas reguladas no quadro das metas económicas e dos parâmetros definidos para o atual período regulatório.

No que respeita à caracterização da procura e variáveis de faturação, à estrutura tarifária, bem como à análise dos investimentos apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar, constam dos documentos anexos à proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural designados, respetivamente, Caracterização da Procura, Estrutura Tarifária e Análise dos investimentos para o ano gás 2015-2016.

Pela presente Diretiva, a ERSE aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo) e os preços das atividades reguladas.

Com impacte no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2015-2016, destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

- Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro - Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto -Lei n.º 138 -A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro.

- Portaria n.º 278-B/2014, de 29 de dezembro - Procede à primeira alteração às Portarias n.º 275-A/2011 e 275 -B/2011, ambas de 30 de setembro, relativas ao ASECE.

- Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro - Altera os Decretos-Lei n.ºs 74/2012, de 26 de março, n.º 75/2012, de 26 de março, n.º 66/2010, de 11 de junho, e n.º 04/2010, de 29 de setembro, no sentido de alterar a forma de fixação do período de aplicação das respetivas tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural e eletricidade aos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 e com consumos em baixa tensão normal.

- Portaria n.º 97/2015, de 30 de março - A presente portaria procede à alteração das datas fixadas para a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 e aos clientes finais de eletricidade com consumos em MAT, AT, MT e BTE, pelas Portarias n.º 127/2014, de 25 de junho, e 27/2014, de 4 de fevereiro, respetivamente, bem como define os períodos máximos de aplicação das tarifas transitórias aplicáveis aos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 e aos clientes finais de eletricidade com consumos em BTN.

- Despacho n.º 3687-A/2015, de 13 de abril - Determina a variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso do ano gás 2014 -2015 para o ano gás 2015 -2016.

- Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril - Procede à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural, previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 77/2011, de 20 de junho, n.º 74/2012, de 26 de março, n.º 15/2013, de 28 de janeiro, e n.º 15/2015, de 30 de janeiro.

- Lei n.º 33/2015, de 27 de abril - Segunda alteração ao regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

- Portaria n.º 157-B/2015, de 29 de maio - Define os parâmetros e valores para apuramento da taxa de desconto a aplicar na contribuição extraordinária sobre o setor energético tendo em conta a duração dos contratos, as quantidades contratadas e o preço estimado do gás natural.

- Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho – Define o mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de "take-or-pay".

No ano gás 2015-2016 a ERSE procede ainda à aprovação de tarifas transitórias num contexto de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2011, de 20 de junho, n.º 74/2012, de 26 de março, n.º 15/2013, de 28 de janeiro e n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado o respetivo fornecimento no mercado livre.

Neste contexto, veio a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 127/2014, de 25 de junho e n.º 97/2015, de 30 de março, fixar a data em 31 de dezembro de 2017.

No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás natural, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção, de forma gradual, de todas as tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, que prevê ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás natural a estes clientes finais, durante um período transitório, a terminar, nos termos da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, também em 31 de dezembro de 2017.

As tarifas transitórias, fixadas pela ERSE, são determinadas pela soma das tarifas de energia, pelas tarifas de comercialização e pelas tarifas de acesso às redes, acrescidas de um montante resultante da aplicação de um fator de agravamento. O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição do mecanismo de determinação do mencionado fator de agravamento. A Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, veio fixar fatores de agravamento aplicáveis entre 1 de maio e 30 de junho de 2015 e a partir de 1 de julho de 2015. Na sequência desta Portaria, a ERSE procedeu à aprovação das tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2015, através da Diretiva n.º 7/2015, de 29 de abril, publicada em 2.ª série do Diário da República.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2015, relativamente a julho de 2014, é de - 7,3%. As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso observam uma variação de idêntico valor, em conformidade com o mecanismo definido pelo Despacho n.º 3687-A/2015, de 13 de abril.

As tarifas de Acesso às Redes para o período que decorre entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2016, relativamente ao período homólogo de 2014-2015, observam as seguintes variações: relativamente aos clientes em Alta Pressão (> 50 milhões m^3) têm uma variação de 11,9%; relativamente a clientes em MP e BP (>10 000m3) um decréscimo de -5,3%; e relativamente aos clientes em BP < um decréscimo de - 6,1%.

No que respeita à variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3, a vigorar a partir de 1 de julho de 2015, relativamente a julho de 2014, corresponde a um decréscimo de -12,7%.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de um conjunto de fatores, entre os quais se destacam a diminuição do preço do petróleo, o controlo dos custos com os acessos às infraestruturas reguladas, em especial os custos com os acessos à rede de distribuição de gás natural, e a afetação da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) aos custos do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

O preço do petróleo influencia as tarifas transitórias de venda a clientes finais devido à indexação, parcial, dos custos de aprovisionamento do gás natural ao preço desta "commodity".

A redução das tarifas de acesso ao nível da distribuição resulta duma melhor adequação entre o nível de investimentos nessas infraestruturas e o seu nível de consumo. Os custos com o acesso à rede de distribuição beneficiam, igualmente, da aplicação cumulativa de metas de eficiência que introduz incentivos à eficiência nos custos reconhecidos aos operadores das infraestruturas de gás natural. Por outro lado, as taxas de remuneração dos ativos regulados foram revistas em baixa, na sequência do mecanismo de indexação aplicado no atual período regulatório para o cálculo das taxas. Estas circunstâncias contribuíram para a redução do peso dos custos com os acessos às infraestruturas nas tarifas.

A previsão de reversão para as tarifas de gás natural de montantes relativos à CESE, que foi criada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e cujo regime foi prorrogado e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, constitui outro fator com impacte significativo nas tarifas para o ano gás 2015-2016.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração na presente Diretiva. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao teor do parecer, bem como os documentos justificativos que fundamentam a decisão aprovada.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 141º e do artigo 161.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do n.º 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, para vigorar no ano gás 2015-2016, deliberou aprovar as tarifas e preços de gás natural, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrando, aprovando:

1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:

    a. Tarifas de acesso às redes;

    b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;

    c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;

    d. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;

e. Períodos tarifários;

f. Ajustamentos para perdas.

2. As tarifas sociais:

a. Tarifa social de acesso às redes;

b. Tarifa social de venda a clientes finais.

3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:

a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;

b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.

4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.

5. A estrutura das taxas de ocupação do subsolo.

6. Os parâmetros para a definição das tarifas.

7. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.

8. Os preços de serviços regulados do gás natural.

9. Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.

10. Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.

11. Os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2015 em Portugal continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2015

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO

I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos 14.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 117.º, 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD

Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,001220	0,029900	0,00098033

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP

Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,001224	0,029900	0,00098033
Curtas utilizações	0,003670	0,007475	0,00024508

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001224	0,029900	0,059800	0,00098033	0,00196065

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001224	0,029900	0,029900	0,00098033	0,00098033

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO

Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,000767	0,029900	0,00098033
Curtas Utilizações	0,003213	0,007475	0,00024508

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000767	0,029900	0,059800	0,00098033	0,00196065

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000767	0,029900	0,029900	0,00098033	0,00098033

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO

Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações		420,00	0,003159	0,002411	0,056776	13,7705	0,00186150
Curtas Utilizações		420,00	0,009109	0,002411	0,011355	13,7705	0,00037230
Mensal	10 000 - 100 000	456,68	0,012243	0,011495		14,9730	
	≥ 100.001	611,78	0,007352	0,006604		20,0583	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	420,00	0,003159	0,002411	0,056776	0,113551	13,7705	0,00186150	0,00372299

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	420,00	0,003159	0,002411	0,056776	0,056776	13,7705	0,00186150	0,00186150

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO

Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações		139,51	0,011838	0,002523	0,060192	4,5742	0,00197350
Curtas Utilizações		139,51	0,020248	0,002523	0,012038	4,5742	0,00039470
Mensal	10 000 - 100 000	206,87	0,021469	0,012154		6,7827	
	≥ 100.001	480,67	0,015727	0,006413		15,7597	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	139,51	0,011838	0,002523	0,060192	0,120383	4,5742	0,00197350	0,00394699

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio					
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Flexível	139,51	0,011838	0,002523	0,060192	0,060192	4,5742	0,00197350	0,00197350

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO						
Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	0,22	0,042163	0,0073
Escalão 2	221	-	500	0,94	0,038088	0,0308
Escalão 3	501	-	1 000	2,17	0,034042	0,0710
Escalão 4	1 001	-	10 000	3,07	0,032937	0,1006

Ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m^3) podem optar pelas tarifas de acesso de Média Pressão. As entregas em Média Pressão superiores ou iguais a 595 GWh (cerca de 50 milhões de m^3) podem optar pelas tarifas de acesso de Alta Pressão.

Para esse efeito, na determinação dos consumos anuais de gás natural que servem de base para a aplicação das tarifas de acesso em alta pressão ou média pressão deverá ser considerado um período contínuo de 12 meses, de entre os últimos 3 anos.

I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	**0,00361573**
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00241632
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00119941

I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3:

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00026630

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
Capacidade de armazenamento contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,001006	0,00003298
Produto trimestral	0,001006	0,00003298
Produto mensal	0,001006	0,00003298
Produto diário		0,00003298

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,011011	0,00036103	
Produto trimestral	0,014315	0,00046933	
Produto mensal	0,016517	0,00054154	
Produto diário		0,00072205	
Energia			0,00018472

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camisões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	168,21

I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2015-2016, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2015-2016	Energia (€/kWh)
Energia entregue	0,00096396

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês
Energia injetada	0,00020619	
Energia extraída	0,00020619	
Capacidade de armazenamento contratada		
Produto anual		0,000912
Produto trimestral		0,000912
Produto mensal		0,000957

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

Armazenamento Subterrâneo	Produto trimestral	Produto mensal
Capacidade de armazenamento contratada	1,00	1,05

I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00074256

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 111.º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00045685
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,841
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00038436

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 111.º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00043313
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,841
Preço aplicável aos ORD ((1-α)*TW UGS2<)	0,00006873

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário	
Energia (EUR/kWh)	0,00074256
Entregas a clientes em Alta Pressão	
Energia (EUR/kWh)	0,00119941
Entregas aos operadores de redes de distribuição	
Energia (EUR/kWh)	0,00119565

I.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)		
Capacidade contratada - Produto anual	0,016463	0,00053976
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,021402	0,00070169
Capacidade contratada - Produto mensal	0,024694	0,00080964
Capacidade contratada - Produto diário		0,00107952
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00129543
Terminal GNL		
Capacidade contratada - Produto anual	0,016463	0,00053976
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,021402	0,00070169
Capacidade contratada - Produto mensal	0,024694	0,00080964
Capacidade contratada - Produto diário		0,00107952
Armazenamento Subterrâneo		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001514

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,4
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Carriço Armazenagem	
Produto trimestral	-
Produto mensal	-
Produto diário	1,0

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
Terminal GNL	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
Clientes em AP	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,029900
Energia (EUR/kWh)	0,00002433
Redes de Distribuição	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,029900
Energia (EUR/kWh)	0,00002433
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)	
Energia (EUR/kWh)	0,00241632

Adicionalmente serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 73% do preço da capacidade firme.

Os multiplicadores que relacionam o preço da capacidade mensal com o preço da capacidade anual são respetivamente k=1 nos meses de verão (abril a setembro) e k=2 nos meses de inverno (outubro a março). Adicionalmente só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
  - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
  - Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.
- Tarifa flexível:
  - Contratação exclusivamente mensal
    - A capacidade base anual contratada é nula.
    - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) é o dobro do preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

- Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
    - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
    - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
    - O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES	
Clientes em AP	**PREÇOS**
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,007475
Energia (EUR/kWh)	0,00247069

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL	
Clientes em AP	**PREÇOS**
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,029900
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,059800
Energia (EUR/kWh)	0,00002433

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL	
Clientes em AP	**PREÇOS**
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,029900
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,029900
Energia (EUR/kWh)	0,00002433

I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia (EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações			0,00116727
	Flexível Anual			0,00116727
	Flexível Mensal			0,00116727
	Curtas Utilizações			0,00116727
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00116727
			≥ 100.001	0,00116727
BP>	Longas Utilizações			0,00117124
	Flexível Anual			0,00117124
	Flexível Mensal			0,00117124
	Curtas Utilizações			0,00117124
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00117124
			≥ 100.001	0,00117124
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00125527
		Escalão 2	221 - 500	-0,00125527
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00125527
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00125527

I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia (EUR/kWh)
URT_{ORD}				0,00122447
MP	Longas Utilizações			0,00122533
	Flexível Anual			0,00122533
	Flexível Mensal			0,00122533
	Curtas Utilizações			0,00122533
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00122533
			≥ 100.001	0,00122533
BP>	Longas Utilizações			0,00122949
	Flexível Anual			0,00122949
	Flexível Mensal			0,00122949
	Curtas Utilizações			0,00122949
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00122949
			≥ 100.001	0,00122949
BP<	Outra	Escalão 1		0,00122949
		Escalão 2		0,00122949
		Escalão 3		0,00122949
		Escalão 4		0,00122949

I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
URD_{MP}				420,00	420,00	0,00076669	0,00001828	0,056776
MP	Longas Utilizações			420,00		0,00076669	0,00001828	0,056776
	Curtas Utilizações			420,00		0,00671622	0,00001828	0,011355
	Mensal		10 000 - 100 000		456,68	0,00985079	0,00910238	
			≥ 100.001		611,78	0,00495935	0,00421094	
BP>	Longas Utilizações					0,00383030	0,00001834	
	Flexível Anual					0,00383030	0,00001834	
	Flexível Mensal					0,00383030	0,00001834	
	Curtas Utilizações					0,00383030	0,00001834	
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00383030	0,00001834	
			≥ 100.001			0,00383030	0,00001834	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00368753		
		Escalão 2	221 - 500			0,00368753		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00368753		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00368753		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	420,00		0,00076669	0,00001828	0,056776	0,113551

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	420,00		0,00076669	0,00001828	0,056776	0,056776

I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >

Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
$URD_{BP>}$				139,51	139,51	0,00560685	0,00010433	0,060192
BP>	Longas Utilizações			139,51		0,00560685	0,00010433	0,060192
	Curtas Utilizações			139,51		0,01401713	0,00010433	0,012038
	Mensal		10 000 - 100 000		206,87	0,01523751	0,00973499	
			≥ 100.001		480,67	0,00949616	0,00399363	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	139,51		0,00560685	0,00010433	0,060192	0,120383

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	139,51		0,00560685	0,00010433	0,060192	0,060192

I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <

Tarifas	Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
			(EUR/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
$URD_{BP<}$			0,22	0,00936641	0,00010433	0,060192
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,22	0,03850112		
	Escalão 2	221 - 500	0,94	0,03442583		
	Escalão 3	501 - 1 000	2,17	0,03038055		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	3,07	0,02927480		

I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.

b) Período Vazio – agosto.

I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2015-2016 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Despacho n.º 3687-A/2015, de 13 de abril e dos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 26.º, 64.º, 65.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2015-2016, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO

Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 1	0	-	220	0,00	0,033379	0,0000
Escalão 2	221	-	500	0,00	0,033654	0,0000

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m^3, a vigorarem no ano gás 2015-2016, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,12	0,0596	0,0694
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,94	0,0591	0,0638
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,84	0,0588	0,0602
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,84	0,0588	0,0602
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,84	0,0588	0,0602
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,10	0,0592	0,0688
Escalão 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de

abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, e dos artigos 10.º, 106.º, 115.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M^3

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3, a partir do dia 1 de julho de 2015, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				BEIRAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,34	0,0739	0,0766
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0629	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				DIANAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				DURIENSEGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				EDPGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,16	0,0734	0,0710
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0594	0,1655

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				LISBOAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,06	0,0731	0,0674
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0633	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				LUSITANIAGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,06	0,0731	0,0674
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0637	0,1655

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				MEDIGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				PAXGÁS
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				SETGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,06	0,0731	0,0674
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0637	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				SONORGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m^3/ano				TAGUSGÁS
Escalão	**(m^3/ano)**	**Termo tarifário fixo**	**Energia**	**Termo tarifário fixo**
		(€/mês)	**(€/kWh)**	**(€/dia)**
Escalão 1	0 - 220	2,32	0,0735	0,0760
Escalão 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalão 3	501 - 1 000	4,69	0,0637	0,1538
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a partir do dia 1 de julho de 2015, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m³ ANO — Comercializador de último recurso retalhista

Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária		143,89	0,048070	0,038756	0,060192	4,7178	0,00197350
Mensal	10 000 - 100 000	211,25	0,057701	0,048386		6,9264	
	100 001 - 1 000 000	485,05	0,051960	0,042645		15,9033	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO — Comercializador de último recurso retalhista

Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária		424,38	0,039312	0,038563	0,056776	13,9141	0,00186150
Curtas utilizações		424,38	0,045261	0,038563	0,011355	13,9141	0,00037230
Mensal	10 000 - 100 000	461,06	0,048396	0,047647		15,1166	
	100 001 - 2 000 000	616,16	0,043504	0,042756		20,2019	

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de julho de 2015, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02355778

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2015, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		PREÇOS
Baixa Pressão < 10 000 m³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02915443
	Escalão 2	0,02915443
	Escalão 3	0,02915443
	Escalão 4	0,02915443

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M^3

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m^3 a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2015, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03507427
Baixa Pressão > 10 000 m^3 (EUR/kWh)	0,03515443

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M^3

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,24
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00055046

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M^3

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m^3, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,38
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00107796

IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos n.º 43.º e 44.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$Ca = F \times E \times Dist + TF$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte.

F (€ /(MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE.

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna.

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG.

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2015-2016, os valores a adotar para os fatores F e TF são:
F = 0,0078 € /(MWh x km)
TF = 102 €

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

V ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem o direito das concessionárias repercutirem os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS), sendo que o valor destas taxas resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação referida determina que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 154.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m^3 e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de Pressão	TW	TF	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da "Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 2 do artigo 118.º e dos artigos 145º a 149.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás de 2015-2016, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
ra_{RAR_r}	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
rq_{RAR_r}	7,44%	Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{AS,r}$	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 67.º
r_{GTGS}	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 70.º
r_T	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
r_D	7,94%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 73.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 66.º
$VCE^{IPIB}_{RAR,\,n}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$VCE^{\mu}_{RAR,\,n}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$X_{FCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
y^{OT}_t	-0,16	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 66.º
$FCE_{AS,n}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$VCE_{AS,\,n}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$FCE_{T,n}$	c)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$VCE_{T,n}$	c)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
X_{FCE_T}	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
X_{VCE_T}	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$FCE^{k}_{D,s}$	d)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s *(*em milhares de euros*)*	Art.º 76.º
$VCE^{k}_{D,s}$	d)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída*)*	Art.º 76.º
X^{k}_{FCED}	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 76.º
X^{k}_{VCED}	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 76.º
$\widetilde{CE}^{CUR_k}_{C_s}$	e)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s	Art.º 90.º
$X^{CUR_k}_{C}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 90.º
r^{CUR_k}	7,94%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 90.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2015	**2016**
Componente fixa (10^3€)	3 378	3 311
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,093302	0,091436
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,044458	0,047697

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem (atividade concessionada)		
	2015	2016	Eficiência anual
Parcela fixa (10^3€)	1 828	1 819	1,5%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,128111	0,127470	
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (€/GWh)	0,244849	0,243625	

	REN Armazenagem (atividade objeto de trespasse parcial)		
	2015	2016	Eficiência anual
Parcela fixa (10^3€)	634	615	4,0%
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (€/GWh)	0,201636	0,195587	

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2015	2016
Parcela fixa (10^3€)	6 898	6 863
Componente variável unitária em função dos kms gasodutos no final do ano civil (10^3€/km)	2,790930	2,776976
Componente variável unitária em função do número de GRMS no final do ano civil (10^3€/GRMS)	43,544857	43,327133
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada-ótica comercial (10^3€/GWh/dia)	2,329451	2,317804

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2015	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 512,295	0,000621	0,034599	2,5	2,5
Dianagás	517,098	0,002700	0,068046	2,5	3,0
Duriensegás	741,970	0,001272	0,029704	2,5	3,0
Lisboagás	11 150,057	0,000708	0,024229	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 529,498	0,000166	0,019161	1,5	1,5
Medigás	416,759	0,001474	0,024852	2,0	2,5
Paxgás	92,289	0,004830	0,047185	1,5	2,5
Portgás	4 407,223	0,000273	0,017308	1,5	1,5
Setgás	2 371,346	0,000467	0,017114	2,0	2,0
Sonorgás	690,111	0,006423	0,152630	5,0	6,0
Tagusgás	1 286,746	0,000355	0,045157	2,5	2,5

2016	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 489,611	0,000612	0,034080	2,5	2,5
Dianagás	509,342	0,002646	0,066685	2,5	3,0
Duriensegás	730,840	0,001247	0,029110	2,5	3,0
Lisboagás	11 038,556	0,000701	0,023987	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 511,851	0,000167	0,019065	1,5	1,5
Medigás	412,591	0,001452	0,024479	2,0	2,5
Paxgas	91,828	0,004758	0,046477	1,5	2,5
Portgás	4 385,187	0,000272	0,017221	1,5	1,5
Setgás	2 347,633	0,000462	0,016943	2,0	2,0
Sonorgás	662,507	0,006102	0,144999	5,0	6,0
Tagusgás	1 267,445	0,000350	0,044480	2,5	2,5

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2015	Termo Fixo		Termo Variável	
	10^3 EUR		€/Clientes	
	< 10 000m^3	> 10 000m^3	< 10 000m^3	> 10 000m^3
Beiragás	209,955	0,419	23,255774	36,982564
Dianagás	44,011	0,043	29,873429	44,967990
Sonorgás	264,125	1,330	54,561313	188,542422
Duriensegás	127,590	0,669	24,868280	62,919061
Lisboagás	1870,874	1,815	19,386852	31,880802
Lusitaniagás	764,313	1,272	20,194824	32,909041
Medigás	69,247	0,506	20,007050	289,952348
Paxgás	16,274	0,206	15,612872	356,620683
EDP Gás	1089,864	2,752	20,658817	36,536770
Setgás	643,083	0,491	22,033620	43,333999
Tagusgás	219,800	0,906	19,014516	57,361907

IPIB s-1	Fator X
0,9%	3%

2016	Termo Fixo		Termo Variável	
	10^3 EUR		€/Clientes	
	< 10 000m^3	> 10 000m^3	< 10 000m^3	> 10 000m^3
Beiragás	205,756	0,411	22,790659	36,242913
Dianagás	43,131	0,042	29,275960	44,068630
Sonorgás	258,843	1,303	53,470087	184,771574
Duriensegás	125,038	0,656	24,370915	61,660679
Lisboagás	1833,457	1,779	18,999115	31,243185
Lusitaniagás	749,026	1,247	19,790927	32,250860
Medigás	67,862	0,496	19,606909	284,153301
Paxgás	15,949	0,202	15,300614	349,488269
EDP Gás	1068,067	2,697	20,245640	35,806034
Setgás	630,221	0,481	21,592947	42,467319
Tagusgás	215,404	0,888	18,634226	56,214669

IPIB s-1	Fator X
1,0%	3%

VII TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da "Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 7 do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 74.º e dos artigos 92.º a 96.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

VII.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	Lusitâniagás	Portgás	Total
Beiragás	1 277 879	962 527	2 240 407
Dianagás	801 838	603 963	1 405 801
Duriensegás	1 031 392	776 868	1 808 260
Lisboagás	13 691 956	10 313 089	24 005 045
Medigás	833 485	627 800	1 461 285
Paxgás	490 698	369 605	860 303
Setgás	1 254 990	945 286	2 200 276
Sonorgás	4 223 348	3 181 121	7 404 469
Tagusgás	1 543 678	1 162 733	2 706 412
TOTAL	**25 149 266**	**18 942 991**	**0**

VII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

VII.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

No ano gás 2015-2016 verifica-se que os valores da tarifa social considerados ao nível da UGS I são montantes a devolver pelos operadores da rede de distribuição.

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir no ano gás 2015-2016 pelos operadores da rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	-71
Dianagás	-620
Duriensegás	-2 684
Lisboagás	-49 303
Lusitâniagás	-12 663
Medigás	-274
Paxgás	-717
Portgás	-34 818
Setgás	-425
Sonorgás	2 012
Tagusgás	435
Total	**-99 128**

VII.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás de 2015-2016, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	1 875 123

VII.4 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Recebedores ORD \ Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	558 595											558 595
Dianagás		56 717										56 717
Duriensegás			165 203									165 203
Lisboagás				4 023 668								4 023 668
Lusitâniagás					1 776 981							1 776 981
Medigás						95 256						95 256
Paxgás							21 675					21 675
Portgás								1 180 520				1 180 520
Setgás									941 314			941 314
Sonorgás										27 593		27 593
Tagusgás											92 476	92 476
	558 595	**56 717**	**165 203**	**4 023 668**	**1 776 981**	**95 256**	**21 675**	**1 180 520**	**941 314**	**27 593**	**92 476**	**8 939 999**
% de faturação do CUR a transferir	34,1%	28,4%	39,3%	30,7%	34,3%	27,3%	27,4%	23,9%	27,3%	26,2%	30,9%	

VII.5 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN	Sonorgás	Tagusgás
CURgc	2 130 173	0	0
Lisboagás	4 572 817	0	0
EDP gás	11 470 407	327 610	9 009
Total	**18 173 398**	**327 610**	**9 009**

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	CURg
CURgc	31 181	0
Lisboagás	7 654 980	4 440 402
EDP Gás	10 361 411	0
Sonorgás	577 307	0
Tagusgás	464 031	0
Total	**19 088 910**	**4 440 402**

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
CURgc	5,814%
Lisboagás	12,480%
EDP gás	31,306%
Total	**49,600%**

	REN UGS II
CURgc	0,161%
Lisboagás	39,576%
EDP Gás	53,568%
Sonorgás	2,985%
Tagusgás	2,399%
Total	**98,688%**

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, para o Comercializador de Último Recurso Grossista, os valores em proporção da sua faturação, de acordo com a percentagem que se apresenta seguidamente.

	REN UGS II
CURg	1,312%
Total	**1,312%**

VII.6 TRANSFERÊNCIAS AO NÍVEL DA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural é exercida pela REN Armazenagem na sua vertente concessionada e na atividade parcialmente trespassada da Transgás Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015.

A percentagem da faturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pela REN Armazenagem na vertente objeto de trespasse parcial que será transferida mensalmente para a REN Armazenagem na sua vertente concessionada é de:

Pagador / Recebedor	REN Armazenagem (atividade objeto de trespasse parcial)
REN Armazenagem (atividade concessionada)	11,6%

No ano gás 2015-2016 a Transgás Armazenagem deverá receber o valor dos ajustamentos referentes ao ano civil de 2013, ano em que exerceu a atividade de Armazenamento Subterrâneo. Assim o valor do ajustamento de 2013 da atividade de Armazenamento Subterrâneo desenvolvido pela Transgás Armazenagem, e que será recuperado ao longo do ano gás 2015-2016 pela REN Armazenagem na sua vertente objeto de trespasse parcial, deverá ser transferido para a Transgás Armazenagem em duodécimos de acordo o seguinte quadro:

Unidade: EUR

Pagador / Recebedor	REN Armazenagem (atividade objeto de trespasse parcial)	
Transgás Armazenagem	Janeiro	167 038
	Fevereiro	167 038
	Março	167 038
	Abril	167 038
	Maio	167 038
	Junho	167 038
	Julho	167 038
	Agosto	167 038
	Setembro	167 038
	Outubro	167 038
	Novembro	167 038
	Dezembro	167 038

VIII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da "Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 60.º, 112.º, 173.º, 245.º do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2016 são apresentados respetivamente nos pontos VIII.1, VIII.2, VIII.3 e VIII.4.

Nos pontos VIII.5 e VIII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VIII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 173.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VIII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m^3, prevista no artigo 245.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VIII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	**Interrupção de fornecimento:**	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 101.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M^3

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m3(n))	0,047410
Média Pressão	0,017788

VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 112.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	570,00

208725031

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 350/2015

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação

Preâmbulo

A elaboração dos Padrões de Qualidade dos cuidados especializados em Enfermagem de Reabilitação é uma das competências do Colégio conferida pela alteração estatutária introduzida pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

A elaboração deste regulamento resulta de um processo que teve o seu início com a elaboração de uma proposta de documento, com definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, para cujo efeito a Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Reabilitação teve a colaboração de uma Comissão de apoio, formalmente nomeada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, por proposta da Mesa, posteriormente submetida, para análise, a um painel de peritos desta área de especialização, propostos pelas diferentes organizações e associações profissionais, por solicitação do Conselho de Enfermagem, tendo os seus contributos sido objeto de análise e integração na construção do documento final que obteve a aprovação final pela Assembleia do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Reabilitação.

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, definidos que estão os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem desde 2001, constitui um instrumento essencial para a promoção da melhoria contínua destes cuidados e um referencial para a reflexão sobre a prática especializada de Enfermagem de Reabilitação.

Assim, nos termos da alínea *i*) do artigo 12.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 31.º-A, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Reabilitação, através da respetiva Mesa do Colégio, após aprovação em Assembleia de Colégio, ouvido o Conselho Jurisdicional e os conselhos diretivos regionais, sob apresentação do Conselho Diretivo, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo único

O presente regulamento define os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, os quais são identificados como enunciados descritivos no documento que constitui o Anexo ao presente Regulamento.

Aprovado por unanimidade (com aclamação) em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação realizada no dia 30 de setembro de 2011.

Aprovado em Assembleia Geral de 22 de outubro de 2011.

ANEXO

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação

1 — Introdução

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados é uma das competências estatutárias dos Colégios da Especialidade. Definidos que estão os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem desde 2001, impunha-se que essa definição abrangesse os cuidados especializados. Com a definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação pretende-se que estes se constituam como um instrumento essencial para a promoção da melhoria contínua destes cuidados e como referencial para a reflexão sobre a prática especializada de Enfermagem de Reabilitação.

Dados atuais e tendências

Formadas em Warm Springs, nos EUA, entre 1963 e 1964, as primeiras especialistas em Enfermagem de Reabilitação foram as responsáveis pelo início do Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação em Portugal, em 1965. Este curso, que foi inovador no conceito de cuidar, cobria todos os grupos etários e impunha que a ação iniciada na fase aguda fosse continuada em tratamento ambulatório na comunidade. Os conteúdos programáticos centravam-se na aquisição de conhecimentos dirigidos ao todo do cliente, na perspetiva de reduzir os riscos de complicações inerentes à situação clínica e desenvolvendo ao mesmo tempo todo o potencial remanescente. Assente no conceito de cuidar e valorizando a funcionalidade, foi sendo reconhecida a especificidade dos cuidados de Enfermagem de Reabilitação e a sua influência na melhoria da qualidade dos cuidados de Enfermagem, bem como na promoção de uma sociedade inclusiva, onde as pessoas com deficiência são consideradas cidadãos de pleno direito.

No nosso país, como no resto da Europa e outros países em desenvolvimento, o aumento da esperança de vida e o consequente envelhecimento da população, acabam por traduzir-se num maior número de pessoas com problemas de saúde e dependências. Entre 1960 e 2004, a população idosa portuguesa duplicou em valores absolutos e prevê-se que em 2050 este grupo represente cerca de 32 % da população total. O índice de dependência de idosos aumentou de igual forma no mesmo período, e as estimativas para as próximas décadas são de que as necessidades de cuidados de saúde à pessoa idosa aumentem, já que é igualmente previsível o aumento da prevalência de doenças de evolução prolongada com graus de dependência elevados ([1]). Por outro lado, com o avanço da tecnologia e do conhecimento na área da Saúde, cada vez mais pessoas sobrevivem a lesões potencialmente fatais (os acidentes de viação e de trabalho, entre outros) e as pessoas com doença crónica vivem mais anos. A necessidade de cuidados de Reabilitação nestas populações está em expansão e constitui um desafio para os enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação.

O alvo de intervenção do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação é a pessoa com necessidades especiais no contexto em que esta se encontra ([2]) o que implica que os cuidados especializados em Enfermagem de Reabilitação possam ser prestados em diferentes contextos da prática clínica como, entre outros, unidades de internamento de agudos e de reabilitação, por equipas de cuidados continuados, paliativos e de cuidados na comunidade.

Constituindo-se uma área de intervenção clínica reconhecida, dá resposta a necessidades concretas da população e às novas exigências em cuidados, contribuindo fortemente para a obtenção de ganhos em saúde. Neste sentido, a monitorização desses ganhos e a produção de indicadores sensíveis aos cuidados de Enfermagem de Reabilitação, integrados em programas de melhoria contínua da qualidade, constitui uma prioridade.

Os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, agora definidos, serão o alicerce para a explici-

tação desses indicadores e para a avaliação sistemática da qualidade e eficácia dos resultados dos cuidados prestados. A análise dos resultados obtidos permitirá identificar oportunidades de melhoria dos cuidados de Enfermagem de Reabilitação e influenciar a introdução de mudanças nas políticas e das estratégias em Saúde.

O desenvolvimento profissional especializado, assente na prática clínica, será um contributo facilitador para a criação de dinâmicas de gestão da qualidade dos cuidados de Enfermagem de Reabilitação, fundamental para a tomada de decisão dos enfermeiros especialistas desta área clínica.

Visão

A excelência da Enfermagem de Reabilitação traz ganhos em saúde em todos os contextos da prática, expressos na prevenção de incapacidades e na recuperação das capacidades remanescentes, habilitando a pessoa a uma maior autonomia.

Assim, vemos a Enfermagem de Reabilitação como a área de intervenção da Enfermagem, de excelência e referência, que previne, recupera e habilita de novo, as pessoas vítimas de doença súbita ou descompensação de processo crónico, que provoquem deficit funcional ao nível cognitivo, motor, sensorial, cardiorrespiratório, da alimentação, da eliminação e da sexualidade e as ajudem a criar «uma maneira de viver com sentido para elas e compatível com a sua situação, e isso independentemente da sua condição física ou da natureza da sua afeção» ([3]). É também uma área de intervenção que promove a maximização das capacidades funcionais da pessoa, potenciando o seu rendimento e desenvolvimento pessoal.

Missão

A Enfermagem de Reabilitação tem como alvo a pessoa com necessidades especiais ao longo do ciclo vital. Visa o diagnóstico e a intervenção precoce, a promoção da qualidade de vida, a maximização da funcionalidade, o autocuidado e a prevenção de complicações evitando as incapacidades ou minimizando as mesmas.

No âmbito das suas intervenções utiliza técnicas específicas de reabilitação, prescreve produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação) e intervém na educação dos clientes e pessoas significativas em todas as fases do ciclo de vida e em todos os contextos da prática de cuidados, nomeadamente na preparação do regresso a casa, na continuidade de cuidados e na reintegração do cliente no seio da comunidade, promovendo a mobilidade, a acessibilidade e a participação social.

2 — Enquadramento Conceptual

O exercício profissional da Enfermagem de Reabilitação, como área especializada da Enfermagem, adota necessariamente o enquadramento conceptual dos cuidados de Enfermagem, particularizando-o para os cuidados de reabilitação, dos quais emerge a especificidade dos enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação. Na orientação da prática de cuidados de Enfermagem de Reabilitação, os modelos de autocuidado e das transições revelam-se estruturantes e de excelência para a otimização da qualidade do exercício profissional. Assim, reiteramos a adoção do enquadramento conceptual existente ([4]), ao qual acresce o presente enquadramento conceptual, que se constitui como uma base de trabalho da qual emergiram os enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação.

2.1 — A pessoa com necessidades especiais

A pessoa com necessidades especiais ou atividade limitada é a pessoa, ao longo do ciclo vital, impossibilitada de executar independentemente e sem ajuda atividades humanas básicas ou tarefas como resultado da sua condição de saúde ou deficiência física, mental, cognitiva ou psicológica de natureza permanente ou temporária ([5]), terá o direito à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial.

2.2 — A pessoa com deficiência

A pessoa que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas, considerada pessoa com deficiência ([6]), deve usufruir do seu pleno direito de cidadania. Sejam quais forem a natureza e a severidade da deficiência, devem desfrutar das melhores condições de vida, nos vários domínios da sua vida social.

2.3 — O ambiente

Os fatores ambientais embora externos à pessoa podem influenciar não só a estrutura e função do corpo, mas também o seu desempenho enquanto membro de uma sociedade, no que respeita à capacidade de executar ações ou tarefas. É nesta medida que os elementos ambientais são um alvo particular de atenção da Enfermagem de Reabilitação para o exercício do cuidar, participando ativamente na definição de estratégias que, a nível local ou nacional, promovam a plena integração da pessoa com deficiência.

2.4 — Os cuidados de Enfermagem de Reabilitação

Os cuidados de Enfermagem de Reabilitação constituem uma área de intervenção especializada que decorre de um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos. Têm por foco de atenção a manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível, através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades.

Os cuidados de Enfermagem de Reabilitação dirigem-se à Pessoa em todas as fases do ciclo vital, no sentido de:

Promover o seu projeto de saúde no que respeita à prevenção dos riscos de alteração de funcionalidade que determinem limitações da atividade e/ou incapacidades;

Promover os processos de readaptação sempre que ocorram afeções da funcionalidade;

Promover a capacidade para o autocuidado da pessoa com necessidades especiais ou deficiência.

A tomada de decisão dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação baseia-se na conceção, implementação, monitorização e avaliação de planos de reabilitação diferenciados, baseados na identificação das necessidades específicas da pessoa ou grupo no âmbito da funcionalidade. Identificada a problemática, prescreve, implementa, monitoriza e avalia intervenções que:

Promovam ações preventivas;

Assegurem a capacidade funcional;

Previnam complicações;

Evitem incapacidades ou minimizem o impacto das incapacidades instaladas (por doença ou acidente), ao nível das funções neurológica, respiratória, cardíaca, motora ou de outras deficiências e incapacidades.

Concebe, implementa, monitoriza e avalia, também, programas:

De reeducação funcional cardiorrespiratória, motora, sensorial, cognitiva, da sexualidade, da função alimentação e da eliminação;

De treino de Atividades de Vida Diária;

De treino motor e cardiorrespiratório.

Contribui para reformas no carácter, estrutura e prestação de cuidados nos serviços de saúde, bem como na comunidade.

A prática de cuidados de Enfermagem de Reabilitação incorpora os resultados da investigação, as orientações de boas práticas de cuidados de enfermagem de reabilitação, baseados na evidência, considerados instrumentos imprescindíveis para a melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação, e da qualidade dos cuidados prestados.

3 — Enunciados Descritivos

Os enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros, visam explicitar a natureza e englobar os diferentes aspetos do mandato social da profissão de Enfermagem. Pretende-se que estes venham a constituir-se num instrumento importante que ajude a precisar o papel do enfermeiro junto dos clientes, dos outros profissionais, do público e dos políticos. Trata-se de uma representação dos cuidados que deve ser conhecida por todos os clientes ([7]), quer relativamente ao nível dos resultados mínimos aceitáveis, quer ao nível dos melhores resultados que é aceitável esperar ([8]).

Foram identificadas oito categorias de enunciados descritivos: satisfação dos clientes, promoção da saúde, prevenção de complicações, bem-estar e auto cuidado dos clientes, readaptação funcional, reeducação funcional, promoção da inclusão social, e organização dos cuidados de Enfermagem.

3.1 — A satisfação do cliente

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de reabilitação persegue os mais elevados níveis de satisfação dos clientes.

São elementos importantes da satisfação dos clientes, relacionada com os processos de prestação de cuidados, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
O respeito pelas capacidades, crenças, valores e desejos da natureza individual do cliente; A procura constante da empatia nas interações com o cliente; O estabelecimento de parcerias com o cliente no planeamento do processo de cuidados; O envolvimento dos conviventes significativos do cliente individual no processo de cuidados.	Todos os definidos para os cuidados gerais; O respeito pela autonomia da pessoa no processo de reabilitação; O reforço positivo e elogio relativamente aos objetivos do programa de reabilitação que são atingidos e ao esforço desenvolvido pelo cliente para os atingir; A discussão e análise do processo de cuidados de Enfermagem de Reabilitação com o cliente e pessoas significativas.

3.2 — A promoção da saúde

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação ajuda os clientes a alcançarem o máximo potencial de saúde.

São elementos importantes face à promoção do máximo potencial de saúde, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
A identificação da situação de saúde da população e dos recursos do cliente/família e comunidade; A criação e o aproveitamento de oportunidades para promover estilos de vida saudáveis identificadas; A promoção do potencial de saúde do cliente através da otimização do trabalho adaptativo aos processos de vida, crescimento e desenvolvimento; O fornecimento de informação geradora de aprendizagem cognitiva e de novas capacidades pelo cliente.	Todos os definidos para os cuidados gerais; A identificação das barreiras arquitetónicas que influenciam a acessibilidade e participação social e o exercício pleno da cidadania; A cooperação com estruturas da comunidade, visando a promoção de um ambiente seguro para a população em geral, e para a população com necessidades especiais; A conceção e desenvolvimento de planos e programas que permitam maximizar as capacidades funcionais da pessoa, potenciando o seu rendimento e desenvolvimento pessoal; A promoção de medidas que visem prevenir a deficiência ou minimizar o seu impacto.

3.3 — A prevenção de complicações

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação previne complicações para a saúde dos clientes.

São elementos importantes face à prevenção de alterações da funcionalidade, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
	A identificação, tão rápida quanto possível, dos riscos de alteração da funcionalidade e de alterações que determinem limitações da atividade e incapacidades; A prescrição de intervenções de Enfermagem de Reabilitação mediante um plano que deve ter em vista a redução do risco de alteração da funcionalidade a nível: motor, sensorial, cognitivo, cardiorrespiratório, da alimentação, da eliminação e da sexualidade; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de Enfermagem de Reabilitação; A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de Enfermagem de Reabilitação e que, em virtude da necessidade de continuidade de cuidados, sejam suscetíveis de serem delegadas no enfermeiro de cuidados gerais ou outros; A responsabilização do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e que delega.

3.4 — O bem-estar e o autocuidado

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação maximiza o bem-estar dos clientes e suplementa/complementa as atividades de vida relativamente às quais o cliente é dependente.

São elementos importantes face ao bem-estar e ao autocuidado, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo dos cuidados de saúde; A responsabilização do enfermeiro pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e pelos que delega.	Todos os definidos para os cuidados gerais; A identificação, o mais rapidamente quanto possível, dos problemas reais ou potenciais do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação tem conhecimentos para prescrever, implementar e avaliar intervenções de enfermagem de reabilitação. Estas contribuem para aumentar o bem-estar e suplementar/complementar atividades de vida diária relativamente às quais o cliente é dependente;

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
	A análise com o cliente e pessoas significativas das alterações da funcionalidade, definindo com ela as estratégias a implementar, os resultados esperados e as metas a atingir de forma a promover a autonomia e a qualidade de vida; A prescrição das intervenções para otimizar e/ou reeducar a função: motora, sensorial, cognitiva, cardiorrespiratória, da alimentação, da eliminação e da sexualidade; A seleção e prescrição de produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação); O ensino e supervisão da utilização de produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação) tendo em vista a máxima capacidade funcional da pessoa; A conceção de planos e programas, seleção e prescrição de intervenções de Enfermagem de Reabilitação para redução do risco de alteração da funcionalidade; O ensino, instrução e treino do cliente e pessoas significativas sobre técnicas que promovam o autocuidado e continuidade de cuidados nos diferentes contextos; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de Enfermagem de Reabilitação; A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de Enfermagem de Reabilitação e que sejam suscetíveis de serem delegadas no enfermeiro de cuidados gerais ou outros, pelo enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação; A referenciação para outros enfermeiros especialistas de situações problemáticas identificadas, de acordo com a sua área de intervenção e com os perfis de competências de cada especialidade.

3.5 — A readaptação funcional

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação conjuntamente com o cliente desenvolve processos de adaptação eficaz aos problemas de saúde.

São elementos importantes face à readaptação funcional, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
O planeamento da alta dos clientes internados em instituições de saúde, de acordo com as suas necessidades e os recursos da comunidade; O máximo aproveitamento dos diferentes recursos da comunidade; A otimização das capacidades do cliente e conviventes significativos para gerir o regímen terapêutico prescrito; O ensino, a instrução e o treino de adaptação individual requerida face à readaptação funcional.	Todos os definidos para os cuidados gerais; Planeamento de intervenções de Enfermagem de Reabilitação para readaptação ao domicílio otimizando os recursos existentes, procurando maximizar as capacidades funcionais do cliente; Envolver o cliente e pessoas significativas no processo de cuidados, ensinando e treinando, tendo em conta os recursos existentes no domicílio; A conceção e desenvolvimento de planos e programas que permitam maximizar as capacidades funcionais da pessoa, potenciando o seu rendimento e desenvolvimento pessoal;

3.6 — A reeducação funcional

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação conjuntamente com o cliente desenvolve processos de reeducação funcional tendo em vista a qualidade de vida e a reintegração e a participação na sociedade.

São elementos importantes face à reeducação funcional, entre outros:

	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
	A identificação de necessidades específicas da pessoa no âmbito da funcionalidade e dos fatores facilitadores/inibidores para a realização de AVD's de forma independente; Avaliação dos aspetos psicossociais que interferem nos processos adaptativos e de transição saúde/doença sempre que ocorram alterações da funcionalidade e da capacidade para o autocuidado; O planeamento conjunto com o cliente, das estratégias de Reabilitação a implementar, resultados esperados e metas a atingir de forma a promover a sua autonomia, qualidade de vida, reintegração e participação na sociedade maximizando os diferentes recursos da comunidade; A articulação e cooperação com a equipa interdisciplinar na concretização de objetivos específicos do cliente; O desenvolvimento de programas de Reabilitação, incluindo técnicas específicas, para os clientes com necessidades especiais, deficiência e doenças crónicas; A promoção da continuidade do processo de prestação de cuidados de Enfermagem de Reabilitação.

3.7 — A promoção da inclusão social

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação desenvolve processos de promoção da inclusão social das pessoas com deficiência.

São elementos importantes da promoção da inclusão social, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
	A capacitação da comunidade para o respeito e integração da pessoa com deficiência; A otimização dos recursos do cliente, família e comunidade para manter e/ou promover a inclusão da pessoa com deficiência, promovendo a sua participação na vida da comunidade; A adoção de estratégias de discriminação positiva para os clientes mais fragilizados; O envolvimento do cliente, família e comunidade nas estratégias promotoras da inclusão; O desenvolvimento de estratégias promotoras da inclusão ativa de pessoas com deficiência, incluindo as condições de habitação, a melhoria de acesso ao emprego, formação e oportunidades de educação; O desenvolvimento de campanhas anti-estigma e atividades nos meios de comunicação social, escolas, empregos, ou outros contextos, de modo a promover a integração de pessoas com necessidades especiais.

3.8 — A organização dos cuidados de Enfermagem

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação contribui para a máxima eficácia na organização dos cuidados de Enfermagem.

São elementos importantes face à organização dos cuidados de Enfermagem de Reabilitação, entre outros:

Cuidados gerais	Cuidados especializados de enfermagem de reabilitação
	A existência de um quadro de referências para o exercício profissional de Enfermagem de Reabilitação; A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação; A existência de um sistema de registos de Enfermagem que incorpore sistematicamente, entre outros dados, os diagnósticos de Enfermagem de Reabilitação do cliente, as intervenções de Enfermagem de Reabilitação e os resultados sensíveis às intervenções de Enfermagem de Reabilitação, a nível pessoal, familiar e social (capacitação, autonomia, qualidade de vida); A satisfação dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação relativamente à qualidade do exercício profissional especializado; A dotação de enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação face à necessidade de cuidados de Enfermagem de Reabilitação; A existência de uma política de formação contínua dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação, promotora do desenvolvimento profissional e da qualidade; A utilização de metodologias de organização dos cuidados de Enfermagem de Reabilitação promotoras da qualidade, nomeadamente a assunção do modelo de enfermeiro de referência e/ou gestor de caso.

4 — Glossário

"Capacidade" descreve a aptidão de um indivíduo para executar uma tarefa ou uma ação. Este constructo visa indicar o nível máximo provável de funcionalidade que a pessoa pode atingir num dado domínio num dado momento. (CIF)

"Funcionalidade" de um indivíduo num domínio específico é uma interação ou relação complexa entre a condição de saúde e os fatores contextuais (i.e. fatores ambientais e pessoais). Há uma interação dinâmica entre estas entidades: uma intervenção num elemento pode, potencialmente, modificar um ou vários outros elementos. (CIF)

"Fatores ambientais" constituem o ambiente físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem e conduzem a sua vida. (CIF)

"Limitações de atividade" são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades. (CIF)

"Restrições de participação" são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real. (CIF)

"Autonomia" status de auto-governação e auto-orientação. (CIPE)

5 — Bibliografia

Association of Rehabilitation Nurses. Health policy and advocacy. [em linha] www.rehabnurse.org (acedido em 12 de maio 2011)

Bednar, D. Developing clinical guidelines: an interview with Ada Jacox. ANNA Journal 20(2), 121-126

Duchene, P. M (2003). Gestão da Qualidade Total e Avaliação de Resultados, In Hoeman, S. — Enfermagem de reabilitação: aplicação e processo. Editora Lusociencia. Loures, p. 97-109 e p.765-769. ISBN 972-8383-13-4.

Grimshaw, J; Russel, I. Achieving health gain through clinical guidelines. Developing scientifically valid guidelines. Quality in health care 2, 243-248

Hesbeen, W. (2002). A reabilitação: Criar novos caminhos. Lisboa: Lusociência.

ICN (2005) — Classificação Internacional para a prática da Enfermagem (CIPE). Versão 1. Lisboa.

ICN (2011) — Classificação Internacional para a prática da Enfermagem (CIPE). Versão 2. Lisboa.

Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto — Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência

Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (2005). Cuidados de Saúde e Cuidados de Longa Duração — Relatório Preliminar. [em linha] http://cuidadoscontinuados.no.sapo.pt/conteudos/relatorio_preliminar.pdf (acedido em 24-05-2011).

OMS, DGS (2003). Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)

Ordem dos Enfermeiros (2010). Estatuto: Nova redação conferida pela Lei n.º 111/2009 de 16 de setembro. Lisboa.

Ordem dos Enfermeiros (2002). Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: enquadramento conceptual e enunciados descritivos. Lisboa.

Ordem dos Enfermeiros, Conselho de Enfermagem (2009). Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados — Referencial do Enfermeiro. [em linha] www.ordemenfermeiros.pt/index.php.

Regulamento n.º 125/2011-Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação. DR 2.ª série n.º 35, de 18 de fevereiro.

Royal College of Nursing (2009). Role of the reabilitation nurse: RCN guidance. London. ISBN 978-1-904114-69-7.

([1]) Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — Cuidados de Saúde e Cuidados de Longa Duração – Relatório Preliminar. 2005, [em linha] http://cuidadoscontinuados.no.sapo.pt/conteudos/relatorio_preliminar.pdf (acedido em 24-05-2011).

([2]) Ordem dos Enfermeiros, Conselho de Enfermagem – Rede Nacional de *Cuidados Continuados Integrados — Referencial do* Enfermeiro. Maio 2009 [em linha] *www.ordemenfermeiros.pt/index.php.*

([3]) Hesbeen, W. (2002). A reabilitação: Criar novos caminhos. Lisboa: Lusociência.

([4]) Ordem dos Enfermeiros (2002). Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: enquadramento conceptual e enunciados descritivos. Lisboa.

([5]) OMS, DGS (2003). Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)

([6]) Artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto — Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência

([7]) Bednar, D. Developing clinical guidelines: an interview with Ada Jacox, ANNA Journal 20(2), 121-126

([8]) Grimshaw, J; Russel, I – Achieving health gain through clinical guidelines. Developing scientifically valid guidelines. Quality in health care 2, 243-248

3 de junho de 2015. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto.*

308719249

Regulamento n.º 351/2015

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem

Preâmbulo

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados é uma das competências dos Colégios de Especialidade, conferida pela alteração estatutária introduzida pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Para a conceção do documento que define os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica teve a colaboração de uma Comissão de Apoio, prevista no Regulamento do Colégio, que foi proposta pela Mesa e formalmente nomeada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros (OE). A primeira versão do documento foi posteriormente submetida à análise de um painel de peritos desta área de especialização, propostos pelas diferentes organizações e associações profissionais, por solicitação do Conselho de Enfermagem, cujos contributos foram analisados e integrados na construção do documento final, que constituiu a proposta presente à Assembleia do Colégio e devidamente aprovada.

Os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem constitui-se, para os enfermeiros especialistas nesta área de especialização, como uma oportunidade e referencial para a prática especializada, que estimule a reflexão contínua sobre a qualidade do exercício profissional e apoie os processos de melhoria contínua da qualidade.

Assim, nos termos da alínea *i*) do artigo 12.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 31.º-A, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Colégio de Especialidade de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediátrica, através da respetiva Mesa do Colégio, após aprovação em Assembleia de Colégio, ouvido o Conselho Jurisdicional e os conselhos diretivos regionais, sob apresentação do Conselho Diretivo, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo único

O presente regulamento define os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, os quais são identificados como enunciados descritivos no documento que constitui o Anexo ao presente Regulamento.

Aprovado por unanimidade em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica realizada no dia 16 de julho de 2011.

Aprovado em Assembleia Geral de 22 de outubro de 2011.

ANEXO

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem

0 — Introdução

Definidos que foram em 2001, pelo Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem que nortearam os enfermeiros portugueses na procura da melhoria contínua da qualidade dos cuidados, necessário se torna definir os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados. Para os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem esta definição é uma oportunidade de construir um instrumento que balize a qualidade dos cuidados especializados, que sirva como referencial para a prática especializada, que estimule a reflexão contínua sobre a qualidade do exercício profissional e apoie os processos de melhoria contínua da qualidade.

1 — Dados e Tendências

A Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem confronta-se com difíceis desafios decorrentes da situação atual das crianças no nosso país. Entre esses desafios existe um muito preocupante que resulta da diminuição das taxas de natalidade, e do aumento da morbilidade e doença crónica. À semelhança do que acontece nos países desenvolvidos, Portugal é um dos países Europeus onde nascem menos crianças: 1,37 crianças, por mulher, quando deveriam ser 2,1, para ser possível a renovação de gerações. O Instituto Nacional de Estatística estima que, nos próximos 50 anos, o País perca ¼ da sua população, pelo que em 2060 existirão cerca de três idosos para cada jovem.

Os acidentes (domésticos, viação, afogamentos, quedas, asfixia, traumatismos, queimaduras, engasgamento por objetos, ferida acidental, intoxicações, corte) são uma causa importante de morte e incapacidade temporária e permanente em crianças e jovens que, associados aos elevados custos pessoais, familiares, sociais e económicos, constituem um grave problema de saúde pública.

Existe um número significativo de crianças que são abandonadas ou negligenciadas. Em 2009, viviam institucionalizadas cerca de doze mil crianças e adolescentes. Os motivos para a instauração de processos são o abandono, negligência, violência física, abandono escolar, maus tratos continuados e abuso sexual.

Devido aos avanços da investigação médica e tecnológica, existe um elevado número de crianças com deficiência ou risco de atraso de desenvolvimento, necessitando de reforço da intervenção precoce e implementação dos Centros de Desenvolvimento. O aumento da doença crónica e da esperança de vida suscitam a necessidade de cuidados continuados e paliativos pediátricos.

A perda de qualidade de vida associada à asma e doenças alérgicas, em 11 % das crianças, tende a aumentar de incidência, bem como o aumento de novos casos de doenças oncológicas e diabetes.

Continuam a existir casos de gravidez na adolescência, de maternidade e paternidade precoces, de aumento de doenças sexualmente transmissíveis. Apesar de, nos últimos dois anos, esses números terem vindo a diminuir, continua a ser necessário dar prioridade à educação sexual e ao planeamento familiar.

Aumentaram entre os jovens, o sedentarismo, os desequilíbrios nutricionais e os comportamentos aditivos, a pobreza e a exclusão social.

De acordo com dados do Plano Nacional de Saúde, existe um número crescente de crianças com perturbações emocionais e comportamentais que podem conduzir a comportamentos de risco, como o absentismo escolar, delinquência, atos suicidários, uso de álcool e drogas.

Considerando as atuais tendências e necessidades de cuidados, é vasto o espaço de intervenção da enfermagem especializada em Saúde da Criança e do Jovem que pode atuar em qualquer contexto onde se encontrem crianças e jovens que necessitem dos nossos cuidados visando a promoção da saúde, a prevenção de complicações, o bem-estar e o auto cuidado.

2 — Missão

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem presta cuidados de nível avançado com segurança e competência à criança/jovem saudável ou doente, proporciona educação para a saúde, assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa. Tem como desígnio o trabalho em parceria com a criança/jovem e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre, hospitais, centros de saúde, escola, comunidade, instituições de acolhimento, cuidados continuados e casa, de forma a promover o mais elevado estado de saúde possível.

3 — Visão

Que todas as crianças/jovens e suas famílias/pessoa significativa/prestador informal tenham acesso equitativo a cuidados de enfermagem especializados em Saúde da Criança e do Jovem, numa perspetiva de promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e recuperação, que respeite os princípios de proximidade, parceria, capacitação, direitos humanos e da criança, numa abordagem holística, ética e culturalmente sensível.

4 — Enquadramento Conceptual

Reitera-se a adoção do Enquadramento Conceptual dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, publicados pelo Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, em dezembro de 2001.

Os padrões de qualidade especializados referentes à área de especialidade de Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, reportam-se à relação entre os axiomas e os elementos que constituem a praxis, influenciando-se mutuamente numa coconstrução que evidencia o potencial dos pais ou pessoa significativa e restantes membros da família na vida da criança, responsáveis pelo seu desenvolvimento nas distintas etapas que incluem as transições normativas e acidentais, com consequente influência no seu crescimento e bem-estar.

As questões norteadoras que sustentam as tendências atuais neste domínio, têm permitido caracterizar as esferas de ação do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, tornando claros os focos de intervenção, dos quais: a promoção do crescimento e desenvolvimento da criança e do jovem, com orientação antecipatória às famílias para a maximização do potencial de desenvolvimento infantil; a gestão do bem-estar da criança; a deteção precoce e encaminhamento de situações que possam afetar negativamente a vida ou qualidade de vida, nomeadamente comportamentos de risco, suicídio, violência e gravidez; a promoção da autoestima do adolescente e a sua progressiva responsabilização pelas escolhas relativas à saúde.

Assumimos a integração do exposto, na fundamentação das especificidades inerentes à prestação de cuidados de enfermagem especializados, a partir da definição dos conceitos metaparadigmáticos: saúde; pessoa; ambiente e cuidados de enfermagem, de seguida descritos.

4.1 — Definição dos Conceitos da Área Especializada

4.1.1 — A Saúde da Criança e do Jovem

A saúde como estado subjetivo, é especificada por um conjunto de particularidades que norteiam o subconceito, maximização da saúde da criança/jovem, com ênfase na satisfação das suas necessidades nas diferentes etapas de desenvolvimento. Este conceito, sendo um processo dinâmico e continuo, é variável no tempo, traduzindo a importância da potenciação do crescimento e/ou desenvolvimento da criança/jovem nas distintas idades, tal como a sua adaptação às transições normativas e/ou acidentais, através da otimização do estado de bem-estar físico, psicológico, intelectual, social e espiritual, que estando presente permite à criança/jovem conseguir alcançar todo o seu potencial não a dissociando dos pais/família.

4.1.2 — A Pessoa

O conceito de pessoa é especificado nesta área de especialidade sob o binómio: a criança/jovem e a família. A criança, é toda a pessoa com menos de 18 anos de idade, sendo que em caso de doença crónica, incapacidade e deficiência até aos 21 anos, e/ou até que a transição apropriada para a vida adulta esteja conseguida com sucesso. Esta apresenta-se dependente dos cuidados da família, como forma de suprimir as suas necessidades com vista ao seu crescimento e desenvolvimento saudável, ao adquirir novas capacidades e conhecimentos que lhe permite ser progressivamente mais independente, até alcançar a autonomia. A criança/jovem é também um centro de processos inter-relacionais, que decorrem do seu direito à liberdade de expressão e autodeterminação, bem como o respeito de opinião, do seu projeto de saúde e de prestar consentimento nas decisões sobre a situação clínica, criação e melhoria dos serviços.

A família compreende o conjunto de indivíduos que possui a responsabilidade de prestar cuidados à criança/jovem, exercendo uma forte influência no seu crescimento e desenvolvimento. Entende-se a mesma como contexto/mesossistema, sendo os pais, os responsáveis pela maioria dos cuidados prestados, não excluindo a importância de outras pessoas significativas/prestador informal de cuidados, e/ou contextos na vida da criança/jovem, pelo que, nesta perspetiva, são alvo da intervenção do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem.

4.1.3 — O Ambiente da Criança e Jovem

O ambiente no qual a criança/jovem vive e se desenvolve, é especificado por subconceitos com inter-relação entre si, convergindo em verticalidade e com influência nos restantes conceitos que emergem deste enquadramento conceptual. Proporciona uma infinitude de estímulos a partir dos elementos que os caracterizam, sejam estes humanos, físicos, políticos, económicos, culturais e/ou organizacionais, salvaguardando-se que deverá ser promotor de saúde proporcionando a sustentação emocional e os cuidados à criança/jovem, para além de promover a sua independência e respetivo desenvolvimento.

Na prática de cuidados, os enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, necessitam de focalizar a sua intervenção na interdependência criança/jovem/família e ambiente, considerando os fatores protetores e stressores associados às suas vivências.

4.1.4 — Os Cuidados de Enfermagem Especializados em Saúde da Criança e Jovem

O exercício profissional dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, é especificado a partir da filosofia de cuidados da enfermagem pediátrica, que evidencia os cuidados centrados na família, com ênfase nas interações e processos comunicacionais que lhe estão subjacentes, e que decorram nos seguintes contextos: hospital; centros de saúde; rede de cuidados continuados; escola; comunidade; domicílio, de entre outros exemplos.

Nesta perspetiva, concebendo a família como contexto da criança/jovem, os cuidados de enfermagem implicam o estabelecimento de uma comunicação efetiva, tendo em conta intervenções ao nível dos seguintes domínios de atuação: envolvimento; participação e parceria de cuidados; capacitação; negociação dos cuidados. A relação de parceria estabelecida no âmbito do exercício profissional dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, caracteriza-se por uma articulação em equidade, dinâmica e flexível, podendo a criança/jovem, ser integrados na prestação de cuidados em unicidade ou numa perspetiva multidimensional, cuja operacionalização decorre dos relacionamentos estabelecidos, de natureza aberta e colaborativa, entre a díade e a equipa de enfermagem, nos quais podem intervir outros membros da família.

Tem por finalidade a promoção das competências da criança/jovem, emergindo a este nível como axiomas empíricos, a maximização e potenciação da saúde; a promoção do crescimento e desenvolvimento no âmbito dos cuidados antecipatórios; a promoção da vinculação; a promoção da autoestima e autodeterminação do jovem com especial destaque para as escolhas relativas ao seu projeto de saúde; o reconhecimento e a valorização das forças e competências da família como um recurso para a intervenção.

Os cuidados de enfermagem tomam por foco de atenção, a promoção da autonomia, do mesmo modo que uma visão global da criança/jovem e das suas intrínsecas crenças e capacidades. Neste contexto, procura-se caracterizar o nível de participação dos pais, mediante um processo de negociação, liderança e decisão, que incorpora a sua participação nos cuidados de menor à maior complexidade à criança/jovem, sendo este processo caracterizado pela supervisão da responsabilidade do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem. Para a compreensão do nível de participação dos pais ou pessoa significativa/prestador informal de cuidados, e da sua respetiva integração nos cuidados à criança/jovem, através de um paradigma integrativo e holístico, deve estabelecer-se uma comunicação onde predomine a partilha de conhecimentos. Para tal, é necessário que se capacite e disponibilize o suporte necessário para dotá-los de competências para a gestão proficiente nos cuidados aos seus filhos, visando a sua autonomia e capacitação para uma tomada de decisão informada em diferentes domínios do percurso assistencial.

Esta relação é sustentada, fundamentalmente, por crenças e valores de que a família, e sobretudo os pais, são os melhores prestadores de cuidados das crianças, respeitando e valorizando a sua experiência no cuidado dos filhos bem como o seu contributo na prestação desses cuidados.

4.1.5 — Gestão dos Cuidados

No âmbito do apoio às decisões sobre o recrutamento e praxis profissional, emerge a necessidade de apoiar a gestão dos cuidados a partir do enquadramento conceptual vigente na área de especialidade em

Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem. Privilegia-se o método de trabalho por "enfermeiro de referência", imprescindível para uma prestação de cuidados de elevado nível de complexidade, que contemple e promova a satisfação da criança/jovem, permitindo simultaneamente a implementação de sistemas para a monitorização do custo/benefício efetivo e gestão da segurança.

4.1.6 — Desenvolvimento das Aprendizagens Profissionais

Os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, distinguem-se pelo desenvolvimento de competências técnicas e/ou relacionais, de forma a cuidar da criança/jovem em situação de doença bem como da criança/jovem saudável, quando a família não possua as competências e/ou capacidades para um resultado eficaz. Para além de deterem conhecimentos e/ou habilidades nas consultas de enfermagem de vigilância de saúde infantil, efetuando a avaliação do crescimento e desenvolvimento da criança/jovem, pondo em prática as suas competências técnicas e/ou relacionais, bem como uma antecipação e resposta às situações de urgência/emergência.

Desta forma, é determinante a existência de uma formação continuada com vista ao desenvolvimento profissional, incitando à integração de uma descrição detalhada da natureza dos cuidados de enfermagem e/ou da área de atuação profissional, com o fim de poder ser assegurada uma prestação de cuidados de qualidade.

5 — Enunciados Descritivos

5.1 — A Satisfação da Criança/Jovem

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, persegue os mais elevados níveis de satisfação da criança/jovem, tendo em conta a parceria de cuidados estabelecida com os pais ou pessoa significativa/prestador informal de cuidados, constituindo-se como elementos importantes:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
O respeito pelas capacidades, crenças, valores e desejos da natureza individual do cliente; A procura constante da empatia nas interações com o cliente; O estabelecimento de parcerias com o cliente no planeamento do processo de cuidados; O envolvimento dos conviventes significativos do cliente individual no processo de cuidados; O empenho do enfermeiro, tendo em vista minimizar o impacto negativo no cliente, provocado pelas mudanças de ambiente forçadas pelas necessidades do processo de assistência de saúde.	O respeito pela informação existente, através da avaliação da estrutura e contexto do sistema familiar, na perspetiva dos pais; O respeito pelas crenças e cultura da criança/jovem, promovida através do seu relacionamento com a mesma; A procura constante da empatia no estabelecimento de uma comunicação com a criança/jovem, utilizando técnicas apropriadas à idade e estádio de desenvolvimento e culturalmente sensíveis; O estabelecimento de uma parceria com vista ao envolvimento, participação/parceria nos cuidados, capacitação e negociação; A concretização de atividades que visem minimizar o impacto dos fatores stressores relacionados com a experiência da hospitalização e/ou vivências de situações de risco/doença crónica; A facilitação de uma comunicação expressiva de emoções.

5.2 — A Promoção da Saúde

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, ajuda a criança/jovem a alcançar o máximo potencial de saúde, constituindo-se como elementos importantes:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
A identificação da situação de saúde da população e dos recursos do cliente/família e comunidade; A criação e o aproveitamento de oportunidades para promover estilos de vida saudáveis identificados; A promoção do potencial de saúde do cliente através da otimização do trabalho adaptativo aos processos de vida, crescimento e desenvolvimento; O fornecimento de informação geradora de aprendizagem cognitiva e de novas capacidades pelo cliente.	A avaliação de conhecimentos e comportamentos da criança/jovem relativos à saúde; A criação e aproveitamento de oportunidades para trabalhar com a família e a criança/jovem no sentido da adoção de comportamentos potenciadores de saúde; A promoção do potencial de saúde, através de uma intervenção nos programas da saúde escolar; O fornecimento de informação orientadora dos cuidados antecipatórios, dirigida às famílias, para a maximização do potencial de desenvolvimento infantojuvenil; A utilização de estratégias motivadoras da criança/jovem para o desempenho adequado dos seus papéis na saúde; A sensibilização dos pais, cuidadores e profissionais para as situações de risco, consequências e sua prevenção (por ex: violência, consumo de substâncias ilícitas, consumo de álcool/tabaco, gravidez na adolescência); A criação e aproveitamento de oportunidades para facilitar a aquisição de conhecimentos relativos à saúde e segurança na criança/jovem. A negociação do contrato de saúde com o adolescente; A identificação dos estádios do processo de mudança na adoção de comportamentos saudáveis.

5.3 — A Prevenção de Complicações

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, previne complicações para a saúde da criança/jovem, constituindo-se como elementos importantes:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas potenciais do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro tem competência (de acordo com o seu mandato social) para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para evitar esses mesmos problemas ou minimizar-lhes os efeitos indesejáveis;	A identificação de evidências fisiológicas e emocionais de mal-estar psíquico; A identificação de situações de risco para a criança e jovem, onde se incluem os maus-tratos, situações de negligência e privação, abuso e comportamentos de risco;

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
A prescrição das intervenções de enfermagem, face aos problemas potenciais identificados; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem; A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo de cuidados de saúde; A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem e que foram delegadas pelo enfermeiro; A responsabilização do enfermeiro pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e que delega.	A prescrição das intervenções de enfermagem, face aos problemas potenciais identificados; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a mobilização de conhecimentos e habilidades para a rápida identificação de focos de instabilidade e resposta pronta antecipatória; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a mobilização de conhecimentos e habilidades em suporte básico e avançado de vida pediátrico; A referenciação das crianças doentes que necessitam de cuidados de outros profissionais; O encaminhamento para outros profissionais de modo a obter a reabilitação e recuperação da saúde da criança/jovem; A referenciação para outros enfermeiros especialistas de acordo com área de intervenção e perfil de competências de cada especialidade; A articulação com outras instituições/serviço (ex. hospitais, centros de saúde e rede de cuidados continuados, Comissões de Proteção da Criança e do Jovem em Risco); A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem na área de especialidade em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem; A responsabilidade do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e que delega.

5.4 — O Bem-Estar e o Autocuidado

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, maximiza o bem-estar da criança/jovem e garante processos de cuidados promotores das suas capacidades de autocuidado, constituindo-se como elementos importantes:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para aumentar o bem-estar e suplementar/complementar atividades de vida relativamente às quais o cliente é dependente; A prescrição das intervenções de enfermagem face aos problemas identificados; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem; A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo dos cuidados de saúde; A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem e que foram delegadas pelo enfermeiro; A responsabilização do enfermeiro pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e pelos que delega.	A identificação dos problemas da criança/jovem relativamente a necessidades especiais e incapacidades na criança/jovem; A implementação de intervenções que contribuam para a promoção do autocuidado e para o aumento do bem-estar da criança/jovem; A implementação de intervenções que contribuam para a promoção das competências do RN no âmbito do seu comportamento interativo; A implementação de intervenções que contribuam para a promoção do contacto físico dos pais com o RN; A implementação de intervenções que contribuam para a promoção da amamentação; A implementação de intervenções que contribuam para a promoção das competências parentais; A avaliação dos padrões de interação e recursos de esperança nos relacionamentos estabelecidos entre a criança/jovem e o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem; A implementação de estratégias promotoras de esperança dirigidas à criança/jovem; A implementação de visitação domiciliária à criança/jovem que apresente essa necessidade; A implementação de intervenções que contribuam para o conhecimento e aprendizagem de habilidades especializadas e individuais junto das crianças/jovens, facilitando o desenvolvimento de competências para a gestão dos processos específicos de saúde/doença; A prescrição das intervenções de enfermagem face aos problemas identificados: vivência da morte e luto; gestão da dor (medidas farmacológicas e não farmacológicas no combate à dor); doenças raras; problemas relacionados com o risco em saúde infantil, que afetam o saudável crescimento e desenvolvimento da criança/jovem; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a aplicação de conhecimentos sobre saúde e bem-estar físico, psicossocial e espiritual da criança/jovem; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a aplicação de conhecimentos e habilidades em terapias não farmacológicas para o alívio da dor; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a aplicação de conhecimentos e habilidades em diferentes tipos de terapias a oferecer à criança/jovem; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a aplicação de conhecimentos sobre o crescimento e desenvolvimento, e respetiva avaliação; O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a avaliação do desenvolvimento da parentalidade;

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
	A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos; A referenciação das crianças/jovens com incapacidades e doença crónica para instituições de suporte e para cuidados de especialidade.

5.5 — A Adaptação às Condições de Saúde

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, conjuntamente com a criança/jovem desenvolve processos eficazes de adaptação aos problemas de saúde, constituindo-se como elementos importantes:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
A continuidade do processo de prestação de cuidados de enfermagem; O planeamento da alta dos clientes internados em instituições de saúde, de acordo com as necessidades dos clientes e os recursos da comunidade; O máximo aproveitamento dos diferentes recursos da comunidade; A otimização das capacidades do cliente e conviventes significativos para gerir o regímen terapêutico prescrito; O ensino, a instrução e o treino do cliente sobre a adaptação individual requerida face à readaptação funcional.	A continuidade do processo de prestação de cuidados de enfermagem, com vista ao apoio na inclusão de crianças e jovens com necessidades de saúde e educativas especiais; O planeamento da alta de acordo com as necessidades da criança/jovem e os recursos disponíveis; O estabelecimento e manutenção de relações em mutualidade com crianças/jovens com adaptação adequada; A continuidade do processo de prestação de cuidados de enfermagem, no âmbito da adequação do suporte familiar e comunitário, através da intervenção de enfermagem em grupos de ajuda mútua; A otimização das capacidades da criança/jovem, em idade escolar, para a adoção de estratégias de coping e de adaptação; O ensino, a instrução e o treino necessários face à readaptação funcional; O ensino, a instrução e o treino da criança/jovem requerida face ao reforço da imagem corporal positiva; O ensino, a instrução e o treino para a tomada de decisão responsável; O encaminhamento da criança/jovem com necessidades especiais de cuidados para Instituições de Ensino, adequadas a cada situação específica, referenciando para a equipa local de intervenção.

5.6 — A Organização dos Cuidados de Enfermagem

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, contribui para a máxima eficácia na organização dos cuidados de enfermagem, constituindo-se como elementos importantes:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
A existência de um quadro de referências para o exercício profissional de enfermagem; A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros; A existência de um sistema de registos de enfermagem que incorpore sistematicamente, entre outros dados, as necessidades de cuidados de enfermagem do cliente, as intervenções de enfermagem e os resultados sensíveis às intervenções de enfermagem obtidos pelo cliente; A satisfação dos enfermeiros relativamente à qualidade do exercício profissional; O número de enfermeiros face à necessidade de cuidados de enfermagem; A existência de uma política de formação contínua dos enfermeiros, promotora do desenvolvimento profissional e da qualidade; A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras da qualidade.	A existência de um quadro referência orientador para o estabelecimento de cuidados centrados na família enquanto recurso para a criança/jovem; A existência de Guias Orientadores de Boas Práticas; A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde da criança e do jovem; A existência de um sistema de registos de enfermagem que incorpore as necessidades de cuidados de enfermagem da criança/jovem, intervenções de enfermagem e resultados sensíveis às intervenções de enfermagem obtidos pela criança/jovem; A satisfação dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, relativamente à qualidade do seu exercício profissional; A dotação de Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem face à necessidade de cuidados de enfermagem; A existência de uma política de formação contínua dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, promotora do desenvolvimento profissional e da qualidade; A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras da qualidade, das quais as inerentes ao método de trabalho por enfermeiro de referência (gestor de caso); A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras do estabelecimento de parcerias com os agentes da comunidade no sentido da melhoria da acessibilidade da criança/jovem aos cuidados de saúde, das quais as inerentes à articulação entre os cuidados de saúde primários, cuidados de saúde secundários e/ou recursos da comunidade.

6 — Bibliografia

Althoff, C. et al (2005). Famílias de crianças que necessitam de cuidados especiais: o impacto sobre a vida familiar. Família, Saúde e Desenvolvimento. 7 (3). pp. 221-229.

Amaral, N. (2009). Parceria de cuidados entre enfermeiros e pais de recém-nascidos prematuros internados: a visão das enfermeiras. Dissertação de Mestrado em Ciências de Enfermagem — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

Brown, K. et al (2008). Patient and family — centered care for pediatric patients in the emergency department. Pediatrics. 10(1). pp. 38-43.

Callery, P.; Smith, L. (1991). A study of role negotiation between nurses and the parents of hospitalized children. Journal of Advanced Nursing. 16. pp. 772-781.

Casey, A.; Mobbs, S. (1988). Partnership in practice. Nursing Times. 84. pp. 67-68.

Casey, A. (1993) — Development and Use of the Partnership Model of Nursing Care. Advances in Child Health Nursing. pp. 183-193.

Casey, A. (1995). Partnership nursing: influences on involvement of informal carers. Journal of Advanced Nursing. 22. pp. 1058-1062.

Coyne, I. (1995). Parental participation in care: a critical review of the literature. Journal of Advanced Nursing. 21. pp. 716-722.

Coyne, I. (1995). Partnership in care: parent's views of participation in their hospitalized child´s care. Journal of Clinical Nursing. 4. pp. 71-79.

Charepe, Z. (2004) — Integração dos pais nos cuidados à criança com doença crónica. Revista Nursing, 191, pp. 6-12.

Charepe, Z. — Encontro com a ajuda mútua: Percepções dos pais de crianças com doença crónica. Lisboa: [s.n.], 2006. 272 f. Tese de Mestrado realizada no âmbito do Mestrado em Comunicação em Saúde da Universidade Aberta.

Charepe, Z. (2008) — (Re)Construir a esperança nos pais de crianças com doença crónica. Implementação de um projecto orientador de boa prática. Servir, 56(5-6), pp. 180-183.

Charepe, Z. (2010.ª) — Grupos de ajuda mútua como estratégia de promoção da esperança nas mães de crianças com doença crónica. Livro de programas e resumos do I Seminário Internacional "Contributos da psicologia em contextos educativos". 13p.

Charepe, Z.; Figueiredo, M. (2010b) — Promoción de la esperanza y resiliencia familiar. Prácticas apreciativas. Investigación y Educación en Enfermería, 28(2), pp. 250-257.

Conselho de Enfermagem (2001). Padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros.

Cunha, S.; Leite, N. (2007) — A família da criança dependente da tecnologia: aspectos fundamentais para a prática de enfermagem no ambiente hospitalar. Escola Anna Nery Revista Enfermagem. 11 (2). pp. 92-97.

Curry, S. (1995). Identificação das necessidades e das dificuldades das famílias das crianças hospitalizadas. Nursing. 94. pp. 26-30.

Decreto-Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro. *Diário da República,* 1.ª série — A. Estatuto da Ordem dos Enfermeiros. Ministério da Saúde. Lisboa.

Frost, M. et al (2010). Improving Family — Centered Care Through Research. Journal of Pediatric Nursing. 25. pp. 144-147.

Harrison, T. (2010). Family — Centered Pediatric Nursing Care: State of the Science. Journal of Pediatric Nursing. 25. pp. 335-343.

Farrell, M. (1992). Partnership in care: Paediatric nursing model. British Journal of Nursing. 1(4). pp. 175-176.

Farrel, M.; Frost C. (1992). The most important needs of parents of critically ill children: parent's perceptions. Intensive Critical Care Nursing. 8. pp. 130-139.

Figueiredo, M.; Charepe, Z. (2010). Intervenção Familiar: dos Conceitos aos Sistemas Terapêuticos. In Sequeira, C.; Sá, L. Do Diagnóstico à Intervenção em Saúde Mental (pp. 108-116). Porto: Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental.

Gibson, F.; Fletcher, M.; Casey, A. (2003). Classifying general and specialist children's nursing competencies. Journal of Advanced Nursing. 44(6). pp. 591-602.

Hutch, K. (1999). Family — centered care: a concept analysis. Journal of Advanced Nursing. 29(5). pp. 1178-1187.

Jolley, J.; Shields, L. (2009). The Evolution of Family — Centered Care. Journal of Pediatric Nursing. 24(2). pp. 164-170.

Jorge, A. (2004). Família e Hospitalização da Criança. Loures: Palmigráfica. 192 p.

Lee, P. (2004). Family — centered care: a concept analysis. Paediatric Nursing. 16(10). pp. 37-41.

Mano, M. (2002). Cuidados em parceria às crianças hospitalizadas: predisposições dos enfermeiros e dos pais. Revista Referência. 8. pp. 53-61.

Marinheiro, P. (2002). Enfermagem de Ligação. Coimbra: Quarteto.

Marshall, M. et al (2002). Adaptation and negotiation as an approach to care in paediatric diabetes specialist nursing practice: a critical review. Journal of Clinical Nursing. (11). pp. 421-429.

Martins, A. (1991). Humanizar o atendimento da criança: alguns aspectos da humanização. Lisboa: Secção de Pediatria Social da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

Plano Nacional de Saúde 2004-2010. Ministério da Saúde. Portugal.

Pedro, J. (2009) — Parceiros no cuidar: a perspectiva do enfermeiro no cuidar com a família, a criança com doença crónica. Dissertação de Mestrado em Ciências de Enfermagem — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

Regulamento n.º 122/2011 de 18 de fevereiro. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 (2011). Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista. Ordem dos Enfermeiros.

Regulamento n.º 123/2011 de 18 de fevereiro. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 (2011). Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem. Ordem dos Enfermeiros.

Shields, L. et al (2009). Family — centered care for children in hospital (Review). The Cochrane Collaboration. John Wiley & Sons. 28p.

Taylor, J. (2000). Partnership in the community and hospital: a comparison. Paediatric Nursing. 12(5). pp. 28-30.

Tomey, A.; Alligood, M. (2004).Teóricas de Enfermagem e a sua Obra (Modelos e Teorias de Enfermagem). 5.ª Ed., Loures: Lusociência. 750p.

Kenyon, E.; Barnett, N. (2001). Partnership in nursing care (PINC): the Blackburn model. Journal of Child Health Care. 5(1). pp. 35-38.

7 — Glossário

Criança com necessidades especiais de cuidados — Crianças que apresentam condições especiais de saúde com necessidade de cuidados contínuos, sejam eles de natureza temporária ou permanente.

Doença crónica — Qualquer doença de evolução prolongada, que exija uma vigilância de saúde e tratamentos específicos, com vista a uniformizar um padrão de qualidade que vise a normalização.

Enfermeiro de referência — Enfermeiro a quem é atribuído um número determinado de clientes sendo responsável por realizar a avaliação inicial, diagnóstico, planeamento e avaliação dos cuidados prestados, bem como a supervisão dos cuidados implementados durante o internamento.

Grupos de ajuda mútua — Grupos pequenos de pessoas que sofrem e vivenciam situações em comum, que se reúnem com regularidade para refletirem e partilharem as suas dificuldades e encontrarem, juntas, formas de resolução das mesmas.

Maus-tratos — Atos ou omissões que ofendem de uma forma grave os direitos da criança, comprometendo seriamente o seu desenvolvimento.

Parceria de cuidados — Modelo de cuidados de enfermagem pediátrico que reconhece os pais como parceiros ativos e valoriza as suas capacidades como prestadores de cuidados à criança/jovem.

Parentalidade — Assumir as responsabilidades de ser mãe ou pai. Comportamentos destinados a facilitarem a incorporação dum RN na unidade familiar; comportamentos para otimizar o crescimento e desenvolvimento das crianças; interiorização das expectativas dos indivíduos, amigos e sociedade quanto aos comportamentos de papel parental, adequados ou inadequados.

3 de junho de 2015. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto.*

308719273

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 492/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 4 de maio de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Dorinda Marques da Silva, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 4 de maio de 2015 a 3 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

6 de maio de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208726506

Despacho n.º 6938/2015

Por despacho de 30 de dezembro de 2014 da Vice-reitora da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências, e na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, o Doutor Eduardo Bruno Oliveira Esteves mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 14 de maio de 2015.

14 de maio de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208723152

Despacho n.º 6939/2015

Por despacho de 16 de fevereiro de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde sobre a avaliação específica do

período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, a Doutora Sandra Cristina Cozinheiro Fidalgo Rafael Gamboa Pais mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 14 de maio de 2015.

14 de maio de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208723209

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 493/2015

Por despacho de 29 de dezembro de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Álvaro Augusto Teixeira Lopes, para exercer funções de Professor Associado Convidado, sem remuneração, para o Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, com início a 2 de janeiro de 2015, terminando a 1 de janeiro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208726069

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 6922/2015

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, para a Área funcional de Recursos Humanos.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP -Geral do Trabalho em Funções Públicas), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador da Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 14/05/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, para exercer funções na área de competências de Recursos Humanos.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º, e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Assistente Técnico desempenhará funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definitivas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de competências de recursos humanos, designadamente:

a) Processamento das ajudas de custo de todos os colaboradores do ISA;
b) Processamento de avenças e prestações de serviços de trabalhadores independentes;
c) Atualizar e manter a informação dos processos individuais de pessoal;
d) Apoiar na elaboração dos processos inerentes à gestão de recursos humanos;
e) Apoio na gestão de processos e atos referentes aos bolseiros do ISA;
f) Elaboração dos protocolos dos documentos de despesa em cuidados de saúde dos colaboradores e comunicação às entidades competentes.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Técnico, ou seja, o nível remuneratório 5.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 30 de junho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Experiência mínima de dois anos, com desempenho das funções referidas no ponto 5;
b) Experiência profissional comprovada pelo período mínimo de dois anos nos domínios de recursos humanos numa instituição de ensino superior;
c) Experiência na utilização de aplicações informáticas de processamento de vencimentos e controlo de assiduidade;
d) Boa capacidade de comunicação;
e) Facilidade no relacionamento interpessoal;
f) Capacidade de trabalho por objetivos e espírito de equipa;

7.4 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos a experiência e conhecimentos comprovados, na área de atividade, conforme caracterização do posto de trabalho acima descrito.

7.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ISA idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea I), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.6 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou

determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, disponível em www.isa.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para Instituto Superior de Agronomia, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

Fotocópia legível do B.I., do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima referidos, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e a posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, inerente ao posto de trabalho que ocupa e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimento (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situações de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Método de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A prova de conhecimentos (PC) de natureza específica será escrita e com consulta de legislação, não anotada, em suporte papel, com a duração máxima de 90 minutos e incidindo sobre as seguintes temáticas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, do Instituto Superior de Agronomia(ISA) e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

Estatutos do ISA — Despacho n.º 339/2014, *Diário da República,* 2.ª série n.º 5 de 8 de janeiro de 2014;

Regulamento Orgânico dos Serviços do ISA, 2.ª série, n.º 103 de 28 de maio de 2015;

Regime jurídico das instituições de ensino superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

c) Temas específicos da atividade na área de Recursos Humanos

Regimes Jurídicos de Emprego Público, Recrutamento e Seleção:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei 7/2009 de 12 de fevereiro.

Proteção social dos trabalhadores em funções públicas

Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, a partir de 1 de janeiro de 2009, definida pela Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro — Circular n.º 3/GDG/2009, de 25 de março;

Proteção na doença no regime de proteção social convergente — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 15.º a 39.º;

ADSE — Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro; Portaria n.º 701/2006, de 13 de julho; n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro; Portaria n.º 162/96, de 17 de maio; Portaria n.º 663/88, de 1 de outubro; Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 105/2013 de 30 de julho; Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março.

Gestão administrativa de recursos humanos (processamento de abonos, ajudas de custo)

Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015)

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Níveis da tabela remuneratória)

Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho (Abono para falhas)

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única)

Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho — Abono de ajudas de custo no estrangeiro

Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril — Abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público e em território nacional.

Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro — Procede à 1.ª revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem.

Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro — Procede à 2.ª revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem

Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro — Procede à 3.ª revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insu-

ficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página eletrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

22 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Licenciada Orlanda Cristina Ramos Timas, Diretora de serviços administrativos e financeiros;

Vogais efetivos

Prof. Doutora Maria da Graça Corte-Real Mira da Silva Abrantes, Vice-Presidente do Instituto Superior de Agronomia

Licenciada Ana Maria Braga de Sousa e Brito Tapada, Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Licenciada Ester Maria Teixeira de Morais Sarmento, Técnica superior;

Mestre Luís Filipe Mendes Hilário, Técnico superior

A presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

15/05/2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof.ª Doutora Amarílis de Varennes*.

208725794

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 6923/2015

Por Despacho n.º 86/R/2015 do Magnifico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 04 de junho 2015, e de acordo com os artigos 9.º, 19.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a contratação da docente Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida como Professora Catedrática, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, com efeitos a partir de 04-06-2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de junho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208725153

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6924/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 12208/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2013, ref. CTTC-10/13-SRI(1).

Listas de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 08/06/2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

	Nome	Classificação
1.	Maria Glória Macedo Silva Zenha	16 valores
2.	Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes	*a*)
3.	Alexandra Maria Morim Barbosa	*a*)
4.	Alexandre Silva Marques	*a*)
5.	Ana Alexandra Alves Reguengo	*a*)
6.	Ana Alexandra Silva Gonçalves	*a*)
7.	Ana Andreia Couto Teixeira	*a*)
8.	Ana Catarina Fernandes Mendes	*a*)
9.	Ana Catarina Silvestre Esteves	*a*)
10.	Ana Catarina Teixeira Machado Santos Alves	*a*)
11.	Ana Filipa Cardoso Ferreira	*a*)
12.	Ana Filipa Silva Ribeiro	*a*)
13.	Ana Isabel Sá Gomes	*a*)
14.	Ana Lúcia Santos Sousa	*a*)
15.	Ana Maria Alves	*a*)
16.	Ana Maria Carvalho Lemos	*a*)
17.	Ana Maria Cota Cruz Rodrigues Varandas	*a*)
18.	Ana Sofia Carvalho Queijo	*a*)
19.	Anabela Bispo Silva Rodrigues	*a*)
20.	André Luís Brasil Paiva	*a*)
21.	Ângela Maria Martins Soares	*a*)
22.	Ângela Renata Rodrigues Almeida	*a*)
23.	Armandina Rosa Costa Silva	*a*)
24.	Bárbara Daniela Abreu Costa	*a*)
25.	Bruno Pereira Antunes	*a*)
26.	Carina Martins Barbosa	*a*)
27.	Carla Isabel Ribeiro Rodrigues	*a*)
28.	Carla Sofia Cunha Soares	*a*)
29.	Carla Susana Dias Pires Sousa	*a*)
30.	Carla Susana Machado Ferreira	*a*)
31.	Carlos Daniel Dias Rodrigues	*a*)
32.	Carmen Natália Freitas Nunes	*a*)
33.	Carolina Pires Costa	*a*)
34.	Catarina Alves Silva Ferreira	*a*)
35.	Cátia Alexandra Ribeiro Mano	*a*)
36.	César Alexandre Monteiro Lopes	*a*)
37.	Cristiana Filipa Sousa Pereira	*a*)
38.	Cristiana Maria Marques Ferreira	*a*)
39.	Cristina Manuela Lopes Cardoso Leitão Pardo Oliveira	*a*)
40.	Custódia Jesus Oliveira	*a*)
41.	Daniela Alexandra Ribeiro Castro	*a*)
42.	Diogo Cerqueira Lourenço	*a*)
43.	Eliana Fátima Santos Costa	*a*)
44.	Elisabete Gomes Mendes	*a*)
45.	Estela Brigite Ferreira Caçador	*a*)
46.	Fernanda Maria Silva Xavier	*a*)
47.	Fernanda Patrícia Sousa Oliveira	*a*)
48.	Filipa Manuela Teixeira Carvalho	*a*)
49.	Filipa Maria Ferreira Cunha Arrochela Lobo	*a*)
50.	Filipa Maria Ribeiro Pereira	*a*)
51.	Filipe Paredes Ramos	*a*)

Nome	Classificação
52. Flávia Alexandra Silva Carvalho	*a*)
53. Gabriela Sónia Alves Pinheiro	*a*)
54. Guilhermina Paula Silva Marques Lopes	*a*)
55. Hélder Rui Lopes Costa	*a*)
56. Helena Patrícia Ribeiro Azevedo	*a*)
57. Helena Soraia Magalhães Martins	*a*)
58. Hernâni Jorge Martins Oliveira	*a*)
59. Hugo Tiago Pereira Rodrigues Costa	*a*)
60. Isabel Leite Costa	*a*)
61. Isolina Maria Ferreira Silva	*a*)
62. Joana Luísa Silva Viegas Martins	*a*)
63. Joana Margarida Azeredo Sá	*a*)
64. Joana Miranda Gramoso	*a*)
65. João António Martins Pereira	*a*)
66. João Pedro Oliveira Carneiro	*a*)
67. José Filipe Alves Magalhães	*a*)
68. José Luís Coutinho Rodrigues	*a*)
69. José Manuel Andrade Passos	*a*)
70. José Pedro Silva Talaia Mota	*a*)
71. Juliana Domingues Queirós	*a*)
72. Juliana Isabel Costa Coutinho	*a*)
73. Licínia Sofia Faria Miranda	*a*)
74. Lídia Alves Carvalho Fernandes	*a*)
75. Luís Carlos Rocha Campos	*a*)
76. Luís Gonzaga Cardoso Almeida	*a*)
77. Madalena Maria Amorim Ferreira	*a*)
78. Magda Alexandra Oliveira Pinheiro	*a*)
79. Marco António Ribeiro Castro	*a*)
80. Margarida Susana Silva Barros	*a*)
81. Maria Céu Lopes Coelho Saraiva	*a*)
82. Maria Céu Silva Rodrigues	*a*)
83. Maria Conceição Soares Pereira	*a*)
84. Maria Fátima Costa Campos	*a*)
85. Maria Fernanda Martins Gonçalves Silva	*a*)
86. Maria Helena Costa Campos	*a*)
87. Maria Isabel Dias Tavares	*a*)
88. Maria João Martins Moutinho	*a*)
89. Mário Jorge Vale Miranda	*a*)
90. Marisa Alexandra Costa Pinto	*a*)
91. Marlene Alexandra Silva Almeida	*a*)
92. Marta Alexandra Cruz Peixoto Lopes	*a*)
93. Marta Isabel Matias Ferreira Silva	*a*)
94. Marta Sofia Martins Carvalho	*a*)
95. Miguel Cunha Pereira	*a*)
96. Mónica Patrícia Marques Pereira	*a*)
97. Natália Jesus Pinto Carvalho	*a*)
98. Natália Sofia Magalhães Silva	*a*)
99. Nathalie Costa Silva	*a*)
100. Nuna Andreia Silva Azevedo	*a*)
101. Nuno Miguel Salazar Cortinhas Azevedo	*a*)
102. Olívia Carvalho Carneiro	*a*)
103. Patrícia Maria Mendes Santos Ralha	*a*)
104. Paula Alexandra Palmeira Silva Alves	*a*)
105. Paula Sofia Machado Vilela	*a*)
106. Paulo Alexandre Costa Duarte	*a*)
107. Paulo Jorge Cunha Machado	*a*)
108. Paulo Jorge Pereira Antunes	*a*)
109. Paulo Jorge Pereira Silva Campos	*a*)
110. Pedro Jorge Rodrigues Dantas	*a*)
111. Pedro José Azevedo Silva Costa	*a*)
112. Pedro Miguel Reis Silva	*a*)
113. Ricardo Bruno Ferreira Vasconcelos	*a*)
114. Ricardo David Oliveira Lopes Costa	*a*)
115. Ricardo Emanuel Trindade Cordeiro	*a*)
116. Rui Carlos Medeiros Alvarenga	*a*)
117. Rui Jorge Martins Alves Carneiro	*a*)
118. Sandra Manuela Leite Silva	*a*)
119. Sandra Maria Silva Rodrigues	*a*)
120. Sandrina Jennifer Freitas Ribeiro	*a*)
121. Sandrine Ferreira Gonçalves	*a*)
122. Sara Gabriela Martins Moreira	*a*)
123. Sílvia Alexandra Ramalho Fernandes	*a*)
124. Sílvia Dores Rebelo Neves	*a*)
125. Sílvia Marinha Fonseca Vale	*a*)
126. Sílvia Marisa Silva Pereira	*a*)
127. Sílvia Patrícia Esteves Figueiras	*a*)
128. Sofia Laura Oliveira Macedo Gonçalves	*a*)
129. Sónia Alexandra Ribeiro Fernandes	*a*)
130. Sónia Raquel Pinto Lopes	*a*)
131. Susana Alexandra Cunha Abreu	*a*)
132. Susana Maria Rodrigues Duarte Freitas	*a*)
133. Tânia Isabel Silva Machado	*a*)
134. Tatiana Cristina Dionísio Serrão	*a*)
135. Teresa Jesus Silva Torres	*a*)
136. Vânia Sofia Gomes Pereira	*a*)
137. Vera Lúcia Amorim Gonçalves	*a*)
138. Vera Lúcia Silva Freitas	*a*)

a) Por ter obtido, na Avaliação Curricular, classificação inferior a 9,5 valores.

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208723971

Aviso (extrato) n.º 6925/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Luís Gonzaga Eça Queirós Cabral, Técnico Superior, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2015.

15 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208723055

Aviso (extrato) n.º 6926/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 27 de maio de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Diana Branco de Oliveira, concluiu com sucesso e a avaliação final de 15,20 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

15 de junho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

208724035

Aviso (extrato) n.º 6927/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28 de maio de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Elisabete Carmo Silva Santos Pacheco, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18,20 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

15 de junho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

208723809

Aviso (extrato) n.º 6928/2015

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4555/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 17.02.2015, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Maria Celeste Silva Cruz.

Para os efeitos previstos do artigo 46.º e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Administrador, por delegações de competências, da Universidade do Minho de 17.02.2015, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Professor Doutora Maria Isabel Gomes Sousa Lage, Professora Coordenadora

Vogais efetivos:

Professora Maria Manuela Almendra Magalhães, Professora Adjunta
Dra. Isabel Virgínia Fernández Gómez, Secretária da Escola de Enfermagem

Vogais suplentes:

Professor Rui Manuel Freitas Novais, Professor Adjunto
Abel Costa Gonçalves, Coordenador Técnico

15 de junho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

208724449

Aviso n.º 6929/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 4366/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, refª CIT—13/13-SA/G(1).

Lista de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 08/06/2015 do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos:

Candidatos	R J E P *	Classificação final
Silvana Maria Maia Pereira	*a*)	17,550
Ana Filipa Alves Faria		13,550
Cláudia dos Santos Araújo		13,205
Ana Sofia Marques Alves	*a*)	12,410
Célia Maria Marques Afonso	*a*)	12,150

Lista Final dos candidatos excluídos:

Candidatos	R J E P *	Fundamento
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes		*d*)
Alice Maria de Oliveira Pereira	*a*)	*e*)
Ana Catarina Domingues Martins		*d*)
Ana Carolina Loureiro Lopes de Araújo		*c*)
Ana Cláudia Couto Rodrigues		*c*)
Ana Eduarda Rios da Fonseca Salgado Cadeco		*d*)
Ana Luzia Sarmento Coelho Carneiro de Aragão		*c*)
Ana Maria Alves		*c*)
Ana Rita Alves da Silva Ferreira		*c*)
Ana Teresa Barroso Mendes Barbosa Freitas		*c*)
Ângela Maria Barbosa Ribeiro		*d*)
António José da Costa Vilaça		*c*)
Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão		*d*)
Carlos Daniel da Rocha Peixoto Azevedo Campos		*d*)
Cátia Alexandra Cordeiro Baganha		*c*)
Cátia Sofia Dores Pratas		*d*)
Cláudia Sofia Alves Braga	*b*)	*c*)
Cristela do Carmo Feijó Bastos		*c*)
Delfim Nelson Garrido Fernandes		*c*)
Elsa Cristina Gomes Silva		*c*)
Fernanda Alberta Oliveira Correia		*c*)
Fernanda Patrícia Sousa Oliveira		*d*)
Filipe António Correia Flores Dias		*c*)
Filipe Paredes Ramos		*c*)
Florência Fernandes Alves		*c*)
Francisco de Assis Barbosa da Silva		*c*)
Isabel Cristina Ferreira Inácio		*d*)
Isabel Sofia da Silva Mendes		*c*)
João Filipe de Oliveira e Silva		*d*)
José Luís Coutinho Rodrigues		*d*)
Juliana Patrícia Alves Faria		*c*)
Letícia Pamela Pereira Rompante		*d*)
Luís Gonzaga Cardoso de Almeida		*c*)
Magda Alexandra de Oliveira Pinheiro		*c*)
Márcia Maria Tojo Lopes		*c*)
Maria Angelina Gonçalves Esteves		*d*)
Maria Arminda Ribeiro de Sousa		*d*)
Maria Cristina Apresentação Oliveira		*c*)
Maria Goreti de Freitas Correia Machado Moreira		*c*)
Maria Helena de Araújo Carvalho	*b*)	*d*)
Maria João Constantino da Cunha		*c*)
Marta Gonçalves Moreira de Almeida Sobral		*c*)
Marta Sofia Caldeira Martins		*c*)
Marta Sofia Martins Carvalho		*c*)
Natália Cristina Vieira Dias		*d*)
Nuno Manuel Ferraz Bogas		*c*)
Orlanda Maria Marques Oliveira		*c*)
Patrícia Alexandra de Castro Fernandes Almeida	*b*)	*c*)
Patrícia Raquel Martins Cunha		*d*)
Paula Cristina Machado da Cunha	*b*)	*d*)
Paula Maria Azevedo Cunha		*d*)
Paulo Jorge Pereira Antunes		*d*)
Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins	*a*)	*d*)
Pedro Miguel Cardoso Sampaio		*d*)
Raquel Margarida Teixeira Rodrigues de Brito		*d*)
Renato Manuel Fernandes Mendes		*d*)
Ricardo Filipe Martins da Silva		*c*)
Ricardo Jorge Lino Nunes da Silva	*b*)	*c*)
Ricardo Manuel Fernandes Pereira		*c*)
Rui Miguel Bastião Batista		*c*)
Sandra Carina Torres Lopes		*d*)
Sandra Conceição Ferreira Batista		*d*)
Sandrine Azevedo	*a*)	*e*)
Sérgio Augusto Silva Marques		*d*)
Sérgio Filipe Faria da Fonseca	*b*)	*c*)
Sílvia Fernandes Laranjeira Casal		*c*)
Sónia Cristina Rodrigues Gomes	*a*)	*e*)
Sónia Patrícia dos Santos Ribeiro Rodrigues		*d*)
Susana Maria da Costa Pinto		*d*)
Susana Pita da Costa Poças Falcão		*c*)
Tânia Andreia Pereira Ramos		*c*)
Vera Lúcia Cardoso Ferreira	*b*)	*d*)

*R J E P — Relação Jurídica de Emprego Público
a) Contrato por tempo determinado.
b) Contrato por tempo indeterminado.
c) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.
d) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
e) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção.

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208726085

Despacho (extrato) n.º 6940/2015

Por despacho de 25.02.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Susana Maria Silva Gomes — Autorizada a nomeação em regime de substituição, como Chefe de Divisão da Divisão de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 21 de dezembro, com efeitos a partir de 25.02.2015. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Nota Curricular

I — Dados Biográficos

Nome: Susana Maria da Silva Gomes

Nacionalidade: Portuguesa
Data Nascimento: 03 de fevereiro de 1976

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Administração Pública na Universidade do Minho;
Curso de Alta Direção para a administração Pública (CADAP) — EEG/UMinho.

III — Experiência Profissional

Junho a novembro de 2001 — Técnica Superior na Santa Casa da Misericórdia de Amares;
Novembro de 2001 a novembro de 2003 — Assistente Técnica, na Direção de Recursos Humanos da Universidade do Minho;
Novembro de 2003 até à presente data — Técnica Superior, na Direção de Recursos Humanos da Universidade do Minho, com as seguintes funções:

— Responsável pela elaboração do Mapa de Pessoal e do Balanço Social da Universidade do Minho;
— Responsável pelo levantamento, análise e preenchimento dos diversos instrumentos de análise e gestão de recursos humanos, nomeadamente o INDEZ (inquérito anual ao pessoal existente na Universidade), o Relatório de Atividades de Formação da Universidade do Minho; o Sistema de Informação de Organização do Estado (SIOE);
— Responsável pela preparação e organização dos elementos e indicadores relativos aos recursos humanos para elaboração do relatório de atividades da Universidade;
— Responsável pela recolha e tratamento de dados com vista a dar resposta às solicitações feitas à Universidade, pelos diversos organismos, no âmbito da gestão de recursos humanos;
— Responsável pelo acompanhamento e controlo dos contratos do pessoal docente e não docente, que mensalmente são para renovar, prorrogar ou terminar;

IV — Formação Profissional

«Formação Pedagógica Inicial de Formadores» — Associação Comercial de Braga; «A Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública» — TecMinho (30 horas); «Recrutamento de Pessoal na Administração Pública» — TecMinho (28 horas); «Código de Procedimento Administrativo» — TecMinho (25 horas); «Estatuto do Pessoal Docente Universitário» — IGAP (18 horas); Sessão de Apresentação do «Sistema Integrado da Avaliação do desempenho da Administração Pública — SIADAP» — IGAP (10 horas); «Gestão por Objetivos na Administração Pública» — IGAP (7 horas); «Estratégias da Qualidade na Administração Pública» — IGAP (30 horas); «Os Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas» — IGAP (7 horas); «A reforma da Administração Pública» — INA (7 horas); «O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008)» — IGAP (35 horas); «Como Preparar e Conduzir a Entrevista de Avaliação de competências» — Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (14 horas); «SPSS — Statistical Package for the Social Sciences» — Universidade do Minho (24 horas); «Microsoft Office Excel, nível Avançado» — Universidade do Minho (25 horas); «Impacto da LOE para 2014 na gestão de recursos humanos da Administração Pública» — IGAP (7 horas).

208723493

Despacho (extrato) n.º 6941/2015

Por despacho de 20.10.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito à remuneração de 4664,97 € correspondente ao índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208723169

Despacho (extrato) n.º 6942/2015

Por despacho de 26.09.2014 do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Joaquim Manuel Ferreira de Jesus Silva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 28.08.2014, com direito à remuneração base de 3191,82 €, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respetiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208723217

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 6930/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que cessaram funções, por motivos de aposentação, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
Sebastião Mendes Matias	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-07-2014
Ilda Maria Carvalho Santos Barreira	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-07-2014
Nelson Anjos Teixeira	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-10-2014
Fernando Exposto Barbosa Santos Domingues	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-11-2014

15 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Alcino Carvalho Pastilha.*

208724724

Aviso (extrato) n.º 6931/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, no dia 30 de abril de 2015, por aplicação da sanção de despedimento disciplinar, o trabalhador Filipe Carlos Lopes Diogo, Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório.

15 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Alcino Carvalho Pastilha*.

208724838

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 6943/2015

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de segurança e vigilância humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes para o Instituto Politécnico de Coimbra;
Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;
Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;
Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;
Em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-

-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância, repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2015: valor de 42.500 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
b) Ano de 2016: valor de 42.500 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas inscritas no ano de 2015 e a inscrever em ano subsequente;
3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

15.06.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208725226

Despacho n.º 6944/2015

Considerando a necessidade de aquisição de seguro de acidentes pessoais para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017 (seguro escolar) para os alunos do Instituto Politécnico de Coimbra;
Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;
Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;
Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;
Em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de seguro escolar para os alunos, repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2015: valor de 35.153 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
b) Ano de 2016: valor de 51.056 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
c) Ano de 2017: valor de 15.903 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas inscritas no ano de 2015 e a inscrever em anos subsequentes;
3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

15.06.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208725161

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6945/2015

Torna-se público que por meu despacho de 20.05.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Educação na área disciplinar de Artes Plásticas.

Presidente: Professora Mestre Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro, Presidente da Escola Superior de Educação, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
Vogais Efetivos:

Professor Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Joana Maria Leitão Brocardo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;
Professor Doutor Manuel Celestino Vara Pires, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança;
Professora Doutora Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos, Professora Associada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Maria da Conceição Monteiro da Costa, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Susana Paula Graça Carreira, Professora Associada da Universidade do Algarve;
Professor Doutor José Henrique da Costa Portela, Professor Coordenador sem agregação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

20 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208724651

Despacho n.º 6946/2015

Torna-se público que por meu despacho de 20.05.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Educação na área disciplinar de Linguística e Didática do Português.

Presidente:

Professora Doutora Isabel Maria do Nascimento Simões Ferreira, Professora Coordenadora Principal da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Justino Pereira Magalhães, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Professor Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;
Professor Doutor João Miguel Marques da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Professora Doutora Helena Etelvina de Lemos Carvalhão Buescu, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Maria Helena Mira Mateus, Professora Catedrática Jubilada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

20 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208724554

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 6947/2015

Determino a publicação em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Portalegre. O referido curso foi previamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com a referência R/A-Cr 33/2015, em 29 de maio de 2015.

08 de junho de 2015. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação.
3 — Curso: Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	6	3
Didáticas Específicas	DE	32	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	49	
Formação na Área de Docência	FAD	27	3
Total		114	([1]) 6

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota: O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Português — Língua e Literatura	FAD	Semestral	150	60 TP + 15 OT	6	
Geografia	FAD	Semestral	125	45 TP + 15 OT	5	
História	FAD	Semestral	125	45 TP + 15 OT	5	
Linguística e Análise do Discurso	FAD	Semestral	150	60 TP + 15 OT	6	
Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	FAD	Semestral	125	45 TP + 15 OT	5	
Educação para a Saúde	FAD	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).
Música, Emoção e Criatividade	FAD	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).
Educação para a Cidadania	FAD	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).
Descobrir a Matemática	FAD	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).

(*a*) A realizar apenas uma das quatro unidades curriculares optativas.

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	150	60 TP + 15 OT	6	
Didática do Estudo do Meio no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	150	60 TP + 15 OT	6	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	150	60 TP + 15 OT	6	
Didática das Expressões no 1.º Ciclo do Ensino Básico	DE	Semestral	150	60 TP + 15 OT	6	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	
Investigação em Educação	FEG	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico	PES	Semestral	500	30S + 270 E + 45 OT	20	
Seminário de Investigação I.	PES	Semestral	50	20 S + 10 OT	2	
Didática da História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	Semestral	100	35 TP + 15 OT	4	
Didática do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	Semestral	100	35 TP + 15 OT	4	

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	Semestral	300	15 S + 120 E + 45 OT	12	
Prática de Ensino Supervisionada da História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	PES	Semestral	300	15 S + 90 E + 45 OT	12	
Seminário de Investigação II	PES	Semestral	75	30 S + 15 OT	3	
Organização e Gestão Escolar	FEG	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).
Educação Plurilinguística e Pluricultural.	FEG	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	75	30 TP + 7,5 OT	3	Optativa (*a*).

(*a*) A realizar apenas uma das três unidades curriculares optativas.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208725753

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6948/2015

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo da alteração R/A-Ef-772/2011/AL01, de 08 de junho de 2015, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação, anteriormente publicado pelo Despacho n.º 4138/2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 33, de 15 de fevereiro.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, al-

terado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

12 de junho de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão
3 — Curso: Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciência da Informação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: seis semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: N/A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência da Informação	CI	82	
Informática	INF	46	
Ciência da Informação + Informática	CI+INF	31	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	4	
Matemática	MAT	5	
Engenharia Industrial e da Produção	EGI		4
Direito	DIR		4
Gestão	GES		8
Recursos Humanos	RH		8
Design	DES		4
		168	12 ([1])

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Curso de Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Ciência da Informação

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Computacionais	INF	Semestral (1.º)	162	TP: 48	6	
Introdução à Ciência da Informação	CI	Semestral (1.º)	162	TP: 80	6	
Processos de Recolha da Informação	CI	Semestral (1.º)	162	TP: 80	6	
Gestão de Serviços de Informação	CI	Semestral (1.º)	162	TP: 80	6	
Tecnologias de Comunicação e Informação	INF	Semestral (1.º)	162	TP: 32/PL: 32	6	
Introdução à Algoritmia	INF	Semestral (2.º)	162	TP: 32/PL: 32	6	
Gestão de Projeto	CI+INF	Semestral (2.º)	162	TP: 32/PL: 48	6	CI 2 + INF 4
Internet e Multimédia Digital	INF	Semestral (2.º)	135	TP: 48	5	
Descrição da Informação I	CI	Semestral (2.º)	162	TP: 48/PL: 32	6	
Gestão da Informação	CI	Semestral (2.º)	189	TP: 80	7	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Representação da Informação I	CI	Semestral (1.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	
Bases de Dados	INF	Semestral (1.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	
Bibliotecas e Arquivos Digitais	CI	Semestral (1.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	
Descrição da Informação II	CI	Semestral (1.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	
Inglês Aplicado à Ciência da Informação	CSH	Semestral (1.º)	108	TP: 48	4	
Modelação de Sistemas de Informação	INF	Semestral (1.º)	162	TP: 32/PL: 48	6	
Análise e Representação da Informação II	CI	Semestral (2.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	
Comportamento Informacional	CI	Semestral (2.º)	135	TP: 64	5	
Políticas de Informação e Tecnologia	CI	Semestral (2.º)	135	TP: 64	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria e Método das Ciências da Informação e da Comunicação	CI	Semestral (2.º)	135	TP: 48/PL: 16	5	
Interoperabilidade de Sistemas	INF	Semestral (2.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	
Gestão de Processos e Recursos Informacionais	CI	Semestral (2.º)	135	TP: 32/PL: 32	5	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações Informáticas	INF	Semestral (1.º)	189	PL: 80	7	
Projeto de Gestão da Informação	CI+INF	Semestral (1.º)	189	PL: 128	7	CI 4 + INF 3
Recuperação e Avaliação da Informação	CI	Semestral (1.º)	162	TP: 32/PL: 32	6	
Estatística em Informação	MAT	Semestral (1.º)	135	TP: 48	5	
Preservação e Conservação	CI	Semestral (1.º)	135	TP: 64	5	
Opção I		Semestral (2.º)	108	TP: 48	4	
Opção II		Semestral (2.º)	108	TP: 48	4	
Opção III		Semestral (2.º)	108	TP: 48	4	
Projeto de Serviços e Recursos de Informação	CI+INF	Semestral (2.º)	189	PL: 128	7	CI 3 + INF 4
Estágio	CI+INF	Semestral (2.º)	297	OT: 64/E: 192	11	CI 6 + INF 5

Oferta de ECTS optativos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Qualidade	EGI	Semestral (2.º)	108	TP:48	4	
Direito da Informação	DIR	Semestral (2.º)	108	TP: 48	4	
Técnicas de Comunicação Organizacional	CSH	Semestral (2.º)	108	TP: 48	4	
Gestão Estratégica	GES	Semestral (2.º)	108	TP: 51	4	
Gestão das Organizações e do Recursos Humanos	RH	Semestral (2.º)	100	T: 20, PL: 40	4	
Psicologia Social	RH	Semestral (2.º)	100	T: 20, PL: 40	4	
Design Gráfico	DES	Semestral (2.º)	125	T: 32, TP: 32	5	
Inovação e Empreendedorismo	GES	Semestral (2.º)	75	TP: 48	3	

208724246

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 6949/2015

Por despacho de 18 de maio de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Sandra Manuela Magalhães Pires — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (25 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de junho de 2015 e término a 31 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 25 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

18 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208722472

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1158/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 09/04/2015, foi homologada a lista unitária de classificação final, referente ao procedimento concursal para Assistente de Oncologia Médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04/02/2015 (Aviso n.º 1276/2015).

Dr.ª Eurides Ivandra Domingos da Silva Amoná — 15,8 valores.

15 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208723428

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 6932/2015

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de junho de 2015, foram homologadas, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, as Listas de Ordenação Final dos candidatos aprovados nos procedimento concursais comuns a seguir identificados, para preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, abertos por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (área de docência e dinamização de atividades de ação educativa e cultural)

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Marco António Costa Dias Amado — 14,32 valores
Luís Miguel Fernandes Gaspar Dâmaso — 12,40 valores
Eva Machado Costa — 11,34 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico (área de docência e dinamização de atividades de ação educativa e cultural)

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Liliana Cláudia Rodrigues Ventura — 16 valores
Pedro Nuno Fernandes Vilela Alves — 13,45 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico (área de atendimento, apoio administrativo e animação sociocultural)

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Filipa Marques da Costa — 15,70 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (área de psicologia)

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ana Sofia Midões Nunes — 12,58 valores
Sofia José Neves da Silva — 12,34 valores
Elodie Marques Tavares — 10,86 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308723841

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 554/2015

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 30 de março de 2015 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária. Mais torna público que, o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9h.00-12h.30 e das 14h.00-17h.30), bem como nas freguesias do concelho, bem como, na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas a apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para consta, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

308704952

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 6933/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de maio de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Paulo Jorge da Cruz Nascimento Neto, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 104, de 30 de maio de 2013 e publicitação da respetiva admissão na função pública no *Diário da República,* n.º 28*,* de 10 de fevereiro de 2014.

1 de junho de 2015. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

308704069

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 6934/2015

Torna-se público o despacho do Sr. Presidente de 08/06/2015 o qual determinou a nomeação em regime de substituição da licenciada Carla Sofia Pinto dos Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Contraordenações, com efeitos a 08/06/2015, nos termos da alínea *b*) do artigo 25.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação atual e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

9 de junho de 2015. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

308716632

MUNICÍPIO DE ELVAS

Edital n.º 555/2015

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas,

com subdelegação de competências conferidas por despacho de 1 de setembro de 2014.

Torna público, que de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e na deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 8 de junho de 2015, se encontra para inquérito público pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Elvas.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Elvas

Nota Justificativa

Atualmente é inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. São inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos, pelo que impera garantir a criação de um fórum privilegiado de diálogo com a população jovem no concelho de Elvas, adaptando o disposto na Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.

As autarquias locais, considerando o princípio da subsidiariedade consubstanciado na relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos e dos jovens, em particular na gestão das políticas do município.

Para que as políticas municipais da juventude se revelem ainda mais eficazes, correspondendo às expetativas dos jovens é essencial que se afiram, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos.

Pretende-se que o Conselho Municipal da Juventude seja um órgão consultivo que represente os jovens de Elvas e que dele surjam propostas que não só ajudem a dar resposta a variadas questões, mas também permitam criar condições para que os jovens intervenham com o seu contributo para o desenvolvimento do concelho, permitindo-lhes uma participação ativa, quer na resolução dos seus próprios problemas, quer na procura das soluções às suas legítimas aspirações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Elvas (adiante designado por CMJE), determinado a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

1 — O CMJE é um órgão consultivo do Município de Elvas sobre matérias relacionadas com a política de juventude e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas e os órgãos autárquicos e partidos, propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

2 — O CMJE prossegue, nos termos da Lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Elvas;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Elvas

A composição do CMJE é a seguinte.

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Observadores

Têm ainda assento no CMJE, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Elvas com a tutela da área da juventude;

b) Um representante de cada organização de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no município;

c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do município;

d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no município;

e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

Artigo 5.º

Participantes Externos

1 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJE, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidade públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, por proposta aprovada por maioria de dois terços pelo CMJE.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJE que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJE, de acordo com a Lei, pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 — Compete ainda ao CMJE emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3 — O CMJE é auscultado pela Câmara Municipal de Elvas durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 7.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Elvas deverá reunir com o CMJE para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJE possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJE, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Elvas deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJE toda a documentação relevante.
4 — O parecer do CMJE solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJE acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativo às políticas de juventude;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil e à implementação do Orçamento Participativo Jovem.

Artigo 9.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJE eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJE, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJE:

a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividade;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

Artigo 12.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJE acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação e na monitorização de indicadores a definir sobre a área da educação dos jovens do Concelho.

Artigo 13.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que concerne a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJE pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJE

Artigo 14.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Elvas

1 — Os membros do CMJE identificados nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do artigo 3.º têm direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
c) Eleger um representante do CMJE no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJE;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Elvas

Os membros do CMJE têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJE;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJE, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O CMJE pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJE pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJE pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário com Conselho Municipal da Juventude e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O plenário do CMJE reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município de Elvas e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e de contas do Município.
2 — O plenário do CMJE reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um

terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — Nas sessões extraordinárias, o CMJE só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

4 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJE e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

5 — As reuniões do CMJE devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão Permanente

1 — A constituição de uma comissão permanente, prevista no n.º 2 do artigo 16.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJE.

2 — São competências da comissão permanente do CMJE, as seguintes:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJE e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude.

5 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJE.

Artigo 19.º

Comissões Eventuais

Para preparação dos pareceres a submeter a apreciação do plenário do CMJE e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJE deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

Alteração da Composição do CMJE

1 — Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJE, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 22.º do presente regulamento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJE, consoante os casos.

2 — Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJE, o Presidente do CMJE dissolverá o CMJE e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJE.

CAPÍTULO VI

Mandato

Artigo 21.º

Duração do Mandato

Os elementos que constituem o CMJE terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 22.º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, que tenha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga e deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente do CMJE.

CAPÍTULO VII

Orientação dos trabalhos do CMJE

Artigo 23.º

Direção dos Trabalhos

1 — Os trabalhos são dirigidos pelo Presidente do CMJE.

2 — As atas serão lavradas pelo grupo de apoio da autarquia ao CMJE ou pelos Secretários do CMJE eleitos para o efeito.

Artigo 24.º

Competências do Presidente do CMJE

1 — Compete ao Presidente do CMJE:

a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;

h) Encaminhar, em conformidade com o Regulamento, as iniciativas dos membros do CMJE;

i) Assegurar a redação final das deliberações;

Artigo 25.º

Justificações de Faltas

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJE, no prazo de cinco dias, estando transcritos na ata as presenças e as ausências com ou sem justificação.

Artigo 26.º

Competência dos Secretários

1 — Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJE, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Lavrar as atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros do CMJE que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinador;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

Artigo 27.º

Atas

1 — De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;

2 — As atas lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJE, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJE;

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes;

4 — As deliberações do CMJE só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores;

5 — Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJE acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins;

6 — As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMJE, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata;

7 — As atas do CMJE são objeto de disponibilização regular no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Elvas (www.cm-elvas.pt);

CAPÍTULO VIII

Funcionamento do CMJE

SECÇÃO I

Das sessões

Artigo 28.º

Local das Sessões

1 — As sessões do CMJE decorrerão em espaço a ceder pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas.
2 — Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3 — A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende da decisão do Presidente do CMJE.

Artigo 29.º

Requisitos das Reuniões

1 — O CMJE funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2 — Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
3 — Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJE, for considerado necessário acabar com a respetiva Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO II

Cónvocatória e ordem do dia

Artigo 30.º

Convocatória

1 — Os membros do CMJE são convocados para as sessões ordinárias por carta ou por correio eletrónico com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2 — As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto n.º 2, do artigo 17.º, deste Regulamento.

Artigo 31.º

Ordem do Dia

1 — A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJE, desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;

2 — Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos do CMJE

Artigo 32.º

Período das Reuniões

1 — Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2 — Nas sessões extraordinárias só há um período de Ordem do Dia.

Artigo 33.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 — O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2 — O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 34.º

Período da Ordem do Dia

1 — O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2 — A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberações tomadas, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

Participação de outros elementos

Artigo 35.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal de Elvas faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões do CMJE, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao órgão.
2 — Em caso de impedimento, o Presidente de Câmara pode fazer-se substituir pelo Vereador do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.

SECÇÃO V

Figuras a invocar

Artigo 36.º

Declaração de Voto

1 — Cada membro do CMJE tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação
2 — As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3 — As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJE até ao final da reunião e devem constar na ata.

SECÇÃO VI

Deliberações e votações

Artigo 37.º

Maioria

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJE.
2 — As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 38.º

Voto

1 — Cada membro do CMJE, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento e do artigo 15.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
2 — Nenhum membro do CMJE presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 39.º

Formas de votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
b) Por escrutínio secreto;
c) Por votação nominal;

2 — No decurso da votação não são admitidos para votações em alternativa.

Artigo 40.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

a) As eleições;
b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar;

Artigo 41.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação das deliberações por levantados e sentados ou de braço no ar, o Presidente do CMJE tem voto de qualidade.

2 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SECÇÃO VII

Faltas

Artigo 42.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer reunião;

2 — Será considerado faltoso o membro do CMJE que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião;

3 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas;

4 — O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJE, de acordo com artigo 25.º do presente Regulamento;

5 — Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJE, por via postal registada com aviso de receção;

6 — Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.

SECÇÃO VIII

Apoio pessoal e logístico

Artigo 43.º

Apoio ao CMJE

1 — O CMJE dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por trabalhadores do Município de Elvas, nos termos definidos pelo Presidente do CMJE;

2 — O CMJE dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação;

Artigo 44.º

Caráter público dos trabalhos

1 — As sessões do CMJE são públicas;

2 — O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado;

3 — As sessões serão divulgadas antecipadamente no sítio eletrónico do Município de Elvas (www.cm-elvas.pt).

Artigo 45.º

Meios de comunicação social

1 — O núcleo de apoio providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos de comunicação social, a Ordem de Dia de cada sessão, com a devida antecedência, após validação pelo CMJE.

2 — O núcleo de apoio poderá proceder à distribuição, aos órgãos de Comunicação Social dos documentos relevantes da agenda da reunião.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 46.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 47.º

Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

15 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

208725104

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 6935/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 200 de 16 de outubro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de junho de 2015, para a categoria de Técnico Superior, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, nível entre 15 e 19 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.373,12 € com o seguinte trabalhador:

Técnico Superior Manutenção das Instalações/Equipamentos, Controlo Analítico e Outros, Francisco Jorge Correia Queirós.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, de acordo com o referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

11 de junho de 2015. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

308717678

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 6936/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Guimarães

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Assembleia Municipal de Guimarães deliberou, na sua Reunião de 4 de maio de 2015, através da Deliberação n.º 45, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Guimarães, composto pelo respetivo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo. Da revisão do Plano Diretor Municipal fazem parte integrante um conjunto de documentos escritos e gráficos que visam contribuir para a sua compreensão e aplicação.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no sítio do Município de Guimarães, (http://www.cm-guimaraes.pt/pages/568), bem como presencialmente no Município de Guimarães (departamento de urbanismo e promoção do desenvolvimento), largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, *Domingos Bragança.*

DELIBERAÇÃO

Para os devidos e legais efeitos, certifico que a Assembleia Municipal de Guimarães, na sessão ordinária realizada no dia quatro de maio de dois mil e quinze, onde estiveram presentes oitenta e nove dos noventa e sete membros que a constituem, deliberou aprovar, por maioria, a proposta designada por **"Revisão do Plano Diretor Municipal"**, aprovada pelo executivo em sua reunião realizada em dezasseis de abril de dois mil e quinze. ----------

Mais certifica que a Ata foi aprovada em Minuta, por maioria. ----------

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal. ----------

Assembleia Municipal de Guimarães, 5 de maio de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal, em funções,

(Dr. Pedro Miguel Vilhena Abreu Roque Figueiredo)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Guimarães, designado no presente Regulamento como PDM, é aplicável ao concelho de Guimarães cujos limites se encontram definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal (2014, v.0).

2 — O presente instrumento de planeamento e gestão territorial visa reger a ocupação, transformação e o uso do solo do concelho de Guimarães para além de outras disposições regulamentares e condicionantes expressas na legislação em vigor aplicável.

3 — Este instrumento pressupõe a definição da estratégia e modelo de desenvolvimento territorial para o solo concelhio, identificando e caracterizando objetivos e ações de desenvolvimento municipal e integração regional.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — O PDM estabelece o princípio da criação e defesa de um ambiente urbano e natural qualificado, promovendo a salvaguarda do Património Edificado, Cultural e Natural do concelho, a continuidade e desenvolvimento das atividades económicas e a estruturação social patente na sua organização urbana e rural.

2 — São objetivos do Plano:

a) Nuclearização e qualificação dos aglomerados urbanos:

i) Consolidação, densificação e expansão do aglomerado central do concelho, apostando na continuidade da política de defesa do Património, melhor relação entre as áreas urbana e periurbana, integrando Pevidém e a futura área de atividades económicas de Silvares, potenciando a Veiga de Creixomil como parque urbano de cariz rural e favorecendo áreas de atividades económicas instaladas;

ii) Consolidação das vilas como estruturas urbanas qualificadas intermédias, através do reforço das especializações locais e aumento do nível da qualidade funcional e formal da vida local, melhor desempenho das instituições sociais e diversificação da prestação de serviços, comércio, cultura e lazer;

iii) Consolidação e requalificação dos centros das freguesias, valorizando as suas potencialidades espaciais, sociais e culturais (re)criando, o espaço de referência destas unidades administrativas;

iv) Clarificação dos usos de solo e controlo do crescimento de áreas excêntricas aos aglomerados urbanos que revelam condições precárias ao nível da acessibilidade, salubridade, inserção paisagística e/ou salvaguarda de elementos biofísicos e patrimoniais.

b) Proteção e valorização ambiental e paisagística do território promovendo a sua estabilidade física e sustentabilidade ecológica;

c) Rentabilização das infraestruturas públicas de suporte à urbanização e reforço da mobilidade, assegurando uma acessibilidade eficaz e equilibrada e promovendo outras formas de circulação;

d) Reforço da competitividade do concelho induzindo diversidade económica, otimizando e qualificando áreas de atividades, potenciando novos equipamentos e investimentos em infraestruturas;

e) Conservação e valorização do património cultural edificado.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O PDM é constituído por:

a) Regulamento e respetivos anexos:

ANEXO I — Definições e abreviaturas
ANEXO II — Hierarquização e identificação rodoviária
ANEXO III — Perfis de vias
ANEXO IV — Quadros de exclusões da Reserva Ecológica Nacional

b) Planta de ordenamento e respetivos anexos, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.

ANEXO I — Zonamento acústico (zonas sensíveis e mistas)

c) Planta de condicionantes e respetivos anexos, que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

ANEXO I — Áreas ardidas/Perigosidade de incêndio (classes alta e muito alta);
ANEXO II.1 — Zonas de conflito (Ln);
ANEXO II.2 — Zonas de conflito (Lden).

2 — O Plano Diretor Municipal é acompanhado por:

a) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, incluindo estudos de caracterização do território municipal;

b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

c) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

3 — Os demais elementos que acompanham o Plano Diretor Municipal são:

a) Planta de enquadramento regional;
b) Planta da situação existente;
c) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
d) Carta da estrutura ecológica municipal;
e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
f) Mapa de ruído;
g) Ficha de dados estatísticos;
h) Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
i) Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN);
j) Carta das zonas inundáveis;
k) Cartas de caracterização biofísica;
l) Planta dos espaços florestais;
m) Planta do património cultural;
n) Carta arqueológica;
o) Carta educativa;
p) Carta de equipamentos;
q) Planta da rede viária;
r) Planta de infraestruturas;
s) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) para o concelho de Guimarães;
t) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
u) Relatório de aferição das áreas ardidas;
v) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — O PDM considerou e incorporou todas as normas e disposições constantes nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao território municipal.

2 — Os Instrumentos de Gestão Territorial que incidem sobre o território municipal são:

a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro.

b) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) — Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho e posteriores alterações.

c) Plano de Bacia Hidrográfica do Ave — Decreto Regulamentar n.º 19/2002, de 20 de março.

d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (RH2) PGBH do Cávado, Ave e Leça — Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março.

e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) — Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março.

Artigo 5.º

Definições

Os conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que estão representadas na planta de condicionantes sempre que a escala a que esta é apresentada assim o permite:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio público hídrico:

i) Leitos e margens dos cursos de água;
ii) Zonas inundáveis;

ii) Albufeiras de águas públicas:

i) Albufeira classificada;
ii) Zona terrestre de proteção;
iii) Zona reservada da zona terrestre de proteção;

iii) Captações de água subterrânea para abastecimento público.

b) Recursos geológicos:

i) Águas de nascente:

i) Água de nascente da Serra da Penha;

ii) Águas minerais naturais;

i) Água de nascente termal das Caldas das Taipas;

iii) Depósitos minerais;
iv) Concessões mineiras;
v) Pedreiras;

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Espécies arbóreas legalmente protegidas;
iii) Áreas ardidas (povoamentos florestais percorridos por incêndios);
iv) Perigosidade de incêndio (classes alta e muito alta);
v) Árvores e arvoredo de interesse público:

i) Árvore isolada de interesse público;
ii) Conjunto de árvores de interesse público;

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Leitos dos cursos de água;

e) Património cultural:

i) Imóveis classificados e respetivas zonas de proteção;

i) Monumentos nacionais;
ii) Imóveis de interesse público;

ii) Imóveis em vias de classificação e respetiva zona de proteção;
iii) Imóveis de interesse municipal;

f) Estabelecimentos prisionais:

i) Estabelecimento prisional;
ii) Zona de proteção de estabelecimento prisional;

g) Infraestruturas:

i) Abastecimento de água;
ii) Drenagem de águas residuais;
iii) Rede elétrica:

i) Aproveitamentos hidroelétricos;

iv) Gasodutos;
v) Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional;
vi) Estradas e caminhos municipais;
vii) Rede ferroviária;
viii) Telecomunicações;
ix) Marcos geodésicos;

h) Atividades perigosas:

i) Estabelecimentos com produtos explosivos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo

Artigo 7.º

Identificação

De acordo com a planta de ordenamento, o território concelhio caracteriza-se pela coexistência de duas classes de solo:

a) Solo rural;
b) Solo urbano.

Artigo 8.º

Caracterização das categorias do solo

1 — Identificadas na planta de ordenamento, o solo rural compreende as seguintes categorias:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais:

i) Espaços florestais de proteção;
ii) Espaços florestais de produção;

c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
d) Espaços de recursos geológicos:

i) Espaços de depósitos minerais;
ii) Espaços de recursos geológicos;

e) Aglomerados rurais;
f) Áreas de edificação dispersa;
g) Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas;
h) Espaços verdes de utilização coletiva.

2 — Identificadas na planta de ordenamento, o solo urbano caracteriza-se pelas seguintes categorias:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais;
iii) Espaços urbanos de baixa densidade;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços de atividades económicas;

vi) Espaços verdes:

i) Espaços verdes de enquadramento;
ii) Espaços verdes de utilização coletiva;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais;
iii) Espaços de uso especial;
iv) Espaços de atividades económicas.

SECÇÃO II

Sistema urbano

Artigo 9.º

Identificação

O sistema urbano do concelho de Guimarães estrutura-se em quatro níveis de aglomeração, correspondendo a um conjunto de relações funcionais e espaciais que fundamentam a sua organização, suporte e comportamento. As quatro zonas de aglomeração são:

a) Zona A: Correspondente à área da cidade de Guimarães abrangendo, não só o seu perímetro administrativo (S.Paio, S.Sebastião, Oliveira do Castelo, Creixomil), mas também (total ou parcialmente) as freguesias contíguas de Azurém, Fermentões, Mesão Frio, Costa, Urgezes e Silvares. Incluindo-se também concentrações especiais pelo respetivo impacto no território, relações funcionais e de interdependência relevantes, as áreas de atividades do AVEPARK, do parque industrial de Ponte (e sua expansão tal como prevista no presente plano), do parque industrial de Mide (Lordelo) e da zona de atividades económicas prevista para a envolvente ao nó de acesso à autoestrada A7 na freguesia de Silvares.
b) Zona B: Correspondente às vilas de Ronfe, Brito, Pevidém, Taipas, Ponte, S. Torcato, Lordelo, Moreira de Cónegos e Serzedelo.
c) Zona C: Correspondente a áreas periurbanas e às freguesias de Fermentões (parcialmente), Nespereira, Polvoreira, Gondar, União de freguesias de Selho S. Lourenço e Gominhães, Silvares (parcialmente), Guardizela, Aldão, Barco, Azurém (parcialmente), Mesão Frio (parcialmente), Costa (parcialmente), Urgezes (parcialmente), Selho S. Cristóvão.
d) Zona D: Correspondente às restantes freguesias do concelho.

SECÇÃO III

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 10.º

Identificação e hierarquização

1 — A Estrutura ecológica municipal do concelho de Guimarães, identificada na planta de ordenamento, consiste na identificação e valorização de componentes biofísicas, interligando os valores ambientais, culturais, recreativos e paisagísticos marcantes no território, com vista à integração dos sistemas ecológicos fundamentais, garantindo a continuidade e o funcionamento entre eles.
2 — A Estrutura ecológica municipal integra o corredor ecológico Cávado/Ave conforme definido no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM).
3 — A Estrutura ecológica municipal é constituída pelos seguintes níveis de hierarquização:

a) Nível I — engloba componentes cuja preservação deve ser assegurada e que têm como função contribuir para a estabilidade física e sustentabilidade ecológica. Corresponde a um nível que define áreas de máximo condicionamento à edificação e assume caráter estratégico;
b) Nível II — engloba componentes naturais e culturais únicas que constituem continuidades com os restantes sistemas e que, pelas suas características, não obrigam à imposição de um regime não edificável. Integra ainda, componentes de valorização específica com interesse municipal e com funções a salvaguardar, contribuindo para a sua conservação devendo ser valorizados de forma a promover uma melhor identidade e leitura da continuidade da estrutura;
c) Nível III — integra áreas e ações de proteção e regeneração dos ecossistemas sujeitos a pressões antrópicas. Visa promover um suporte para a recuperação do potencial de biodiversidade e para a regeneração ecológica.

Artigo 11.º

Regime

1 — Nas áreas de nível I, a aplicação do respetivo regime de uso do solo deve contribuir para a valorização dos espaços verdes, proteção dos recursos naturais e minimização dos impactos ambientais provocados pelas atividades internas e externas, privilegiam-se ações que visem:

a) A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;
b) O estabelecimento de ligações entre áreas de habitats que, consequentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantindo a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;
c) A regularização de amplitudes térmicas e da luminosidade atmosférica, nomeadamente através da promoção da rearborização de áreas de solo degradado;
d) A circulação da água pluvial a céu aberto e infiltração, promovendo a utilização da água local e torrencial;
e) A preservação do património histórico e cultural;
f) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;
g) O controlo de fatores de risco;
h) A minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente pela utilização de pavimento permeável ou semipermeável.

2 — Nas áreas de nível I, a aplicação do respetivo regime de uso do solo exclui a realização de:

a) Operações de loteamento nos termos legais aplicáveis;
b) Movimentos de terras que conduzam à alteração da topografia natural e das camadas superficiais do solo, exceto quando devidamente justificados pelo requerente nomeadamente por razões de necessidade decorrente da atividade agrícola ou florestal desenvolvida ou da exploração de recursos geológicos e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível;
c) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar (naturais, culturais, paisagísticos, arquitetónicos, e outros).

3 — Nas áreas de nível II privilegiam-se as seguintes ações:

a) A recuperação e ampliação de edifícios existentes;
b) Colmatação de núcleos residenciais existentes;
c) Apoio e complemento dos espaços verdes de utilização coletiva;
d) A criação de cortinas arbóreas, constituindo corredores verdes de proteção ao longo das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias;
e) A reabilitação de linhas de água e/ou de espécies arbóreas assinaláveis;
f) A minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente pela utilização de pavimento permeável ou semipermeável.

4 — Nas áreas de nível II, a aplicação do respetivo regime de uso do solo exclui a realização de:

a) Alterações significativas de topografia que ponham em causa a relação harmoniosa com terreno envolvente, exceto quando devidamente justificados pelo requerente nomeadamente por razões de necessidade decorrente da atividade agrícola ou florestal desenvolvida e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível;
b) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar (naturais, culturais, paisagísticos, arquitetónicos, etc.);

5 — Nas áreas de nível III, privilegiam-se as seguintes ações:

a) A recuperação do potencial de biodiversidade e a regeneração ecológica dos ecossistemas sujeitos a pressões antrópicas;
b) O restabelecimento das características dos espaços de recursos geológicos, tal como eram antes da abertura da pedreira, ao nível da forma do terreno e do coberto vegetal;
c) Nas indústrias em "áreas sensíveis", em situação de abandono de atividade, a próxima função deverá privilegiar uso compatível com a sensibilidade ecológica do local e promover a requalificação das áreas adjacentes mediante proposta de integração paisagística;
d) A minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente pela utilização de pavimento permeável ou semipermeável.

6 — Nas áreas de nível III, a aplicação do respetivo regime de uso do solo exclui a realização de:

a) Ações incompatíveis com as infraestruturas de qualificação ambiental ou espaços públicos a que estão afetos, devendo ser mantidas as faixas arborizadas existentes ou promovida a sua arborização;
b) Alterações da estrutura natural das linhas de água existentes.

SUBSECÇÃO II

Locais de interesse geológico

Artigo 12.º

Identificação

Os locais de interesse geológico correspondem a sítios de reconhecido interesse patrimonial devido às suas particularidades petrológicas e geomorfológicas de relevância a nível regional e nacional.

Artigo 13.º

Regime

1 — Os locais de interesse geológico devem ser preservados e valorizados tendo em conta o seu interesse científico, pedagógico e cultural.
2 — Deverão apenas ser autorizadas medidas que visem manter as condições de estabilidade, tendo em vista a segurança e proteção de pessoas e bens, bem como as condições de acessibilidade ao local, de visualização e de enquadramento paisagístico.
3 — Os locais de interesse geológico encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

SUBSECÇÃO III

Rede viária

Artigo 14.º

Identificação

1 — Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente regulamento, inclui-se na rede viária do município as vias existentes (e ramais de acesso), as que se encontram em fase de concretização, e previstas, em execução e/ou projeto.
2 — A rede viária do concelho de Guimarães é constituída por uma rede rodoviária, hierarquizada em três níveis — nacional, regional e municipal — e por uma rede ferroviária composta por uma linha de caminho-de-ferro.

Artigo 15.º

Hierarquização rodoviária

Na rede rodoviária do concelho, identificam-se os seguintes níveis de hierarquização, e identificadas no anexo II:

a) Rede nacional

i) itinerários principais
ii) itinerários complementares
iii) estradas nacionais
iv) estradas regionais
v) variantes

b) Rede local

i) vias intermunicipais
ii) estradas municipais
iii) outras estradas
iv) caminhos municipais
v) vias sem classificação

c) Vias previstas

Artigo 16.º

Perfis de vias municipais

1 — O presente regulamento prevê no anexo III, a tipificação de perfis viários a adotar de acordo com as hierarquias estabelecidas e em consonância com a função e enquadramento urbanístico.
2 — Em função de uma correta integração urbanística e paisagística, inserção em vias existentes, segurança rodoviária, defesa/valorização dos elementos patrimoniais, ou outros casos devidamente justificados, admitir-se-á a redução ou aplicação de outros perfis transversais não especificados no anexo III, devendo tal ser objeto de justificação fundamentada.
3 — Nos arruamentos e caminhos públicos não abrangidos pela presente hierarquização, deverá ser sempre salvaguardado um perfil transversal adequado ao nível de serviço expectável para a mesma via.
4 — Sempre que suscetível de criar alterações significativas ao volume e tipo de tráfego verificado, a intervenção a realizar na via deverá ser enquadrada por uma justificação técnica atendendo ao impacto da mesma intervenção na rede viária (volume e tipo de tráfego, cargas e descargas e acessibilidades).
5 — Traçado de vias previstas:

a) As vias previstas encontram-se definidas na planta de ordenamento, sendo-lhes subjacente um traçado viário que deverá ser encarado como indicativo e orientador para a edificação e gestão do território municipal.
b) Admitir-se-á a alteração eventual de traçados propostos desde que devidamente justificados e enquadrados por anteprojeto que envolva outros terrenos (abrangidos pelo traçado da via que assegure a mesma função de ligação).

SUBSECÇÃO IV

Infraestruturas

Artigo 17.º

Infraestruturas

A edificação ou instalação de obras hidráulicas e de infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento de água, de saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer local do território concelhio, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível e quando a Câmara Municipal reconheça que tal não acarrete prejuízos inaceitáveis para a qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas abrangidas, com exclusão das vias sob jurisdição das Estradas de Portugal.

SUBSECÇÃO V

Zonas inundáveis

Artigo 18.º

Identificação

As zonas inundáveis do concelho correspondem à delimitação de áreas em que se verifica uma cobertura temporária por água de uma terra normalmente não coberta por água. Inclui as cheias ocasionadas pelos rios, pelas torrentes de montanha e pelos cursos de água efémeros mediterrânicos, e pode excluir as inundações com origem em redes de esgotos.

Artigo 19.º

Regime

1 — Nas zonas inundáveis apenas se admite nova edificação em áreas urbanas consolidadas e em situações de colmatação, remate, ou substituição de edifício em situação legal.
2 — A edificação prevista no número anterior fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Nos espaços não edificados, só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e munidos dos competentes sistemas de drenagem de águas pluviais.
b) A cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;
c) É interdita a edificação de caves;
d) Os proponentes são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local onde pretendem licenciar as obras, pela apresentação de soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, edificado, acessos, estacionamento e arranjos exteriores e pela respetiva justificação que deverá ser alvo de análise e avaliação pelas entidades competentes.

3 — É permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à livre circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida.
4 — Não é permitida a edificação de edifícios sensíveis (de acordo com o definido no anexo I).

SUBSECÇÃO VI

Zonamento acústico

Artigo 20.º

Identificação

1 — O PDM estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, que integra os elementos com-

plementares de apoio à sua execução, nos termos do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

2 — O Plano Diretor Municipal de Guimarães identifica as zonas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis dizem respeito a zonas escolares e hospitalares, classificadas em espaço de uso especial, em solo urbano e encontram-se assinaladas em anexo à planta de ordenamento;

b) As zonas mistas abrangem as restantes categorias de solo integrantes em solo urbano e encontram-se assinaladas em anexo à planta de ordenamento;

c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas e encontram-se anexas à planta de condicionantes;

d) As zonas industriais, dizem respeito a espaços comerciais e/ou industriais onde não se verifica a necessidade de cumprimento de qualquer tipo de valores-limite dentro desses áreas, estando identificadas na Carta de zonamento acústico.

3 — Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas.

4 — O zonamento acústico atribuído ao território concelhio fica sujeito aos valores limites de níveis sonoros, constantes no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 21.º

Regime

1 — Nas operações urbanísticas em zonas mistas e zonas sensíveis, onde os valores limites fixados no artigo anterior são excedidos (zonas de conflito), devem ser aplicadas as medidas de redução previstas no plano de redução do ruído.

2 — Para todas as zonas de conflito, a Câmara Municipal procederá à elaboração e à aplicação de planos de redução do ruído ou, na sua ausência, aplicando as medidas previstas na lei geral do ruído.

3 — Nas zonas de conflito inseridas nas zonas urbanas consolidadas (identificadas na planta da situação existente, elemento que acompanha o plano), na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por plano municipal de redução de ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas sensíveis e mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na lei geral do ruído, ou outros que a lei venha a determinar.

4 — Nas zonas de conflito inseridas nas zonas urbanas consolidadas, fica condicionada igualmente a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, sendo só permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos para zonas sensíveis e mistas.

SUBSECÇÃO VII

Património classificado ou em vias de classificação

Artigo 22.º

Identificação

1 — O património cultural classificado e em vias de classificação, identificado na planta de condicionantes diz respeito a bens, conjuntos ou sítios que, pelo seu interesse cultural, arquitetónico, histórico, antropológico, social, religioso e simbólico, são alvo de especiais medidas de proteção e valorização.

2 — O património cultural classificado e em vias de classificação, bem como as respetivas zonas especiais de proteção, incluindo áreas 'non aedificandi', e zonas de proteção, encontra-se assinalado e identificado na planta de condicionantes do PDM.

Artigo 23.º

Regime

Ao património cultural classificado e em vias de classificação, aplica-se a legislação geral e específica em vigor.

SUBSECÇÃO VIII

Elementos patrimoniais

Artigo 24.º

Identificação

Encontram-se assinalados na carta de ordenamento os bens imóveis identificados como de interesse patrimonial por parte do município.

Artigo 25.º

Regime

Ao conjunto de bens imóveis identificados como de interesse patrimonial, não se aplica nenhum regime de edificação particular, devendo as intervenções de preservação, adaptação, ampliação ou alteração (após ser objeto de estudo e análise técnica) salvaguardar os bens patrimoniais presentes. Posteriormente, e caso se justifiquem (em função da análise realizada), as mesmas intervenções deverão ser avaliadas por uma Comissão Técnica Municipal a designar para o efeito.

SUBSECÇÃO IX

Património arqueológico

Artigo 26.º

Identificação

1 — Integram o património arqueológico todos os vestígios e bens encontrados no subsolo ou à superfície que permitam melhor conhecer a história do concelho.

2 — Os sítios arqueológicos, objeto de identificação e localização, encontram-se assinalados na carta arqueológica e constam de listagem anexa ao mesmo.

Artigo 27.º

Regime

1 — Aos sítios arqueológicos identificados aplica-se a legislação geral e específica em vigor, nomeadamente a que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

2 — Sempre que, em qualquer intervenção no solo, forem achados vestígios arqueológicos, quer se trate de elementos móveis ou imóveis, no subsolo ou à superfície, deve a sua descoberta ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal, para adoção das medidas de salvaguarda necessárias.

SECÇÃO IV

Disposições gerais de edificação

Artigo 28.º

Identificação

Esta secção estabelece os princípios gerais de atuação e edificação, especificando as condicionantes gerais a todas as atividades, usos e funções do solo concelhio.

Artigo 29.º

Critérios gerais de edificabilidade

1 — Independentemente da natureza e classificação do solo, as operações urbanísticas deverão observar:

a) A correta inserção no meio envolvente, nomeadamente ao nível da altura da edificação, alinhamentos e recuos, funções, tipologias e volumetrias;

b) A confrontação ou acesso direto a partir de via habilitante (existente ou a construir);

c) A ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, ou na sua inexistência, a salvaguarda de todos os sistemas infraestruturais e ações a definir pelas entidades competentes nesta matéria;

d) A inexistência de incompatibilidade de usos e atividades, nomeadamente no que reporta à criação de ruídos, fumos e cheiros, ao agravamento das condições de cargas e descargas, aparcamento e circulação viária e pedonal, bem como a possibilidade de gerar incêndios, toxicidade e explosão.

2 — Na classe de solo urbano, quando se verificar pelo menos uma das situações abaixo descritas, admitir-se-á a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização igual a 1,0 desde que se observe pelo menos uma destas situações:

a) Reconhecimento de interesse municipal por parte do órgão do executivo municipal;
b) Construções existentes quando:

i) Não gerem uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
ii) A respetiva edificação seja anterior a 1994 comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial.

3 — Na classe de solo rural, e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, quando se verificar pelo menos uma das situações abaixo descritas, admitir-se-á a aplicação de índices de utilização e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 0,7 às edificações destinadas a habitação, comércio, serviços, indústria, armazenagem, equipamento e outras, desde que se observe pelo menos uma destas situações:

a) Reconhecimento de interesse municipal por parte do órgão do executivo municipal;
b) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
c) Construções existentes quando:

i) Não gerem uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
ii) A respetiva edificação seja anterior a 1994 comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial;

d) Programas funcionais que, pela respetiva atividade, dimensão ou impacto de movimento de cargas e descargas e operações logísticas, não sejam enquadrados ou compatíveis com áreas predominantemente habitacionais.

4 — Sem prejuízo do disposto na lei, nas situações descritas nos números 2 e 3, não se aplicará a área mínima do terreno eventualmente definida no regime de edificabilidade de cada categoria de solo.
5 — Nas classes de solo urbano ou rural, e desde que não implicando servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública, admitir-se-á a aplicação de afastamentos/ recuos menores aos limites da parcela do que os definidos no regime de edificabilidade de cada categoria de solo, no que reporta às edificações destinadas a indústria e armazenagem desde que, cumulativamente:

a) Assegure as condições descritas no artigo 32.º (alinhamentos e recuos);
b) Assegure as condições descritas na alínea *d*), do n.º 1, do presente artigo.

6 — Em qualquer categoria de solo admite-se a ampliação de edifícios, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, nas seguintes condições:

a) Respeite as servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) A ampliação, incluindo as preexistências, cumpra os índices e as áreas máximas de edificação previstos para a função em causa na categoria de solo correspondente;
c) A altura da fachada salvaguarde a articulação volumétrica com as construções existentes.

7 — Em qualquer categoria de solo é admitida a construção de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.
8 — Nas situações descritas no n.º 6 e 7, não se exige área mínima de terreno.

Artigo 30.º

Critérios gerais de aplicação de índices

1 — A aplicação dos índices definidos no presente regulamento resultará sempre da conjugação dos valores máximos fixados com a correta inserção na envolvente da operação urbanística.
2 — Caso se verifique a presença de mais que uma categoria de solo, aplicar-se-á o índice respetivo de cada categoria à área do terreno objeto da operação urbanística, afeta a cada categoria do solo.
3 — Em operações urbanísticas que impliquem a afetação de áreas de equipamentos e/ou beneficiação de infraestruturas viárias, espaços e/ou equipamentos de utilização coletiva, a aplicação dos índices previstos no regime de edificabilidade de cada categoria de solo não contabilizará a área ocupada por aqueles fins, reportando-se à área global do terreno.
4 — Em operações de loteamento, a aplicação dos índices reportar-se-á à globalidade das áreas das parcelas constituídas na respetiva relação com as categorias de solo, podendo ser distribuída a respetiva edificabilidade global de forma assimétrica pelas várias parcelas, desde que salvaguardado o disposto no art. 29° (critérios gerais de edificabilidade).
5 — Para efeitos de índices de ocupação e utilização, não serão contabilizadas as áreas afetas a piscinas, tanques ou outras infraestruturas técnicas de apoio ao uso permitido. No entanto, estas mesmas áreas serão contabilizadas no índice de impermeabilização respetivo a cada categoria de solo a que respeitam.
6 — Para efeitos de índices de ocupação, utilização e impermeabilização, não serão contabilizados muros.

Artigo 31.º

Arruamentos e infraestruturas habilitantes

1 — Os terrenos a edificar, deverão apresentar acesso direto através de via pública habilitante.
2 — Em qualquer categoria do solo, sempre que se considere necessária a criação, beneficiação ou reforço do espaço público e/ou infraestruturas, as intervenções a realizar deverão contribuir para essa consubstancialização, em conformidade com as necessidades verificadas.
3 — Nas áreas que não possuam as infraestruturas habilitantes, e quando não se verifique a possibilidade de ligação às redes públicas existentes, admite-se a criação de sistemas privativos desde que preparados para futuras ligações às redes públicas e sejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.
4 — Em áreas cuja abertura de novos arruamentos não seja permitida, admitir-se-á pavimentações, repavimentações e conclusão de arruamentos preexistentes.
5 — Os perfis transversais das vias habilitantes encontram-se exemplificados no anexo III e deverão ser adaptados às características e necessidades do local.

Artigo 32.º

Alinhamentos/Recuos

1 — Os prédios urbanos ficam sujeitos aos alinhamentos e recuos dominantes contíguos e/ou próximos do conjunto em que se inserem.
2 — Admite-se exceções, desde que cumpra uma das seguintes situações:

a) Os prédios urbanos se situem em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficazes.
b) O prédio urbano confronte com arruamento que a Câmara Municipal preveja redimensionar para salvaguarda e concretização de um perfil transversal (em conformidade com o anexo III).

3 — Sem prejuízo da criação de novos alinhamentos de edificação, deverá ser sempre salvaguardada a articulação com as edificações preexistentes.

Artigo 33.º

Altura de fachada e altura de edificação

1 — A altura da fachada e a altura da edificação a adotar deverá integrar-se nos parâmetros dominantes da envolvente.
2 — Os edifícios de caráter especial, nomeadamente equipamentos e infraestruturas de interesse público, torres e edifícios religiosos, obras de componente artística ou de aproveitamento energético, postes ou torres de telecomunicações e silos ou chaminés poderão observar alturas de fachada/edificação e parâmetros distintos assegurando o correto enquadramento urbanístico e paisagístico das intervenções.
3 — A criação de novas alturas de fachada/edificação, deverá sempre salvaguardar a articulação/enquadramento com as construções existentes.

Artigo 34.º

Edificação de unidades de caráter industrial ou de armazenagem

1 — No solo urbano, salvo nos espaços de uso especial e nos espaços de atividades económicas, onde se aplica o regime de edificabilidade da categoria de solo em causa, admite-se a ampliação, edificação e/ou instalação de unidades industriais ou armazenagem, desde que:

a) A altura das fachadas não ultrapasse os 7 m;
b) Nos casos de ampliação de unidades industriais já existentes, e devidamente licenciadas, pode a altura da edificação ser adaptada às preexistências;

c) Garanta um recuo mínimo de 10 m relativamente à via habilitante (após eventual beneficiação e/ou alargamento da via) e um afastamento mínimo de 5 m aos restantes limites do terreno, aplicando-se, quando justificável, o disposto nos números 4 a 7, do artigo 78.º (regime dos espaços de atividades económicas).

2 — No solo urbano (salvo nos espaços de uso especial), e no solo rural (nas áreas de edificação dispersa), poderão ser integradas em rés-do-chão ou cave exposta de habitação isolada ou geminada, unidades industriais (tipo 3) ou de armazenagem caso:

a) A área máxima de implantação destinada ao uso industrial ou de armazenagem não seja superior ao da habitação;
b) Garanta um recuo mínimo de 10 m relativamente à via habilitante (após eventual beneficiação e/ou alargamento da via), e um afastamento mínimo de 5 m aos restantes limites;
Em situações urbanísticas que se justifiquem, poder-se-á aplicar o disposto nos números 4 a 7, do artigo 78.º (regime dos espaços de atividades económicas);
c) Garantam uma acessibilidade adequada e corretamente dimensionada para as características do local.

3 — Não será admitida a alteração de função para uso industrial e de armazenagem em lotes inseridos em loteamentos destinados exclusivamente a habitação.

Artigo 35.º

Edifícios anexos

1 — Os anexos a edificar só poderão possuir um piso acima da cota de soleira e uma altura de fachada não superior a 3 m, sendo admissível, quando justificável, um piso menos um (-1).

2 — Em terrenos cuja área seja inferior a 3000 m^2 a área máxima de construção de anexos será de 100m^2, e de 200 m^2 para terrenos cuja área seja igual ou superior à mencionada.

3 — Independentemente do disposto nos números anteriores, em edifícios em banda, admite-se uma área máxima de construção de anexos de 60 m^2. Em casos de edifícios com mais de uma unidade de ocupação, a área máxima de anexos deverá ser repartida pelo número de unidades de ocupação verificado.

4 — Em situações de anexos existentes, não geradores de uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público e a respetiva edificação seja anterior a 1994 comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial, admitir-se-á uma área máxima de implantação de 120 m^2, uma altura de fachada não superior a 5 m, e um piso menos um (-1).

Artigo 36.º

Áreas para infraestruturas viárias: estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento privado e público deve contribuir para um ordenamento do território equilibrado e atender às características do espaço em que se inserem, devendo qualquer operação urbanística assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades que vai gerar.

2 — O número de lugares de estacionamento privado e público deve contribuir para o ordenamento e funcionalidade do espaço em que se insere atendendo às características específicas de cada caso, devendo qualquer operação urbanística assegurar o estacionamento compatível com as necessidades que gerar, sem prejuízo do disposto na lei.

3 — Os novos edifícios devem garantir uma dotação de lugares de estacionamento de acordo com as necessidades do respetivo uso e em função da área de construção de acordo com o seguinte quadro:

Uso	Unidade		Estacionamento privado	Estacionamento público
Habitação unifamiliar	lugar/fogo com ac < 150 m²		1	–
	lugar/fogo com ac 150/400 m²		2	1
	lugar/fogo com ac > 400 m²		3	2
Habitação coletiva	lugar/100 m² ac		1	+ 0,20
Comércio e serviços	lugar/100 m² ac		1	+ 0,20
Indústrias e armazéns	lugar/100 m² ac	ligeiro	1	+ 0,30
		pesado	0,20	+ 0,05
Estabelecimentos hoteleiros	lugar/unidade de alojamento	1 a 3 estrelas	1 lugar por 4 unidades de alojamento.	+ 0,05
		4 e superior	1 lugar por 2 unidades de alojamento.	+ 0,05
Estabelecimentos de restauração e bebidas de uso exclusivo.	lugar/100 m² ac		3	
Estabelecimentos de restauração e bebidas de uso não exclusivo.	lugar/100 m² ac		2	
Comércio — Ac ≤ 2000 m²	lugar/100 m² ac		1,75	
Comércio — Ac > 2000 m²	lugar/100 m² ac		2,50	
Edifícios ou recintos de uso público	lugar/assento		0,125	
Equipamentos usuários com mobilidade/acessibilidade condicionada/dependente (1).	lugar/utente		0,25	

(1) Creches, infantários, lares, instituições de solidariedade social
ac — área de construção (exceto área destinada a aparcamento)

Notas

1 — Em circunstâncias em que o índice de estacionamento público e privado é agregado, os lugares de estacionamento exigidos, poderão ser localizados no interior do prédio (desde que seja garantida a utilização coletiva) ou em áreas a ceder ao domínio público, quando se trate de loteamento ou de operações urbanísticas de impacto semelhante e/ou de impacto relevante tal como definidas em regulamento municipal;

2 — Em situações de manifesta impossibilidade, consolidação urbana e/ou desajustamento urbanístico (alinhamentos de muros, coerência da forma do espaço público, execução de obras onerosas entre outras), e desde que se demonstre como urbanisticamente viável, os índices anteriormente estabelecidos poderão ser reduzidos ou mesmo não aplicados.

3 — O arredondamento dos valores calculados deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

Artigo 37.º

Parâmetros e dimensionamento de áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

1 — As operações de loteamento e as operações urbanísticas com impacto semelhante a um loteamento e/ou de impacto relevante, devem prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de forma a contribuir para a

sustentabilidade dos espaços urbanos e para a qualidade de vida das populações.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos seguintes parâmetros:

	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamentos
Habitação	30 m²/fogo	35 m²/fogo.
Comércio e serviços	28 m²/100 m² edificação	28 m²/100 m² edificação.
Indústria e armazéns	25 m²/100 m² edificação	10 m²/100 m² edificação.

Artigo 38.º

Cedências e compensações

1 — Os promotores das operações urbanísticas referidas no n.º 1, do artigo 37.º, devem prever a cedência da área de terreno necessária à realização de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanísticas, de acordo com os parâmetros definidos no n.º 2, do artigo 37.º

2 — No caso de não haver lugar a qualquer cedência ou constituição de espaços de usufruto coletivo, fica o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO V

Situações especiais

Artigo 39.º

Recursos energéticos renováveis

A instalação de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis podem ser viabilizados em qualquer local do território concelhio, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, ficando sempre sujeitos à análise quanto ao seu enquadramento urbanístico.

Artigo 40.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se em:

a) Espaços florestais de produção;
b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços de recursos geológicos;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Áreas estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução eficazes.

2 — Apenas se admite a instalação de depósitos quando associados às instalações de apoio direto à atividade devidamente licenciada e se salvaguardem as condições ambientais e paisagísticas do local.

3 — É da responsabilidade do proprietário da instalação a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonado, considerando-se abandono a não utilização destas áreas por período superior a dois anos.

Artigo 41.º

Instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais de risco de incêndio das classes alta e muito alta, desde que, as entidades competentes reconheçam não haver inconvenientes na sua instalação.

2 — Quando se tratar de instalações de depósitos de armazenamento de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações de armazenamento de combustíveis ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com este;
b) Instalações de armazenamento de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em terrenos onde não existam edifícios com componente habitacional;
c) Áreas estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução eficazes.

3 — As instalações de armazenamento de combustíveis referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*), do n.º 2, deve assegurar, sempre que possível, um afastamento mínimo de 10 m às estremas do terreno devendo, na referida faixa de afastamento ser criada sempre que tal seja compatível com as condições de segurança, uma cortina arbórea e/ou arbustiva para assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 42.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

A instalação de postos de abastecimento de combustíveis, públicos, poderá ser autorizada:

a) Em terrenos marginais às vias rodoviárias, integrados ou não em áreas de serviço;
b) Após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional.

Artigo 43.º

Parque de sucata

1 — A instalação e ampliação de depósitos de sucata, visam promover um correto ordenamento do território, evitando a degradação da paisagem e do ambiente.

2 — O presente regime não se aplica a resíduos sujeitos a legislação especial, designadamente, de resíduos perigosos, radioativos, hospitalares, urbanos ou industriais, bem como a resíduos submetidos a armazenagem ou reciclagem no contexto de qualquer atividade sujeita a licenciamento industrial.

3 — A instalação de depósitos de sucata, fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

a) A área de implantação deve incluir uma orla periférica com uma cortina arbórea com pelo menos 3 m de altura;
b) Criação, no seu interior, de uma zona de proteção circundante com a largura de 5 m, na qual é proibido o depósito de qualquer tipo de resíduos;
c) A sobreposição de materiais em área não coberta não pode atingir altura superior à da cortina arbórea existente, nem nunca superior a 4 m;

4 — Os depósitos de sucata só podem ser instalados nos parques de sucata previstos em PMOT.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Identificação

O solo rural destina-se preferencialmente ao desenvolvimento das funções diretamente relacionadas com o setor primário da atividade económica (agrícola, florestal e agroflorestal), com os recursos geológicos (atividades minerais) e com a conservação e defesa dos valores biofísicos e paisagísticos relevantes.

Artigo 45.º

Regime

1 — As ações de uso, ocupação e transformação do solo rural, devem visar a preservação das suas características naturais e reforçar as potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico

do território. Estas situações deverão sempre ser devidamente justificadas e não gerar uma situação ambiental e lesiva para o domínio público.

2 — Admite-se, excecionalmente, a aplicação de índices de utilização e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 0,7, e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nas seguintes situações de edificabilidade:

a) Equipamentos de interesse público;
b) Atividades económicas com interesse para a economia do concelho, devidamente reconhecidas por parte da Câmara Municipal;
c) Habitação em função de carência económica reconhecida pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou da Segurança Social;
d) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
e) Programas funcionais que, pela respetiva atividade, dimensão ou impacto de movimento de cargas e descargas e operações logísticas, não sejam enquadrados ou compatíveis com áreas predominantemente habitacionais.

3 — Nas situações descritas no número anterior, não se aplicará a área mínima de terreno no regime de edificabilidade (caso definido na categoria de solo onde se insere a edificação).

4 — Os arruamentos e percursos privados de acesso às construções não deverão ser, preferencialmente, impermeabilizantes do solo.

5 — As normas de gestão destes espaços, a classificação das respetivas manchas e as medidas preventivas contra incêndios são as constantes do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, a seguir designado como PMDFCI, e que fazem parte integrante deste PDM.

6 — As novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, deverão salvaguardar os condicionalismos à edificação previstos na legislação em vigor no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios.

7 — No solo rural não serão admitidas operações de loteamento, exceto as destinadas a empreendimentos turísticos, desde que compatíveis com os instrumentos de gestão territorial em vigor. Admitir-se-á operações de destaque nos termos da legislação em vigor.

8 — Nestes espaços podem desenvolver-se outras atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, culturais e de recreio e lazer, observando os parâmetros e critérios definidos para cada categoria de solo.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 46.º

Identificação

1 — Os espaços agrícolas correspondem a áreas que, pelas suas características intrínsecas ou atividades desenvolvidas pelo homem, se adequam ao desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e florestais, constituindo espaços de expressão rural a salvaguardar pela sua relevância na composição da paisagem concelhia, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos (atividades minerais).

2 — Estes espaços integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola, correspondendo aos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas, e caso se verifique a autorização prévia de inutilização de solo agrícola da entidade tutelar competente, admite-se a edificação nos seguintes termos:

a) Edificação de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, desde que:

i) A altura da fachada não exceda 7 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
ii) No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;
iii) No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

b) Edificação de habitação unifamiliar nas seguintes condições:

i) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,025 da área total do terreno;
ii) A altura da fachada não exceda 7 m;
iii) Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística.

c) Edificação inerente a usos turísticos, de desporto, de recreio e lazer, nas seguintes condições:

i) Área mínima do terreno, para novas edificações, corresponda a 10.000 m^2;
ii) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;
iii) A altura da fachada não exceda 9 m;
iv) Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística.

d) Equipamentos de interesse público, cuja localização em espaços agrícolas se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente.

2 — A este artigo aplica-se as áreas mínimas de parcela constantes na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 48.º

Identificação

1 — Os espaços florestais são terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e águas interiores.

2 — As normas de gestão destes espaços, a identificação das áreas de povoamentos florestais, a classificação das respetivas manchas e as medidas preventivas contra incêndios são as constantes do PROF-BM, sub-região homogénea Cávado/Ave, e que faz parte integrante deste PDM.

Artigo 49.º

Regime

1 — As intervenções nos espaços florestais devem respeitar as orientações contidas no PROF-BM relativas à sub-região homogénea Cávado/Ave para a função de produção acrescida da função de proteção.

2 — Nos espaços florestais classificados no PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado é interdita, a construção de edificações.

3 — Constituem exceção ao número anterior as edificações destinadas à prevenção, combate de fogos florestais, equipamentos de interesse municipal desde que os responsáveis pela gestão dos terrenos confinantes, adotem medidas estruturais de silvicultura preventiva a nível da reflorestação e da redução do risco de incêndio.

4 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais ficam inibidos, pelo prazo fixado nos termos da legislação em vigor, a alteração do uso (designadamente a edificabilidade), tal como os terrenos afetados por incêndios florestais ocorridos após a aprovação do PDM.

5 — Carecem de especial proteção as espécies florestais que denotam elevado valor económico, patrimonial e cultural, quer pela sua relação com a história e cultura da região, quer pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, designadamente Quercus suber (sobreiro), Quercus ilex (azinheira), Ilex aquifolium (azevinho), Quercus pyrenaica (carvalho-negral), Quercus robur (carvalho-roble) e Taxus baaccata (teixo).

SUBSECÇÃO I

Espaços florestais de proteção

Artigo 50.º

Identificação

Os espaços de uso e aptidão florestal dominante, integrados maioritariamente na Reserva Ecológica Nacional, tem como função principal a proteção, englobando como sub-funções a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção micro-climática e a proteção ambiental.

Artigo 51.º

Regime de exploração

1 — Sem prejuízo do PROF-BM, PMDFCI, da legislação aplicável e dos planos de gestão florestal (PGF) que venham a elaborar-se, nestes espaços poderão ser autorizadas as ações que privilegiem a conservação dos valores e recursos naturais como o solo, a água e a biodiversidade, nomeadamente a recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva e garantir a integridade ecológica das águas interiores através do melhoramento das cortinas ripárias existentes, de acordo com as premissas do PROF-BM, nomeadamente as normas de silvicultura para a função de proteção e respetivas espécies a privilegiar.

2 — Nestes espaços, admitem-se outros usos como silvopastorícia, caça, pesca e recreio.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta categoria de solo, a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:

a) Edificação de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos florestais, agrícolas e pecuários, desde que:

i) O índice de utilização (Iu) não exceda 0,05 da área do terreno, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija um índice superior;

ii) A altura da fachada não exceda 7 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iii) No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;

iv) No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

b) Edificação de habitação unifamiliar, nas seguintes condições:

i) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,025 da área total do terreno;

ii) A altura da fachada não exceda 7 m;

iii) Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística e acesso às infraestruturas já instaladas.

c) Edificação inerente a usos turísticos, de desporto, de recreio e lazer e de valorização ambiental desde que:

i) Área mínima do terreno, para novas edificações, corresponda a 10.000 m^2;

ii) O índice de utilização (Iu) correspondente não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii) A altura da fachada não exceda 9 m;

iv) Os edifícios devem implantar-se nas áreas do terreno menos prejudicial à atividade florestal e agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística.

d) Equipamentos de interesse público, cuja localização em espaços florestais se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente, desde que:

i) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

ii) A altura da fachada não exceda 9 m.

2 — Nestes espaços admite-se o licenciamento de pedreiras e/ou a sua ampliação desde que se cumpra o disposto no artigo 59.º (regime dos espaços de exploração de recursos geológicos) e seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais de produção

Artigo 53.º

Identificação

Os espaços florestais de produção correspondem a terrenos predominantemente de uso e/ou vocação florestal de dimensão significativa e contínua. Tem como função principal a produção e engloba como sub-funções a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos (atividades minerais).

Artigo 54.º

Regime de exploração

1 — Sem prejuízo do PROF-BM, PMDFCI, da legislação aplicável e dos PGF que venham a elaborar-se, nestes espaços deverá ser promovida a utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, de acordo com as premissas do PROF-BM, nomeadamente as normas de silvicultura para a função de produção e respetivas espécies a privilegiar.

2 — Nestes espaços, admite-se outros usos como silvopastorícia, caça, pesca e recreio.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo no disposto no n.º 4, do artigo 49.º (regime dos espaços florestais), os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística;

2 — Nos espaços florestais de produção admite-se:

a) Edificação de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais;

b) Edificação de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos florestais, agrícolas e pecuários, desde que:

i) O índice de utilização (Iu) não exceda 0,05 da área do terreno, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija um índice superior;

ii) A altura da fachada não exceda 7 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iii) No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;

iv) No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

c) Equipamentos, edificações para uso turístico, estruturas de apoio ao desporto, recreio e lazer e projetos de valorização ambiental, desde que:

i) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

ii) A altura da fachada não exceda 9 m.

d) Edificação de uma habitação unifamiliar isolada, desde que:

i) A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 20.000 m^2 com acesso direto a partir de via habilitante ou 10.000 m^2 quando contígua a solo urbano, com frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante;

ii) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii) A altura da fachada não exceda 7 m.

e) Edificação de unidades industriais isoladas, desde que:

i) A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 20.000 m^2 com acesso direto a partir de via habilitante ou 10.000 m^2 quando contígua a solo urbano, com frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante. Em casos de intervenção em edificação existente, não se fixa área mínima do terreno;

ii) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii) A altura da fachada não exceda 7 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iv) Possua um programa especial não enquadrável em solo urbano;

v) A potenciação de uma correta inserção urbanística e paisagística;

vi) Seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

3 — Nestes espaços admite-se ainda o licenciamento de pedreiras e a ampliação de preexistentes desde que se cumpra o disposto no artigo 59.º (regime dos espaços de recursos geológicos) e seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 56.º

Identificação

Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, os usos agrícola e florestal coexistem sem que qualquer deles seja dominante. Na sua maioria correspondem a propriedades situadas nas imediações dos aglomerados urbanos, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal é condicionada a alteração do uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas ou florestais.

2 — Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade agrícola e florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística.

3 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, admite-se:

a) Edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, desde que:

i) O índice de utilização (Iu) não seja superior a 0,07, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija um índice superior, até o máximo de 0,1;

ii) A altura da fachada não exceda 7 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iii) No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada.

b) Edificações de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:

i) A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10.000 m^2 com acesso direto a partir de via habilitante ou 5.000 m^2 quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante;

ii) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,025 da área total do terreno (nas situações de área mínima do terreno de 10.000 m^2) e 0,05 da área total do terreno (nas situações de área mínima do terreno de 5.000 m^2 quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante);

iii) A altura da fachada não exceda 7 m;

iv) A edificação seja isolada e possua apenas uma unidade de ocupação.

c) Edificações inerentes a usos turísticos, de desporto, de recreio e lazer, nas seguintes condições:

i) A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10.000 m^2 com acesso direto a partir de via habilitante ou 5.000 m^2 quando contígua a solo urbano e, nestas condições, com frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante. Em casos de intervenção em edificação existente, não se fixa área mínima do terreno nem frente mínima;

ii) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,1 da área total do terreno;

iii) A altura da fachada não exceda 9 m.

d) Equipamentos, cuja localização em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente, desde que:

i) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

ii) A altura da fachada não exceda 9 m.

e) Edificações de unidades industriais isoladas, desde que:

i) A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10.000 m^2 com acesso direto a partir de via habilitante;

ii) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii) A altura da fachada não exceda 7 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iv) A potenciação de uma correta inserção urbanística e paisagística;

v) Seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SECÇÃO V

Espaços de recursos geológicos

Artigo 58.º

Identificação

1 — Os espaços de recursos geológicos visam a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos.

2 — Esta categoria do solo abrange as áreas de extração e as áreas necessárias à atividade incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

3 — A prospeção e pesquisa geológica e hidrogeológica, a salvaguarda, a valorização e a exploração dos recursos geológicos e hidrogeológicos são passíveis de deliberação favorável por parte do órgão do executivo municipal e das entidades tutelares competentes em qualquer categoria de solo. Em áreas integradas em solo urbano apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

Artigo 59.º

Regime dos espaços de recursos geológicos

1 — Nos espaços de recursos geológicos é admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável (nomeadamente anexos, infraestruturas e edificações de apoio).

2 — Serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar, a salvaguarda de acessos compatíveis com a função, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

SECÇÃO VI

Aglomerados rurais

Artigo 60.º

Identificação

Os aglomerados rurais correspondem a conjuntos habitacionais de caráter agrícola e que, genericamente, conservam a estrutura e as características morfológicas originais, que se pretende consolidar e (re) qualificar do ponto de vista urbanístico.

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

1 — Os aglomerados rurais destinam-se preferencialmente à função habitacional, admitindo-se os seguintes usos complementares: equipamentos, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas, turismo em espaço rural, bem como edifícios de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal.

2 — Nesta categoria de solo deverão ser preservados os aspetos dominantes da sua imagem de forma a que, nas operações urbanísticas, as soluções arquitetónicas e os materiais a utilizar garantam as características próprias do conjunto em que se insere.

3 — Nestes espaços não será admissível a abertura de novos arruamentos, excetuando situações de manifesto interesse público.

4 — As propostas deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

5 — Admite-se a edificação apenas em situações de colmatação, nas seguintes condições:

a) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

b) A altura da fachada não exceda 7 m para habitação e 9 m para as restantes funções;

c) A edificação seja isolada e possua no máximo duas unidades de ocupação.

SECÇÃO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 62.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa configuram espaços territoriais excêntricos aos aglomerados urbanos, de grau de urbanização variável e heterogéneo, onde a infraestruturação do solo é na generalidade reduzida, a acessibilidade não se apresenta adequada e as condições de salubridade, integração paisagística e ambiental são pouco qualificadas.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta categoria de solo pretende-se privilegiar ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes e sua integração na paisagem, com qualificação do espaço verde próprio e envolvente.

2 — Nesta área não é admissível a abertura de novos arruamentos.

3 — As propostas deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

4 — Nesta categoria de solo admite-se a função habitacional, equipamentos, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas ou turismo em espaço rural, tal como edifícios de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal, desde que:

a) A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 1000 m^2 com frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante;

b) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,15 da área total do terreno;

c) A altura da fachada não exceda 7 m para habitação e 9 m para as restantes funções;

d) A edificação seja isolada e possua no máximo duas unidades de ocupação.

SECÇÃO VIII

Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas

Artigo 64.º

Identificação

Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas que se afiguram estratégicos do ponto de vista da localização de equipamentos e infraestruturas inseridos em solo rural.

Artigo 65.º

Regime

1 — Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas destinam-se preferencialmente à concretização de equipamentos, de utilização individual ou coletiva, às infraestruturas e outras edificações complementares de apoio, nomeadamente no âmbito do turismo, restauração e bebidas, desporto, cultura e lazer.

2 — Dada a especificidade deste tipo de edificações e/ou instalações, não se estabelecem princípios reguladores específicos, alinhamentos, volumetrias, sendo no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.

3 — O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno.

4 — As propostas deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

SECÇÃO IX

Espaços verdes de utilização coletiva

Artigo 66.º

Identificação

Os espaços verdes de utilização coletiva, em solo rural, correspondem a espaços coletivos que se destinam preferencialmente ao desporto, recreio e lazer, bem como ao equilíbrio ambiental e ao enquadramento e valorização paisagística do espaço rural.

Nos espaços verdes de utilização coletiva integrados em solo rural pretende-se essencialmente:

a) Estabelecer a continuidade do sistema ecológico;

b) Resolver as carências de espaços verdes de recreio e lazer dos aglomerados próximos;

c) Definir o remate do sistema urbano;

d) Contribuir para a valorização ambiental do território.

Artigo 67.º

Regime

Nos espaços verdes de utilização coletiva apenas são permitidas atividades de desporto, de recreio e lazer, bem como edificações de apoio, compatíveis com a natureza e condicionantes legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 68.º

Identificação

O solo urbano destina-se preferencialmente à urbanização e edificação adequada à salvaguarda e desenvolvimento do uso habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, de recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística. Estas ações deverão promover a correta integração urbanística e paisagística no local em que se inserem, salvaguardando a sua adequação ambiental ao domínio público.

Artigo 69.º

Regime

1 — Em todas as categorias do solo urbano, admitem-se funções distintas das especificadas quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições expressas:

a) A inexistência de condições de incompatibilidade de usos e atividades;

b) A capacidade e reforço da infraestrutura de suporte e acessibilidade, de acordo com o previsto no artigo 16.º (perfis de vias municipais);

c) A salvaguarda da componente urbanística, integração paisagística e bens culturais.

2 — Admite-se, excecionalmente, a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 1,0, e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nas seguintes situações de edificabilidade:

a) Equipamentos de interesse público;

b) Atividades económicas com interesse para a economia do concelho, devidamente reconhecidas por parte do órgão do executivo municipal;

3 — Sem prejuízo do disposto na lei, nas situações descritas no número anterior, não se aplicará a área mínima do terreno no regime de edificabilidade (caso definido na categoria de solo onde se insere a edificação).

4 — No solo urbano é permitida a exploração da água mineral natural.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

Artigo 70.º

Disposições gerais

O solo urbanizado encontra-se dotado de infraestruturas urbanas, servido por equipamentos de utilização coletiva e correspondem a áreas de urbanização consolidada, ou em consolidação, contribuindo para os objetivos de sustentabilidade e nuclearização.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 71.º

Identificação

1 — Os espaços centrais correspondem às áreas urbanas já consolidadas, ou a consolidar, caracterizadas pela sua função de centralidade, onde a coexistência das funções habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos é acentuadamente reconhecível.

2 — Estes espaços deverão ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

Artigo 72.º

Regime

1 — Esta categoria de solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística.

2 — A tipologia dominante a adotar deverá ser a edificação de utilização coletiva.

3 — O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,8, incluindo as edificações eventualmente existentes. Em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, inclusive a ocupação total do solo (índice de ocupação (Io) igual a 1,0).

4 — O índice de impermeabilização (Iimp) não poderá exceder 0,9. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico poder-se-á admitir um índice de impermeabilização (Iimp) superior, inclusive a impermeabilização total do solo (índice de impermeabilização (Iimp) igual a 1,0).

5 — Não se fixando qualquer dimensão de área e/ou frente de terreno, as operações urbanísticas a realizar deverão promover uma ocupação do solo adequada à envolvente.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 73.º

Identificação

1 — Os espaços residenciais correspondem às áreas urbanas em expansão, consolidadas ou a consolidar, onde é privilegiada a coexistência das funções habitação, comércio, serviços turismo e equipamento.

2 — Estes espaços deverão ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

Artigo 74.º

Regime

1 — Esta categoria de solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística.

2 — A tipologia dominante a adotar deverá ser a edificação isolada, com um máximo de três unidades de ocupação, ou geminada com um máximo de duas unidades de ocupação por cada parcela, podendo totalizar o edifício, nas duas parcelas, quatro unidades de ocupação.

3 — Admite-se qualquer tipologia, em situações cujo enquadramento urbanístico do local o permita e se encontrem inseridas nas zonas A, B ou C constantes no artigo 9.º (Identificação do sistema urbano), não excedendo três pisos de construção a partir da cota do arruamento confrontante e desde que cumpram, pelo menos uma das duas situações abaixo descritas:

a) Reforço da centralidade do local;

b) Contributo para a ampliação e qualificação do espaço público de utilização coletiva.

4 — O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,6, incluindo as edificações eventualmente existentes. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o índice de ocupação (Io) de 0,8.

5 — O Índice de impermeabilização (Iimp) não poderá exceder 0,7. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico poder-se-á admitir um Índice de impermeabilização (Iimp) superior, nunca excedendo o índice de impermeabilização (Iimp) de 0,9.

6 — A altura da fachada confrontante com a via habilitante não poderá exceder 7 m para habitação e restantes funções e 9 m quando se verifique uso misto.

SUBSECÇÃO III

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 75.º

Identificação

Os espaços urbanos de baixa densidade integram zonas urbanas disseminadas, de génese rural ou periurbana cuja morfologia está associada à atividade agrícola, industrial, comercial, ou ainda reflete uma ocupação de transição entre o urbano e o rural, sem clara distinção entre as características de ocupação de cada um deles.

Artigo 76.º

Regime

1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade pretende-se privilegiar ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes, a sua (re)integração na paisagem e a valorização do espaço verde onde se insere.

2 — Esta categoria de solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, admitindo-se outras funções como comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, de recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística.

3 — A tipologia dominante a adotar deverá ser a edificação isolada ou geminada, com o máximo de duas unidades de ocupação.

4 — Qualquer terreno, a sujeitar à nova edificação, deverá possuir uma área mínima de 1.500 m^2 e frente mínima de 20 m confrontante com via habilitante ou área mínima de 1.000 m^2 e frente mínima de 30 m confrontante com via habilitante.

5 — O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,3 da área do terreno, incluindo as edificações eventualmente existentes. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico (nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias) poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o Índice de ocupação (Io) de 0,4.

6 — O índice de impermeabilização (Iimp) não deverá exceder 0,35 da área do terreno. Em casos devidamente justificáveis, por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico poder-se-á admitir um índice de impermeabilização (Iimp) superior, nunca excedendo o índice de ocupação (Io) de 0,45.

7 — A altura da fachada confrontante com a via habilitante não poderá exceder 7 m para habitação e restantes funções e 9 m quando se verifique uso misto.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 77.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas são espaços destinados às atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo.

Artigo 78.º

Regime

1 — Destinam-se ao desenvolvimento das atividades industrial, armazenagem, logística, admitindo-se outras funções como comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria.

2 — O índice de ocupação (Io) correspondente, não deverá ser superior a 0,7 da área do terreno ou lote, incluindo as edificações eventualmente existentes. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o Índice de ocupação (Io) de 0,8.

3 — As propostas de acessibilidade e estacionamento deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, admitindo-se um índice de impermeabilização (Iimp) não superior 0,9 da área do terreno.

4 — Sempre que se verificar a existência de funções habitacionais e de equipamento nos terrenos confinantes, as edificações de função industrial ou de armazenagem, deverão observar um afastamento mínimo de 5 m aos limites laterais e posterior do terreno. Em qualquer caso, as edificações de função industrial e de armazenagem deverão salvaguardar um recuo mínimo de 10 m relativamente à via habilitante (após eventual beneficiação e/ou alargamento da via), e um afastamento mínimo de 5 m aos restantes

limites. Em situações de arruamentos infraestruturados, de colmatação, consolidação ou pontuais não geradoras de precedente urbanístico, e desde que devidamente fundamentado, admitir-se-á um afastamento menor (devendo sempre ter em conta os alinhamentos/recuos preexistentes).

5 — Nos casos de contiguidade com edificação ou realidade de caráter turístico, o afastamento de qualquer nova implantação industrial, a essa extrema lateral, deverá ser ampliado para 15 m, onde deverá ser constituída uma área verde de integração da edificação pretendida.

6 — As operações urbanísticas a desenvolver deverão obrigatoriamente prever a qualificação ambiental e paisagística do local, nomeadamente através da criação de áreas verdes/arborizadas qualificadas de uso próprio e/ou coletivo.

7 — Em situações de contiguidade a conjuntos habitacionais e de colmatação funcional, admitir-se-á a edificação, ampliação e regularização de edificação destinada à função habitacional, desde que apenas sujeita a uma unidade de ocupação e observe uma correta integração urbanística, nomeadamente ao nível de alinhamentos e altura de fachada e cumpra os índices previstos no disposto no artigo 74.º (regime dos espaços residenciais).

SUBSECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 79.º

Identificação

Os espaços de uso especial são espaços que se afiguram estratégicos do ponto de vista da localização de equipamentos ou infraestruturas de apoio à população e/ou de interesse público municipal.

Artigo 80.º

Regime

1 — Destina-se à concretização de equipamentos, de utilização coletiva, às infraestruturas e edificações de apoio, nomeadamente no âmbito do desporto, recreio e lazer, saúde, ensino e cultura e ao turismo.

2 — Dada a especificidade deste tipo de edificações e/ou instalações, não se estabelecem princípios reguladores específicos, alinhamentos, alturas e volumetrias sendo no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.

3 — O índice de ocupação (Io) correspondente não deverá ser superior a 0,7. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o índice de ocupação (Io) de 0,8.

4 — O índice de impermeabilização (Iimp) não deverá exceder 0,75 do solo. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um índice de impermeabilização (Iimp) superior, nunca excedendo o índice de impermeabilização (Iimp) de 0,85.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 81.º

Identificação

1 — Os espaços verdes têm funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de desporto, recreio e lazer, de cultura, agrícolas e florestais.

2 — Estes espaços compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaços verdes de enquadramento — correspondem, na generalidade, a espaços envolventes a infraestruturas rodoviárias e ferroviárias que, pelo seu caráter residual, contribuem para o enquadramento e valorização paisagística do local;

b) Espaços verdes de utilização coletiva — espaços destinados à concretização de parques de lazer já programados/projetados e parques existentes com caráter estruturante e inseridos na malha urbana.

Artigo 82.º

Regime específico para os espaços verdes de enquadramento

1 — Nestes espaços a edificabilidade deverá ser restrita à funcionalidade e obras necessárias à qualificação do espaço.

2 — Deverá ser mantido o coberto arbóreo à exceção de espécies infestantes existentes, admitindo-se apenas as intervenções e as atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.

3 — Nesta subcategoria de solo, é admissível a concretização de percursos pedonais e/ou cicláveis.

Artigo 83.º

Regime específico para os espaços verdes de utilização coletiva

1 — Estes espaços destinam-se à concretização efetiva de parques de desporto, recreio e lazer, admitindo-se a edificação de equipamentos e serviços complementares às atividades inerentes.

2 — Deverá ser mantido o coberto arbóreo existente e a alteração da morfologia do terreno deverá ser reduzida, admitindo-se apenas as intervenções e as atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.

3 — O índice de ocupação (Io), não deverá ser superior a 0,15.

4 — As propostas deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 84.º

Disposições gerais (relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano)

1 — Estes espaços correspondem a áreas de expansão urbana, sendo objetivo deste plano a sua valorização e desenvolvimento harmonioso, contemplando as vertentes de sustentabilidade e nuclearização.

2 — Os espaços urbanizáveis correspondem a áreas de expansão urbana programada, quando integrados em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) ou quando não incluídos em UOPG, contíguos a espaços urbanizados e apoiados em vias que se encontram parcialmente infraestruturadas, cuja ocupação pode ocorrer através de operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento ou edificação, desde que observadas as seguintes condições:

a) A operação urbanística não condicione a futura urbanização dos terrenos adjacentes e sejam executadas todas as infraestruturas públicas em falta para o correto funcionamento da operação urbanística;

b) Sejam respeitados os parâmetros de edificabilidade de acordo com o uso do solo em que se insere.

CAPÍTULO VI

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 85.º

Execução

1 — A execução do PDM, consiste na concretização das ações de infraestruturação e transformação do solo nas diferentes áreas do território municipal.

2 — Para efeitos de execução do plano, o solo urbano compreende duas categorias operacionais que se encontram diferenciadas quanto ao estado da estrutura de suporte à ocupação do solo, designadamente:

a) Áreas consolidadas — solo urbanizado;
b) Áreas a consolidar — solo urbanizável.

Artigo 86.º

Execução em solo urbanizado

1 — Compreendem-se, nesta designação, as áreas urbanas que se encontram consolidadas onde se pretende que as operações urbanísticas avulsas contribuam para a integração dos espaços de colmatação.

2 — Nas áreas consolidadas pretende-se a estabilização, preservação e valorização dos tecidos urbanos existentes, processadas dominantemente através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE.

3 — Excetuam-se do disposto do número anterior as áreas que a Câmara Municipal venha a condicionar através da delimitação de UE, PP com efeitos registais, PAT, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 87.º

Execução em solo urbanizável

1 — O solo urbanizável, compreende as áreas a desenvolver urbanisticamente, bem como, os vazios urbanos com dimensão para a sua estruturação de ocupação, implicando ações de planeamento prévio que assegurem o seu correto desenvolvimento.

2 — Nestas áreas, a execução do Plano processa-se, dominantemente, de acordo com os princípios estabelecidos para cada uma das UOPG, ou através de outros instrumentos de programação previstos para a concretização da urbanização programada.

3 — Excetuam-se do disposto do número anterior as operações urbanísticas descritas no n.º 2, do artigo 84.º (Disposições gerais — relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano/urbanizável).

Artigo 88.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — O relatório de programação e execução contém a informação relativa à execução do plano, designadamente:

a) A execução do PDM identificando as áreas que se pretende desenvolver;
b) A especialização das operações estratégicas de caráter estruturante, identificadas pelas UOPG;
c) A identificação de áreas, de responsabilidade municipal, destinada a espaços verdes gerais, equipamentos de utilização coletiva e vias urbanas estruturantes.

2 — A programação estratégica de execução do PDM será determinada pela Câmara Municipal através da respetiva aprovação dos programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano.

3 — A Câmara Municipal determinará a calendarização de concretização das UOPG ou de outros instrumentos de programação previstos, designadamente:

a) Ações que contribuam de forma estruturante para a concretização dos objetivos do PDM;
b) Ações de consolidação e qualificação em áreas consolidadas e infraestruturadas;
c) Ações que visem a valorização ambiental e contribuam para a estrutura verde urbana;
d) Ações que originem a disponibilização do solo para concretização de equipamentos de interesse coletivo e/ou infraestruturas;
e) Ações que privilegiem a requalificação de estruturas urbanas degradadas e a sua integração no tecido urbano qualificado;
f) Ações que visem a conservação e valorização do Património cultural e edificado.

Artigo 89.º

Programação Operacional

A programação operacional consiste na forma como a Câmara Municipal determina os objetivos programáticos a ter em consideração na concretização das unidades operativas de planeamento e gestão, designadamente:

a) Indicando os objetivos e o programa para a área em questão;
b) Definindo os parâmetros urbanísticos e diretivas a ter em conta na elaboração da proposta;
c) Definindo a forma como a Câmara Municipal pretende materializar a programação operacional, podendo adotar de forma isolada ou articulada os seguintes instrumentos:

I. Programas de ação territorial;
II. Unidade de execução:
III. Plano de urbanização;
IV. Plano de pormenor.

Artigo 90.º

Estratégia na aplicação dos instrumentos de gestão territorial

1 — A Câmara Municipal determina para cada unidade de execução, os instrumentos de gestão disponíveis a aplicar e as necessidades específicas de cada programa operacional.

2 — Não obstante a aplicação de operações urbanísticas avulsas, estas devem, em conjunto, contribuir para os princípios previamente delineados no programa operacional.

SECÇÃO II

Critérios perequativos

Artigo 91.º

Objetivos e âmbito de aplicação

O princípio da perequação compensatória, visa assegurar a justa repartição de benefícios e encargos resultantes da concretização do plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

Artigo 92.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — A aplicação de mecanismos de perequação compensatória ocorre nas unidades de execução e planos de pormenor que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal;

2 — Nas áreas mencionadas, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de perequação:

a) Definição de um índice médio de utilização;
b) Definição de uma área de cedência média;
c) Repartição dos custos de urbanização.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 93.º

Identificação

As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), abaixo identificadas, na planta de ordenamento, correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a sua concretização no âmbito territorial, correspondendo a espaços de intervenção cujas características exigem um tratamento mais detalhado ao nível de planeamento e gestão urbanística.

Artigo 94.º

Objetivos gerais

1 — Sem prejuízo dos objetivos específicos estabelecidos para cada uma delas, as UOPG têm os seguintes objetivos gerais:

a) As UOPG, visam assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos pelos limites físicos da área efetiva a sujeitar a intervenção urbanística;
b) Promover a qualificação do espaço urbano através de soluções de conjunto equilibradas.

2 — Enquanto não estiverem aprovadas os instrumentos de execução das UOPG, aplicam-se as disposições e prescrições consignadas na Planta de ordenamento do PDM e no presente regulamento, em situações pontuais devidamente justificadas ou nos casos previstos no artigo 113.º (Precedências) e no n.º 3, do artigo 87.º (Execução em solo urbanizável), desde que não pondo em causa a execução do estudo global, complementadas pelas disposições contidas nos objetivos das UOPG.

3 — As UOPG encontram-se delimitadas na planta de ordenamento do PDM, conforme os níveis de aglomeração e polaridade:

UOPG 1 — Requalificação urbanística do Alto da Bandeira
UOPG 2 — Plataforma para a terciarização de Silvares
UOPG 3 — Expansão do parque industrial de Ponte
UOPG 4 — Expansão do parque habitacional de Ponte
UOPG 5 — Requalificação estrutural da vila de Brito
UOPG 6 — Expansão urbanística da área central de Ronfe
UOPG 7 — Parque urbano de Lordelo

SUSECÇÃO I

UOPG 1 — Requalificação do Alto da Bandeira

Artigo 95.º

Objetivos

É objetivo desta UOPG, a requalificação urbanística e desenvolvimento de uma significativa área expectante do núcleo citadino que, através da valorização ambiental e patrimonial preexistente e a promoção de um espaço de utilização pública com funções de recreio e lazer, se constituirá como uma mais-valia adequada ao desenvolvimento urbano perante a sua especificidade/posição na paisagem. A reestruturação viária, interligando arruamentos e beneficiando a malha existente de forma a reestruturar a área de intervenção constitui-se, de igual forma, de extrema importância.

Prevê-se ainda o desenvolvimento do equipamento de ensino já instalado, a valorização do espaço público e a proposta de ampliação da área habitacional de forma disciplinada e regrada, conferindo especial importância a significativos exemplares arbóreos existentes no local.

Artigo 96.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços

residenciais, os espaços de uso especial, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal que se encontram delimitados na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUSECÇÃO II

UOPG 2 — Plataforma para a terciarização de Silvares

Artigo 97.º

Objetivos

O objetivo desta UOPG persegue o esforço de programação do território visando um duplo objetivo: a criação de uma área dedicada à terciarização, logística e comércio de média e grande superfície de valor relevante, à salvaguarda de espaços de utilização coletiva relevantes para a comunidade, resolução dos conflitos viários registados e a requalificação e reforço da identidade da área central de Silvares acentuando a sua acessibilidade através da rede viária prevista, e a sua carga de polaridade/identidade, salvaguardando novos espaços públicos e de equipamento.

Artigo 98.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial e os espaços de atividades económicas, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO III

UOPG 3 — Expansão do Parque Industrial de Ponte

Artigo 99.º

Objetivos

É objetivo desta UOPG a programação e conceção da ampliação do parque industrial de Ponte, imediatamente a sul da atual área, através do respeito possível e desejável das características rurais da envolvente e demais articulação com as vias e zonas urbanizadas adjacentes — onde se incluem os edifícios industriais e de armazenagem e pequenas áreas habitacionais. Pretende-se, sobretudo, a constituição de um novo e complementar espaço de atividades económicas e a melhoria das infraestruturas viárias estruturantes.

O sentido estratégico da intervenção apoia-se na proximidade a Silvares e ao AVEPARK integrando as intervenções previstas no parque habitacional da freguesia e o relacionamento dessa área, plena de equipamentos estruturantes, com o seu centro cívico tradicional.

Artigo 100.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial e os espaços de atividades económicas, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO IV

UOPG 4 — Expansão do Parque Habitacional de Ponte

Artigo 101.º

Objetivos

É objetivo desta UOPG a concretização do denominado "PP de S. João de Ponte", estudo não formalizado e desenvolvido em 1997/2000.

Tendo deixado marcas indeléveis na conformação urbanística do local — uma extensa área de mais de 40 ha — dotando-o de algumas edificações impactantes, equipamentos estruturantes e uma rede viária não concluída, mas condicionante de futuros desenvolvimentos, esse estudo deverá ser revisto para melhor manter/criar áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer.

Prevendo-se uma redução de ocupação construtiva e uso do solo, a nova solução deverá verter as novas lógicas de estruturação urbanística potencializando, sobretudo, a fruição das áreas naturais e equipamentos de uso comunitário.

Artigo 102.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial e os espaços de atividades económicas, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO V

UOPG 5 — Requalificação estrutural da Vila de Brito

Artigo 103.º

Objetivos

A vila de Brito constitui-se como uma das vilas que depende da aproximação de dois núcleos urbanizados entremeados por uma antiga área agrícola — um pequeno vale que se pretende que venha a constituir elemento aglutinador das duas aglomerações.

Além disto, e tratando-se de uma vila do concelho dotada com vários equipamentos, áreas industriais e espaços de uso público qualificados, considera-se ser fundamental a reestruturação e hierarquização da malha viária, alheia às dinâmicas desenvolvidas e às novas centralidades estabelecidas.

Deste modo, pretende-se criar uma nova entrada na vila através de uma área verde qualificada e qualificadora de uma nova realidade que interligue o passado e o futuro da freguesia.

O plano a desenvolver deverá ter em conta uma frente urbanizada de enquadramento com o futuro parque de lazer e perante a via prevista em PDM.

Artigo 104.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal que se encontram delimitados na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO VI

UOPG 6 — Expansão urbanística da área central de Ronfe

Artigo 105.º

Objetivos

É objetivo desta UOPG ordenar, requalificar, desenvolver e promover os usos e as funções de caráter urbano da zona norte da vila de Ronfe, que desempenha uma função de complementaridade em relação ao centro da freguesia e que se demonstra, pela dimensão e enquadramento espacial, como fundamental à expansão populacional da freguesia de forma harmoniosa e racional.

Estabelecida como área de expansão natural da vila, em função das muitas solicitações e dinâmicas -nomeadamente loteamentos aprovados e polaridades industriais adjacentes — esta zona, por força das circunstâncias atuais de contenção económica e desenvolvimento sócio-cultural, exige uma nova análise de planeamento onde, sobretudo, ressaltem preocupações com o espaço público qualificado.

Artigo 106.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, e tendo em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO VII

UOPG 7 — Parque Urbano de Lordelo

Artigo 107.º

Objetivos

A vila de Lordelo foi submetida a um estudo de expansão/reformulação da sua centralidade, da sua reduzida acessibilidade e das indefinições resultantes da divisão entre os lugares envolventes das igrejas nova e velha. Com esse estudo, pretende-se conformar um espaço à escala e funcionalidade próprios de uma vila, com a dimensão da presente, através da ampliação da sua área central mais consolidada, com o estabelecimento de uma nova (e muito necessária) acessibilidade, com a criação de uma nova frente urbanizada e a dotação, de todo este novo espaço, com um parque de cariz rural que enquadre toda a intervenção.

Artigo 108.º

Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal que se encontram delimitados na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 109.º

Vigência

A revisão do PDM vigora pelo período de 10 anos, a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, podendo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no RJIGT.

Artigo 110.º

Alteração à legislação

No caso de se verificarem alterações à legislação ou regulamentos expressos no presente regulamento, considera-se que automaticamente transferidos para a nova legislação aplicável ou deixarão de ter efeito caso sejam revogados.

Artigo 111.º

Omissões

Caso se verifiquem situações que não estão previstas no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente e regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 112.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o PDM de Guimarães aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/94, de 13 de outubro, publicado do *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 237, alterado pelo Aviso n.º 13241/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho, pelo Aviso n.º 17451/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2009 e pelo Aviso n.º 378/2011, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011.

Artigo 113.º

Precedências

1 — A entrada em vigor do PDM não prejudica o exercício dos direitos ou expectativas criados através dos seguintes atos, que se encontram identificados no documento referido na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 3.º, ou outro que, por omissão no referido documento, se comprove devida e legalmente válido, desde que os mesmos se mantenham válidos e eficazes:

a) Licença, comunicação prévia ou autorização para a realização de operações urbanísticas;
b) Aprovação de projeto de arquitetura;
c) Informação prévia favorável;
d) Acordos de permuta de terrenos eficazes (em que a Câmara Municipal seja parte).

2 — As edificações construídas, em situação legal que manifestem desconformidade com as disposições do presente PDM, podem ser objeto de obras de ampliação ou mudança de uso desde que, cumulativamente, se demonstre que:

a) Respeite as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
b) Envolva a melhoria das condições de utilização ou de salubridade das edificações;
c) Não exceda um aumento de área de construção superior a 30 % da área da implantação existente, no prazo de vigência do presente plano.

3 — Sem prejuízo da demais legislação vigente, as edificações construídas, em situação ilegal que manifestem desconformidade com as disposições do presente PDM, podem ser objeto de obras de regularização, desde que, cumulativamente, se demonstre que:

a) Respeite as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
b) A respetiva edificação seja anterior a 1994, comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial;
c) Não gere uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
d) Não exceda os índices previstos no artigo 29.º, do presente regulamento.

4 — Sem prejuízo no disposto na lei, admite-se, excecionalmente, a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 1,0, e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nas situações de edificabilidade de habitações cujos proprietários se encontrem em situações de manifesta carência económica devidamente reconhecida pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou Segurança Social.

5 — O disposto nos números anteriores não abrange os usos ou atividades aprovados ou autorizados a título precário.

Artigo 114.º

Entrada em vigor

O Presente PDM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 115.º

Norma provisória

1 — Por força da falta de decisão final sobre o terreno denominado "cidade desportiva de Guimarães" e cuja classificação de solo não conheceu consensualização entre a Câmara Municipal de Guimarães (CMG) e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), até à tomada de decisão final, não serão admitidas operações urbanísticas no mesmo terreno;

2 — A admitir-se, excecionalmente, e por força de relevante interesse público reconhecido pelo Órgão deliberativo municipal, alguma operação urbanística, a mesma terá de ser objeto de concertação prévia entre a CMG, a entidade tutelar da RAN e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);

3 — Após a tomada de decisão final sobre esta situação, deverá proceder-se à respetiva transposição integral e coerente da decisão para o Plano.

ANEXOS

ANEXO I

Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos do presente regulamento, e tendo em vista a uniformização do vocabulário urbanístico, entende-se por:

a) Cave exposta — cave com pelo menos uma fachada desafogada.
b) Colmatação — Consiste no preenchimento com edificação de terreno (parcela ou lote) ladeado por terrenos já sujeitos a operações

urbanísticas de edificação ou urbanização, ou por terreno sujeito ao licenciamento de edificação e por caminho público.

c) Construção precária — Toda a construção de caráter não definitivo cuja estrutura e sistema de infraestruturas, não corresponde às premissas regulamentares exigíveis para as demais construções.

d) Contiguidade — Terreno que possui um dos seus limites adjacente e comum em toda a sua extensão ou parcialmente (nunca inferior a 20 m de extensão) a solo urbano, não devendo existir qualquer barreira física entre o mesmo limite e solo urbano (ex: caminho público).

e) Edifícios de utilização coletiva — Edificações que permitem várias unidades de ocupação de relevância funcional (habitação, comércio, serviços, equipamentos, indústrias, armazéns, entre outros) excluindo-se funções complementares ou de apoio, nomeadamente garagens e arrecadações.

f) Edifícios sensíveis — Os hospitais, lares, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivas, tóxicas ou reativas em contacto com a água), infraestruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança, comando nacional e serviços municipais de proteção civil.

g) Entrepiso — Piso intermédio de construção nunca excedendo 1/3 da edificação existente (em termo de área de implantação), destinado a uso complementar ao uso dominante do edifício (por exemplo, serviços administrativos, instalações sanitárias, arrecadação,.).

h) Estufa — Edificação precária de finalidade agrícola ou similar que não exige infraestruturas de apoio ou alterações significativas da topografia do terreno, enquadrando-se no âmbito das obras de escassa relevância urbanística.

i) Habitação bifamiliar — Duas habitações incorporadas em edifício único que, independentemente de serem geminadas ou sobrepostas, deverão possuir áreas comuns interior e/ou exteriormente.

j) Edificação/Habitação geminada — Edificação/habitação que possui uma parede contígua, e/ou parede de meação, a um segundo edifício, não sendo obrigatório salvaguardar um princípio de simetria em relação às preexistências.

k) Edificação/Habitação isolada — Edificação/habitação que não potencia qualquer geminação ou encosto.

l) Infraestruturas habilitantes — Conjunto de infraestruturas constituídas por redes públicas de abastecimento de água, saneamento e alimentação elétrica.

m) Infraestruturas técnicas — Edificações destinadas à instalação de equipamentos de apoio.

n) Programas de ação territorial — Têm por base um diagnóstico das tendências de transformação das áreas a que se referem, definem os objetivos a atingir no período da sua vigência, especificam as ações a realizar pelas entidades neles interessadas e estabelecem o escalonamento temporal dos investimentos neles previstos, designadamente:

i) Definindo as prioridades de atuação na execução do PDM e dos planos de urbanização;

ii) Programando as operações de reabilitação, reconversão, consolidação e extensão urbana a realizar nas UOPG;

iii) Definindo a estratégia de intervenção municipal nas Áreas de edificação dispersa e no solo rural.

o) Projetos de requalificação urbana — Visa, sobretudo através do desenho, a correção dos desequilíbrios urbanísticos, a melhoria das condições de habitabilidade, de sociabilidade, de acessibilidade e mobilidade, de segurança e de integração social. No atual quadro socioeconómico, adquire ainda o valor potenciador da reabilitação urbana no seu sentido lato e o retorno à cidade, cidadania e aos seus inerentes valores ancestrais.

p) Terreno (ou parcela de terreno) — Entende-se para efeitos do presente regulamento, que terreno corresponde a fração de território constituindo um prédio.

q) Unidade de ocupação — Edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que também se pode destinar a fim diverso do da habitação.

r) Vias/arruamentos habilitantes — Vias pavimentadas com capacidade para a circulação automóvel, incluindo a de veículos prioritários (bombeiros, ambulâncias) e com estatuto que permita acesso pedonal e de veículos aos terrenos confinantes.

2 — Para efeitos do presente regulamento, e tendo em vista a uniformização do vocabulário urbanístico, entende-se por:

a) CAOP — Carta Administrativa Oficial de Portugal
b) CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
c) CMG — Câmara Municipal de Guimarães
d) DRAP-N — Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
e) EEM — Estrutura Ecológica Municipal
f) PAT — Programa de Ação Territorial
g) PDM — Plano Diretor Municipal
h) PGF — Plano de Gestão Florestal
i) PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
j) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
k) PNPOT — Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
l) PP — Plano de Pormenor
m) PROF-BM — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho
n) PRN — Plano Rodoviário Nacional
o) PU — Plano de Urbanização
p) RAN — Reserva Agrícola Nacional
q) REN — Reserva Ecológica Nacional
r) RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
s) UE — Unidade de Execução
t) UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

ANEXO II

Hierarquização e identificação rodoviária

Na rede rodoviária do concelho, identificam-se os seguintes níveis de hierarquização:

a) Rede nacional:

i) Itinerários principais

Autoestradas e itinerários complementares — A11/IP9, IP9/IC5 e A7/IC5;

ii) Itinerários complementares

IC5;

iii) Estradas nacionais

EN101, EN105, EN106, EN206;

iv) Estradas regionais

ER205, ER206, ER207, ER310 e Lig. de Silvares a EN101/Fermentões;

v) Variantes

Variante ER206 (Creixomil);
EENN101 e 206 e EENN101 e 310.

b) Rede local:

i) Vias intermunicipais

VIM (Via intermunicipal Joane — Vizela);

ii) Estradas municipais

Via Brito-Pevidém;
Acesso ao AVEPARK;
EM512 (Estrada Municipal — Serzedelo EN310 — Serzedo EN101);
EM512-1 (Estrada Municipal — Lordelo — Ponte de Negrelos/St. Tirso);
EM512-2 (Estrada Municipal — EM512/Moreira de Cónegos/EN105);
EM512-4 (Estrada Municipal Tagilde/Vizela- Gémeos/Guimarães);
EM574 (EN310 Ponte de Serves/Gondar — EN310 Pevidém);
EM574-1 (Ponte de Serves/Gondar — EN206/Ronfe);
EM575 (EN105/Gandarela — EN310/Serzedelo);
EM576 (EN105/Mascotelos — EN310/Pevidém);
EM576-1 (EM576 — Pontido/Selho S. Cristóvão);
EM577 (EN105/Salgueiral — EN310 S. Tiago);
EM579 (EN105/Covas — EM512/Gémeos);
EM579-1 (EM579/Polvoreira);
EM579-2 (EM/S. Simão — EN102-1/Penha);
EM579-3 (EM579/Calvos);
EM580 (EN105/Urgeses- EM579-2/Abação);
EM581 (Azurém — EN207-4);
EM582 (EN101/Fermentões — EN309/Gominhães);
EM583 (EN206/Silvares — Gondomar);
EM583-1 (EM583/Donim — EN310/Ponte de Donim);
EM583-2 (EM583/Rio Ave — EN310/Barco);

EM583-3 (EM583/Prazins Sta Eufémia — EN309/Prazins Sto Tirso);
EM584 (Leitões — EN310/Brito);
EM584-2 (EM584/Oleiros — EM628/Airão S. João);
EM584-3 (EM584/Figueiredo — EN310/Sande S. Clemente);
EM585 (EN309/Longos — EM310/Caldelas);
EM585-1 (EM585/Longos — EN101/Balazar);
EM585-3 (EM585/Sande S. Lourenço — EN101);
EM586 (EN309/Briteiros S. Salvador — EN310);
EN603 (Limite do concelho — EN207-4/Gonça);
EN604 (EN207-4/Aldão — Atães/EN206/Fafe);
EN608 (EN207/Castelões — Ponte de Arosa);
EN628 (Airão S. João — EN206/ Airão Sta. Maria);

iii) Outras estradas:

ER101 — (EN101) — Circular Urbana Guimarães/Paçô Vieira;
EN101-2 Penha/Guimarães;
EN204-5 Estrada Nacional entre a EN204 e EN310;
EN207-4 S. Torcato/Guimarães;
EN206 Ponte de Brito/Silvares;
EN309 Sobreposta — Braga/Arões S. Romão — Fafe;
EN310 Riba de Ave — Vila Nova de Famalicão — Silvares/Guimarães.

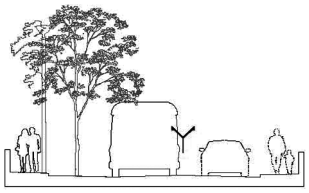
iv) Caminhos municipais;
v) Vias sem classificação.

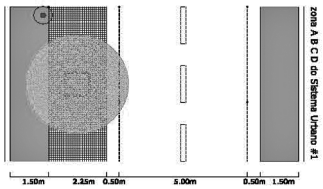
c) Vias previstas

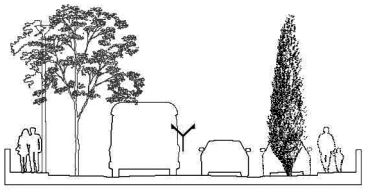
i) Vias intermunicipais — Via do Ave (prevista em Plano);
ii) Nova acessibilidade a criar entre a atual rotunda de Urgezes e a circular sul-nascente;
iii) Circular sul-nascente (segunda fase);
iv) Nova ligação prevista entre a circular de Fafe e a Via do Ave;
v) Todas as vias previstas em plano.

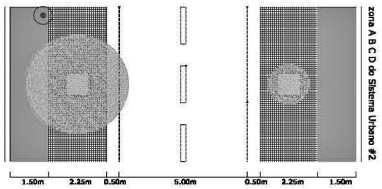
ANEXO III

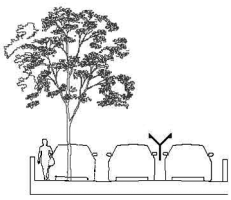
Perfis de vias

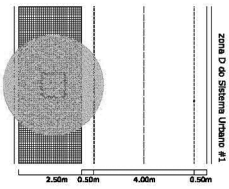


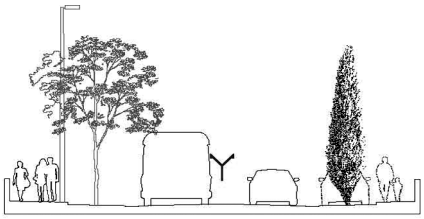


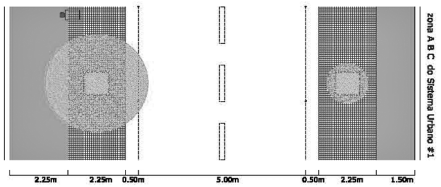


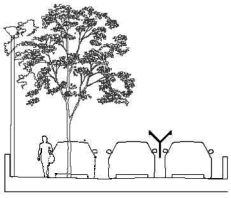


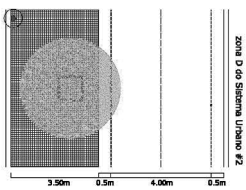


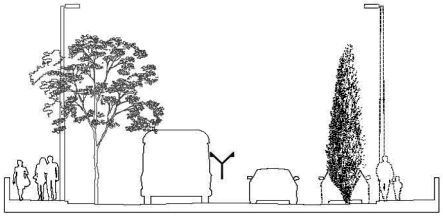


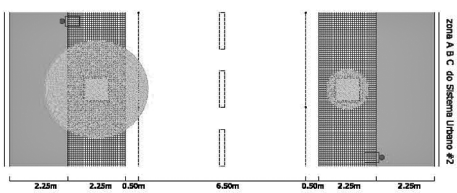


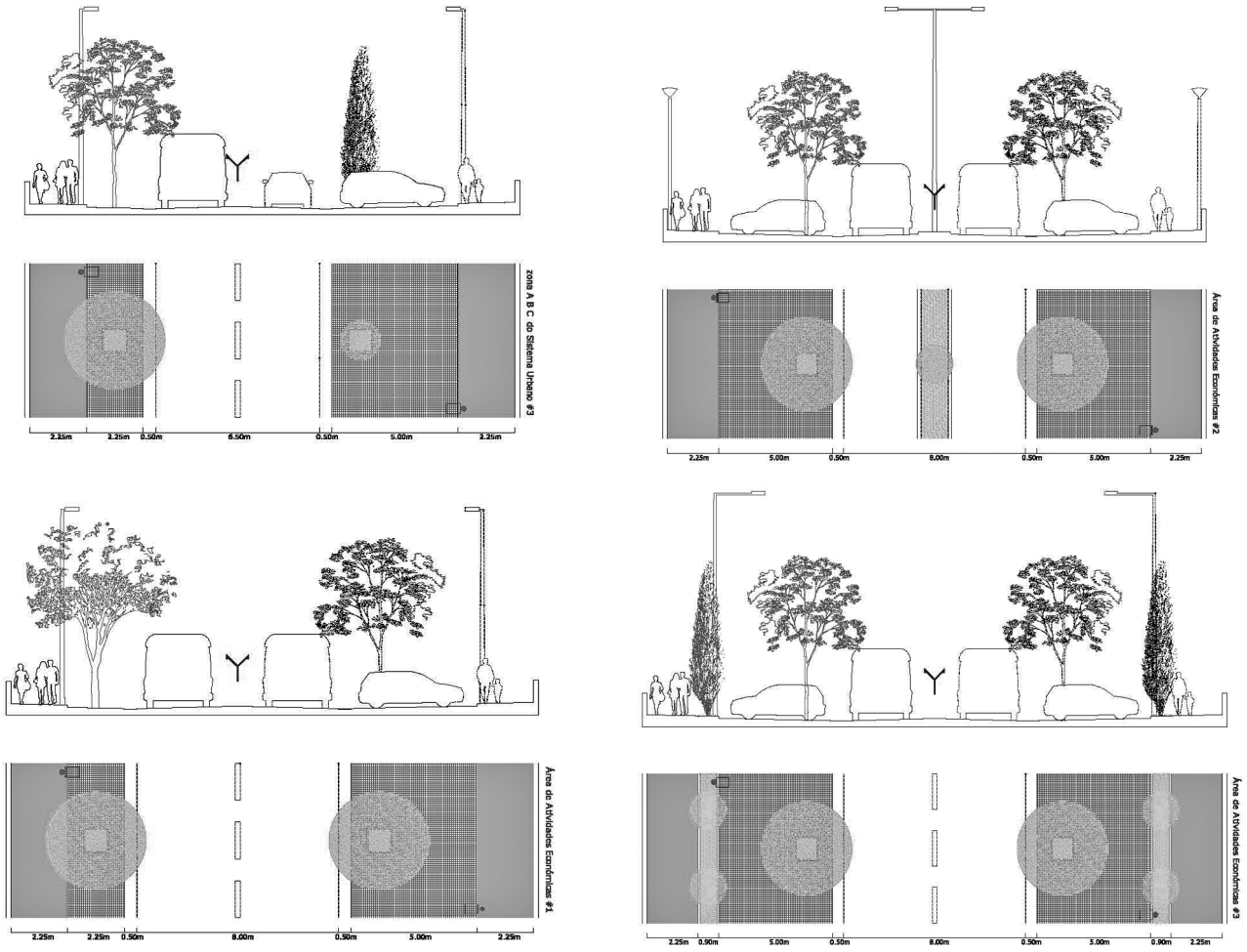












ANEXO IV

Quadros de exclusões da Reserva Ecológica Nacional

Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional efetivamente já comprometidas (C)

Número de ordem	Área a excluir (ha)	Sistema da REN afetado	Fundamentação
C1	2	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo; Uso agrícola (socalcado).
C2	3,73	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola (socalcado).
C3	3,06	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização quase total do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente).
C4	0,47	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C5	4,34	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e de equipamentos) em meio urbano.
C6	0,35	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (totalidade das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola.
C7	1,39	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C8	0,84	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C9	0,97	Cabeceiras das linhas de água	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C10	0,21	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C11	21,93	Áreas com riscos de erosão	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C12	1,37	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C13	0,35	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C14	0,27	Áreas de infiltração máxima	Construções anteriores ao PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990).
C15	0,33	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C16	4,11	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C17	0,13	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C18	0,13	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C19	1,42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C20	0,91	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C21	1,33	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C22	0,3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.

Número de ordem	Área a excluir (ha)	Sistema da REN afetado	Fundamentação
C23	27,59	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial, industrial e de equipamentos) em meio urbano — cidade.
C24	0,42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C25	0,52	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C26	0,58	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C27	3,03	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C28	15,13	Áreas com riscos de erosão	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C29	10,63	Áreas com riscos de erosão	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C30	4,86	Áreas com riscos de erosão	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C31	3,39	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C32	0,49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C33	1,63	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C34	2,34	Áreas de infiltração máxima	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C35	8,61	Áreas com riscos de erosão	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C36	5,15	Áreas com riscos de erosão	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C37	0,32	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.

Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional para satisfação das carências existentes (E)

Número de ordem	Área a excluir (m^2)	Sistema da REN afetado	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	0,44	Áreas com riscos de erosão	Áreas de edificação dispersa	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E2	1,76	Áreas de infiltração máxima	Espaços de uso especial . . .	Pretende-se rematar urbanisticamente a sucessão de acontecimentos urbanísticos decorrentes das últimas décadas neste local, com equipamentos de referência e integrados no Parque de Ponte. No sentido de acautelar qualquer ação lesiva do curso de água existente será garantido a melhor disposição das edificações de uso público.
E3	0,78	Áreas de infiltração máxima	Espaços residenciais.	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, com construções anteriores à vigência do PDM, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E4	0,47	Áreas com riscos de erosão	Espaços residenciais.	Área de colmatação, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, contribuindo e promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a área de expansão localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E5	0,4	Áreas com riscos de erosão	Áreas de edificação dispersa	Área de colmatação, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, que correspondem a uma construção de génese ilegal, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também das características fisiográficas do mesmo.
E6	5,22	Cabeceiras das linhas de água	Áreas de edificação dispersa; Espaços de atividades económicas; Espaços de uso especial.	Na área ocupada pelos edifícios industriais (anteriores à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Na continuidade dos acuais edifícios industriais, pretende-se a colmatação da área dedicada às atividades económicas, com a relocalização de uma parte de uma empresa existente em área de REN nas imediações da proposta. Intenta-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, rematando com um equipamento desportivo, onde a ocorrência de cabeceiras das linhas de água será pouco significativamente afeitada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (preenchimento da malha urbana).
E7	0,55	Áreas de infiltração máxima	Áreas de edificação dispersa	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).

Número de ordem	Área a excluir (m²)	Sistema da REN afetado	Fim a que se destina	Fundamentação
E8	0,1	Zonas ameaçadas pelas cheias	Áreas de edificação dispersa	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro).
E9	0,72	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços residenciais; Espaços de atividades económicas.	Na área ocupada pela edificação industrial com valor patrimonial (anterior à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). De referir que esta unidade industrial se encontra enquadrada na estrutura ecológica municipal, como espaço de regeneração e, portanto, com usos condicionados à sensibilidade ambiental do local. Pretende-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro).
E11	0,7	Áreas de infiltração máxima	Espaços de uso especial	Área a excluir encontra-se já comprometida com o Parque de Estacionamento Público do Multiusos de Guimarães tem em vista servir a zona da "cidade desportiva", dotada atualmente de uma grande concentração de equipamentos, onde está previsto também o Parque Agrícola da Veiga de Creixomil. O sistema em causa (máxima infiltração) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se numa área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença da via de acesso a esta zona de equipamentos introduzindo um fator de descontinuidade deste sistema.
E12	0,13	Áreas de infiltração máxima	Áreas de edificação dispersa	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. Este caso, que se encontra inserida no sistema Área de Máxima Infiltração, justifica a proposta de exclusão apresentada por ter sido alterada a fisiografia do local, com a sucessiva impermeabilização do solo, anulando as funções presentes no sistema em causa.
E13	0,2	Zonas ameaçadas pelas cheias	Áreas de edificação dispersa	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro).
E14	0,46	Áreas de infiltração máxima	Áreas de edificação dispersa	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, de génese ilegal, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E15	0,34	Áreas com riscos de erosão	Espaços residenciais.	Espaços a requalificar, que correspondem atualmente a áreas de atividades económicas de génese ilegal e que, tendo em conta as características urbanísticas do local bem como as infraestruturas disponíveis, se pretende a reconversão em áreas residenciais. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também as características fisiográficas do mesmo.
E16	0,34	Áreas de infiltração máxima	Espaços residenciais.	Pretende-se assegurar continuidades e lógicas de ocupação, atendendo à nuclearização pretendida para o local. Resultará daqui, uma conformação e estruturação de carácter urbano coeso, ao mesmo tempo que se estruturará toda uma área que resulta da implantação da nova via de acesso ao apeadeiro da linha férrea de Lordelo. A ocorrência em causa (máxima infiltração), sendo afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização com o preenchimento da malha urbana, não será absolutamente comprometida face à obrigatoriedade de ligação das infraestruturas à rede pública.

Número de ordem	Área a excluir (m²)	Sistema da REN afetado	Fim a que se destina	Fundamentação
E17	1,29	Áreas com riscos de erosão	Espaços de atividade económicas.	A área a excluir encontra-se já comprometida com um estabelecimento de exploração de águas de nascente, parte do qual devidamente licenciado (anterior à vigência do PDM). A situação de exclusão é motivada pelo facto de se ter verificado uma ampliação da unidade, justificada pela necessidade de implementação de equipamentos adaptados às novas exigências tecnológicas. Dado a situação não apresentar enquadramento no Regime Jurídico da REN (a exceção aplica-se somente à prospeção e exploração de pedreiras) e, pelo facto de se tratar de uma unidade industrial com interesse para a economia do concelho, em que a extração se faz junto às nascentes com perímetros de proteção, é proposta a exclusão do sistema risco de erosão. De referir que esta unidade industrial se encontra assinalada como perímetro de proteção à exploração da água de nascente da Serra da Penha e, portanto, com usos condicionados à salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_1.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_2.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_3.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_4.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_5.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_6.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_7.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_8.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_9.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_10.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_11.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_12.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_13.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_14.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_15.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_16.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_17.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_18.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_19.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_20.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_21.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_22.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_23.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_24.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_25.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_26.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_27.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_28.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_29.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_30.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_31.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_32.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_33.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_34.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_35.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_36.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_37.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_38.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_39.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_40.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_41.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_42.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_43.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_44.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_45.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_46.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_47.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_48.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_49.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_50.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_51.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_52.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_53.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_54.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_55.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_56.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_57.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_58.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_59.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_60.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_61.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_62.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_63.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_64.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_65.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_66.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_67.jpg
29730 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29730_68.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_69.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_70.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_71.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_72.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_73.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_74.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_75.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_76.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_77.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_78.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_79.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_80.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_81.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_82.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_83.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_84.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_85.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_86.jpg

29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_87.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_88.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_89.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_90.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_91.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_92.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_93.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_94.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_95.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_96.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_97.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_98.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_99.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_100.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_101.jpg
29876 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29876_102.jpg
608719687

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Declaração de retificação n.º 529/2015

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 4951/2015 de 21 de abril de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015. Assim, retifica-se que onde se lê:

«Artigo 31.º

Captura»

deve ler-se:

«Artigo 31.º

Canil Municipal

1 — Captura»

16 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

208725615

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 6937/2015

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de um lugar de assistente operacional, para exercer funções na secção de gestão urbana, mobilidade e ambiente, aberto através do aviso n.º 4869/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 70, de 9 de abril de 2014, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica www-cm-lousa.pt.

Mais se notificam todos os interessados que dispõem de um prazo de dez dias úteis para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia, nos temos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5 de junho de 2015. — O Presidente do Júri, *Paulo Rui Carvalhinho Oliveira.*

308710062

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Louvor n.º 296/2015

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros entendo constituir meu dever prestar público louvor ao Sr. Adérito Jorge Pereira Choupina Fernandes, Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, pela competência, lealdade, disponibilidade e sentido de responsabilidade com que desempenhou as tarefas que lhe foram confiadas no mandato autárquico de 2009-2013, sendo credor da minha consideração pessoal.

10 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Beraldino José Vilarinho Pinto*.

308671661

Louvor n.º 297/2015

No exercício das suas funções de Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, desde 1 de março de 2002, em acumulação com a de Chefe da Divisão de Administração, desde 1 de março de 2010, o Dr. António do Nascimento Pinto revelou assinaláveis qualidades de competência, lealdade, isenção, rigor e total disponibilidade no desempenho das suas funções. Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros entendo, pelo exposto, constituir meu dever prestar-lhe público louvor.

10 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Beraldino José Vilarinho Pinto*.

308671701

Louvor n.º 298/2015

Ao cessar funções como Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros entendo constituir meu dever prestar público louvor a Ana Maria Fragoso, Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, pela dedicação, profunda lealdade e permanente disponibilidade revelada no desempenho das suas funções no mandato autárquico de 2002-2005, 2005-2009 e 2009-2013.

10 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Beraldino José Vilarinho Pinto*.

308676546

Louvor n.º 299/2015

Louvo a funcionária da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Ana Paula Peredo Martins, porque, ao longo do mandato da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros de 2009/2013, evidenciou uma rara capacidade profissional, bem patente na forma empenhada, dedicada e diligente como apoiou o funcionamento deste Órgão Municipal e das suas Comissões Especializadas.

14 de outubro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Adão José Fonseca Silva*.

308671645

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 6938/2015

Operação de Reabilitação Urbana da Mealhada

Período de Discussão Pública

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal da Mealhada, em reunião realizada a 15 de junho de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Projeto da Operação de Reabilitação Urbana da Mealhada, pelo período de 22 dias.

2 — O Projeto da Operação de Reabilitação Urbana da Mealhada estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Planeamento Urbanístico, na Biblioteca Municipal da Mealhada e na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-mealhada.pt).

3 — Durante o período de discussão pública será promovida uma sessão de esclarecimento em data e local a anunciar.

4 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, junto dos serviços ou por via postal, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal e nos locais habituais.

16 de junho de 2015. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

208725072

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6939/2015

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em execução da deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2015, torna público que se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis após a publicação do presente, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Apoio às Crianças nascidas em Agregados Familiares Carenciados do Concelho de Mondim de Basto, nomeadamente a alteração ao artigo 3.º n.º 2, para que onde consta: "até ao mês em que a criança complete 2 anos de idade", passe a constar: "até ao trigésimo mês de idade da criança, inclusive", bem como, a alteração ao artigo 8.º n.º 1, para que onde consta: "até a criança completar 2 anos de idade", passe a constar: "até a criança completar trinta meses de idade".

Nestes termos, convidam-se os interessados para, dentro do referido prazo, apresentarem sugestões ou contributos com vista ao eventual melhoramento/aperfeiçoamento da proposta de alteração, a qual pode ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Internet e na Divisão de Ação Social, Cultura e Desporto desta Câmara Municipal, durante no horário normal de serviço, nomeadamente de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 17,00 horas.

Os interessados podem, sempre dentro do referido prazo, formular sugestões ou indicar contributos para eventual melhoramento ou aperfeiçoamento do Plano, por meio de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou remetido por correio para: Município de Mondim de Basto, Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto, ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-mondimdebasto.pt.

9 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

308714307

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 6940/2015

Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais:

Faz público que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação do executivo municipal de 1 de junho de 2015, é submetido à apreciação pública pelo período de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação, a proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, os interessados, querendo, poderão apresentar propostas/sugestões para o mencionado documento, por escrito, até ao final do prazo fixado e fazendo o seu envio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Divisão de Ambiente e Obras Municipais, edifício dos Paços do Município, 3140-258 Montemor-o-Velho.

Para constar se lavrou este edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e enviados à Juntas de Freguesia para igual efeito, bem como na página da internet do Município em (www.cm-montemorvelho.pt).

12 de junho de 2015. — A Chefe de Divisão (subdelegação de competências, nos termos do Despacho n.º 41/2014, de 13 de agosto), *Isabel de Jesus Maurício Quinteiro.*

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, seguindo as recomendações da ERSAR, optou pela elaboração de um único regulamento para o serviço de abastecimento de água e para o serviço de saneamento de águas residuais, dado que o Município de Montemor-o-Velho é a entidade gestora de ambos os serviços.

Na elaboração deste documento foram seguidos os modelos disponibilizados pela ERSAR para o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e para o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas neste documento, de modo a facilitar a tarefa sobretudo para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas neste documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público e o serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Montemor-o-Velho, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação Aplicável

1 — Para além do previsto no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, dos sistemas de distribuição predial, dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurada pela Entidade Gestora, obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000

(2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atualizada).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Montemor-o-Velho é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Montemor-o-Velho a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais, é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Definições gerais:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

f) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

g) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

h) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta, acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

i) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

j) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

k) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

l) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

m) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e/ou do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas no concelho de Montemor-o-Velho;

n) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de abastecimento e/ou saneamento, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

o) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

2 — Definições no contexto do serviço de abastecimento de água:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

c) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

d) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1);

e) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

f) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

g) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

h) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

i) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

j) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;

k) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

l) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

m) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

n) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

o) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

p) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

q) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

3 — Definições no contexto do serviço de saneamento de águas residuais:

a) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

b) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

c) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

d) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

e) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

f) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

g) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

h) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

i) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

j) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

k) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

l) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

m) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

n) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

o) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial e da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador — pagador;

i) Principio do poluidor — pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora — a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento das cópias respetivas, de acordo com o regulamento de taxas e outras receitas municipais e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

1 — Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

c) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

d) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;

e) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

f) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

g) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

h) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
i) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
j) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
m) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento:

2 — No âmbito do Sistema Público de Abastecimento de Água:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
c) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;

3 — No âmbito do Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição (contadores e medidores);
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.
k) Denunciar o contrato com a Entidade Gestora no caso de existir transmissão da posição de utilizador, nas situações em que o titular primitivo não tem qualquer relação de parentesco de 1.º grau com o potencial titular, ou não ter convivido com este. Situação em que haverá lugar a novo contrato. No caso de haver verdadeiramente transmissão da posição contratual o contrato não será denunciado pelo titular primitivo mantendo-se em vigor com novo titular, sendo que nestes casos apenas haverá lugar a alteração do titular, mantendo-se as demais condições contratuais designadamente os débitos e créditos de ambas as partes.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual.
4 — O utilizador pode requerer o serviço previsto no número anterior junto da entidade gestora, sempre por escrito, via correio eletrónico, por ofício ou presencialmente, preenchendo o formulário tipo para o efeito.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água,
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público nos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.
3 — A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de piquete, que funciona dentro do horário estabelecido pela Entidade Gestora e devidamente publicitado em sítio da Internet e fatura.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água e recolha de águas residuais

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água e/ou saneamento se considere disponível nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial e/ou a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição de água e/ou rede de saneamento;
c) Solicitar a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano, devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais, devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

9 — Para os prédios onde o serviço de abastecimento e/ou saneamento não se encontre disponível, ou seja necessário o reforço das infraestruturas existentes, e, seja necessário e possível o prolongamento da rede pública, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho analisará casuisticamente a viabilidade de ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos urbanísticos e financeiros inerentes e os interesses das partes envolvidas, sendo o pagamento da responsabilidade do (s) interessado(s)/requerente(s).

10 — A execução de ligações aos sistemas públicos compete à Entidade Gestora, podendo ser executados por terceiros desde que devidamente autorizados e acompanhados por aquela.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e/ou sistema de público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e/ou saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

3 — Estão ainda isentos de ligação ao sistema público de saneamento os prédios em que comprovadamente não exista consumo de água, designadamente prédios sem construção onde não existam aparelhos de consumo de água para consumo humano.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou rede pública de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água e/ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;

c) Casos fortuitos ou de força maior;

3 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e/ou na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;

c) Quando seja recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade

de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

3 — A interrupção do abastecimento de água e/ou recolha de agua residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

4 — A interrupção do abastecimento de água com base na *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

5 — No caso previsto na alínea *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 2 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

8 — O sistema privado (autónomo) não pode alimentar ou aumentar o caudal recebido no saneamento, exceto se estivar contratualmente previsto, conforme referido nos números 9 e 11 do artigo 74.º do presente regulamento.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais urbanas

1 — O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento e/ou recolha deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 23.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, é expressamente proibido a existência de ligações entre sistemas autónomos de captação de água e o serviço público de abastecimento de água, sob pena de a Entidade Gestora, proceder ao corte imediato da mesma por razões de salubridade e higiene públicas e segurança.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Águas residuais provenientes de explorações agrícolas, desde que as mesmas não apresentem características de efluente doméstico;

f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

3 — Só a Entidade Gestora ou outros desde que devidamente autorizados, pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 24.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1, sendo que, em caso algum pode ser ultrapassada a capacidade das instalações de tratamento.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 25.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas e suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 26.º

Objetivos e medidas gerais

1 — A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 27.º

Rede pública de distribuição de água

1 — Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos, oportunidades e instalação de equipamentos para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 28.º

Rede de distribuição predial

1 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 29.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

1 — Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água e da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações das redes de abastecimento ou drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 31.º

Modelo do sistema de drenagem

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO V

Redes pluviais

Artigo 32.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO VI

Ramais de ligação

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento e/ou drenagem ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 35.º

Válvula de corte para interrupção/suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a interrupção/suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e/ou da Proteção Civil.

3 — Quando for efetuado o corte do abastecimento, o ramal fica selado não podendo o mesmo ser violado sob pena de aplicação de coima conforme previsto no presente regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais e/ou as redes de drenagem prediais do prédio

tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 62.º

SECÇÃO VII

Sistemas de distribuição e drenagem predial

Artigo 37.º

Caraterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial e drenagem predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, o medidor de caudal, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.
2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 39.º

Projeto da rede predial de distribuição e de drenagem

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública, a localização da válvula de corte, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — A emissão de parecer relativamente ao projeto da distribuição predial e da rede de drenagem predial pela Entidade Gestora, para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30 de março, é dispensada mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado para o efeito, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e faça menção ao conteúdo previsto nas alíneas *a*) a *c*) no n.º 4 do presente artigo.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.
4 — O termo de responsabilidade referido no n.º 2 e cujo modelo consta do anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento e/ou recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes prediais

1 — A execução das redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição de água e redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 39.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público e ainda no que respeita às caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º
6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, as que deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 30 dias, não podendo as mesmas entrar ao serviço sem as correções necessárias.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.
4 — No caso comprovado de rotura, os consumos serão faturados de acordo com o disposto nos artigo 83.º

Artigo 42.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VIII

Serviços de incêndios

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.
2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios serão progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água con-

sumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água deve ser exclusivo, para o efeito, e comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Utilização de dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida deve ser associada ao contrato estabelecido para os usos comuns nomeadamente os condomínios.

SECÇÃO IX

Fossas sépticas

Artigo 47.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 48.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 49.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 8 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO X

Instrumentos de medição

Artigo 50.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 72.º e n.º 3 do artigo 74.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais acessíveis a partir do espaço público, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores podem localizar-se no interior do logradouro, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores, desde que acessíveis do lado de fora do edifício, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 53.º

Verificação metrológica, manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 54.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, furto ou roubo, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa, que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 55.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores e medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses, sem prejuízo do utilizador poder fornecer as leituras.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador e/ou medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com a antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Para efeitos da parte final do n.º 2, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone.

Artigo 56.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 57.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 74.º do presente Regulamento.

6 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos medidores de caudal são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

7 — Pode a Entidade Gestora instalar medidores de caudal para verificação de caudais e caso se verifique existência de infração pelo utilizador será o mesmo responsável pelo pagamento da instalação deste equipamento.

Artigo 58.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 59.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 60.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 61.º

Contrato de fornecimento e/ou recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba, os dois serviços, bem como a gestão de resíduos, com exceção dos contratos especiais previstos no artigo 62.º do presente regulamento.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — O contrato deverá conter informação sobre o número de pessoas que compõe o agregado familiar e se a habitação constitui ou não residência permanente, designadamente para efeitos de estimativa de consumo.

5 — No momento da celebração do contrato de fornecimento e/ou recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento e/ou recolha não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 66.º

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água e/ou recolha, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento e/ou recolha antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da interrupção e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 65.º

10 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto, desde que proceda à liquidação das dívidas existentes.

Artigo 62.º

Contratos especiais

1 — Podem ser objeto de contratos especiais os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e/ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais, explorações agrícolas e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água e/ou recolha de águas residuais urbanas nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras, com exceção das situações em que o ramal definitivo seja gratuito;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população nomeadamente comunidades nómadas, atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições;

c) Rega, em lotes sem qualquer tipo de construção ou em lotes em que já existe um primeiro contador, e cujo consumo não deve exceder nunca 25 m^3/mês.

d) Nos casos em que venha a existir consumo acima dos 25 m^3, aplicar-se-á tarifa agravada de acordo com tarifário a aprovar.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória/temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, nível de qualidade e quantidade.

5 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 24.º

Artigo 63.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 64.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato do serviço de abastecimento de água, e o contrato de recolha de águas residuais quando conjunto, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação do mesmo, com ressalva de situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 66.º, ou caducidade, nos termos do artigo 67.º

4 — Os contratos de abastecimento de água e/ou recolha referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 62.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 65.º

Suspensão e reinício dos contratos

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — A suspensão do contrato de abastecimento depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos do previsto na alínea *e*), do n.º 3, do artigo 71.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2 do presente artigo o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa desde que cumpridos do n.º 1 e 2 do artigo 66.º, tendo ainda por efeito a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento do fornecimento de água e/ou saneamento, prevista no tarifário em vigor.

Artigo 66.º

Denúncia e resolução do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador ou medidor instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data, na qual será levantado o contador e assumido o términos da faturação.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável, pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia em divida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Nos casos referidos em 1 e 2 a denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 67.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 62.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores/medidores, caso existam.

Artigo 68.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores ou utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses com o limite máximo de 1000€.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 69.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada alargando-se neste caso o procedimento aos utilizadores não-domésticos.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 70.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Os utilizadores não-domésticos dividem-se nas seguintes tipologias de utilizadores:

a) Comércio e indústria, compreende as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

b) Escolas, compreende os consumos de água e drenagem de água residual dos edifícios referentes ao ensino.

c) Serviços, compreende os consumos de água e drenagem de água residual em edifícios da administração direta, indireta e empresarial do Estado.

d) Saúde, compreende os consumos de água e drenagem de água residual em edifícios hospitalares, centros de saúde e os demais que prestem cuidados de saúde.

e) Juntas de freguesia, compreende os consumos de água e drenagem de água residual de edifícios da responsabilidade das Juntas de Freguesia.

f) Associações, compreende os consumos de água e drenagem de água residual de edifícios de associações com fins culturais, recreativas ou desportivas.

g) Os outros consumos compreendem todos aqueles que não estão contemplados nos números anteriores, inclusivamente rega e obras.

4 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho fixará, por deliberação camarária, no último mês de cada ano as tarifas a aplicar no ano civil seguinte. Caso a Câmara Municipal não fixe novas tarifas, manter-se-á o tarifário em vigor.

Artigo 71.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de Recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 76.º e artigo 33.º

b) Fornecimento de água;

c) Recolha e encaminhamento das águas residuais:

d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

e) Disponibilização e instalação de contador individual;

f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 76.º;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
g) Interrupção da ligação do serviço a pedido do utilizador;
h) Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
i) Leitura extraordinária de consumos de água;
j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras, zonas de concentração populacional temporária e rega;
l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
m) Deteção de fuga de canalizações da rede predial;
n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento.

4 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

5 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas prevista no artigo 76.º e artigo 33.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

6 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 4, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 76.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 58.º, e sua substituição;
i) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
k) Limpeza de coletores particulares;
l) Recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas;
m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento.

7 — Outros serviços

a) Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha;
b) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica;
c) Taxa de urgência, pedido para disponibilização do serviço nas 24h00 imediatas;
d) Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros, quando decorrentes de intervenções na via efetuadas pelos mesmos.
e) Outros serviços sujeitos a orçamento, nomeadamente serviços com caráter único, esporádico e excecional;

8 — Nos casos em que haja emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha, por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do n.º 6, nem a prevista na *e*) do n.º 3, ambos do presente artigo.

Artigo 72.º

Tarifa fixa de abastecimento de água

1 — Aos utilizadores é aplicada a tarifa fixa única em função do diâmetro nominal do contador, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 15 mm;
b) 2.º Nível: superior a 15 e até 20 mm;
c) 3.º Nível: superior a 20 e até 25 mm;
d) 4.º Nível: superior a 25 e até 30 mm;
e) 5.º Nível: superior a 30 e até 40 mm.

Artigo 73.º

Tarifa fixa de recolha de águas residuais

1 — Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 74.º

Tarifa variável de abastecimento de água e de saneamento

1 — A tarifa variável, em euros, do serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos escalões de consumo do utilizador não-doméstico por cada 30 dias e expressa em €/m^3.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.
6 — A tarifa variável do serviço de saneamento prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função da tipologia do utilizador não-doméstico por cada 30 dias e expressa em €/m^3.
7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 75 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

8 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

9 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 7 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

10 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 8 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 9, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

11 — A pedido dos utilizadores não-domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

12 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores é calculada em função dos escalões definidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 75.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3.

Artigo 76.º

Execução de ramais de ligação

1 — Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento e saneamento, a entidade gestora fica obrigada a realizar a execução, manutenção e renovação de ramais até 20 m, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, não podendo faturar de forma específica.

2 — Sem prejuízo do descrito no número anterior, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento e saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, ateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

3 — É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) A extensão do ramal ser superior a 20 m, situação em que se aplica o n.º 2 do presente artigo.

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

c) Renovação de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de fornecimento e/ou recolha, por exigências/pedido do utilizador;

d) Nos casos previstos nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 62.º, com exceção das situações em que o ramal definitivo seja gratuito, e nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo artigo.

Artigo 77.º

Contador para usos que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, tais como rega, ou instalações para animais.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é única para todos os contadores instalados, determinada com base no calibre virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados, isto é da aplicação da seguinte fórmula:

$$\sqrt{c_1^{\,2}+c_2^{\,2}}$$

4 — Se o diâmetro virtual dos contadores instalados para um mesmo utilizador doméstico, calculado nos termos do número anterior, ultrapassar os 15 mm, será aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos. Nos restantes casos será aplicada a tarifa fixa doméstica.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 78.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 46.º

Artigo 79.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

Serem beneficiários de Rendimento Social (RSI);

Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento *"per capita"*, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

Outros consumidores cujo rendimento *"per capita"* do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos.

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, nomeadamente porque a água é de uso essencial para a prossecução da sua atividade.

ii) Tarifário especial de apoio às empresas legalmente constituídas e em laboração, em situação de dificuldades económicas financeiras, desde que devidamente comprovadas e em que o preço da água constitua fator determinante para continuidade de laboração.

iii) Tarifário especial de incentivo, aplicável às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na redução em 50 % na tarifa pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas;

c) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do escalão social, até ao limite mensal de 15 m^3.

d) Para consumos superiores a 15 m^3, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

3 — O tarifário familiar para utilizadores domésticos consiste:

a) No alargamento do 2.º escalão de consumo a partir do qual a tarifa variável é única e corresponde ao valor praticado para o 2.º escalão, até ao limite de 25 m^3.
b) Para consumos superiores a 25 m^3, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m^2 por cada trinta dias até ao limite de 75 m^3.
b) Para consumos superiores a 75 m^3, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário não-doméstico.

5 — O tarifário especial para utilizadores não-domésticos consiste:

a) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m^3 por cada trinta dias até ao limite de 75 m^3 para um número de postos de trabalho criados ≤ 25;
b) Na aplicação de uma tarifa variável única expressa em €/m^3 por cada trinta dias até ao limite de 150 m^3 para um número de postos de trabalho criados > 25;
c) Para consumos superiores aos definidos nas alíneas anteriores são aplicáveis as tarifas de acordo com os escalões do tarifário não-doméstico.

6 — Poderá o Município isentar ou reduzir o pagamento dos serviços de água e saneamento, a agregados familiares no caso de comprovada situação de carência económica e social e enquanto tal situação se justificar.
7 — O pedido de isenção ou redução a que se refere o número anterior deve ser entregue devidamente instruído com documentos idóneos comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.
8 — Os elementos instrutórios referidos no número anterior serão solicitados pelo Município na sequência da apresentação do requerimento e serão todos aqueles que se julgarem necessários para fundamentar de forma idónea e objetiva a situação de carência económica e social alegada.

Artigo 80.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — A aplicação das tarifas sociais/especiais aos utilizadores (domésticos e não-domésticos), depende de requerimento a apresentar à Entidade Gestora, o qual será apreciado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e submetido a decisão do Executivo Municipal.
2 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação, e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.
3 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;
f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:

i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;
ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego.

i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar).
k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

4 — No ato de requerimento para a atribuição da tarifa especial familiar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação de todos os membros do agregado familiar;
d) Comprovativo de domicílio fiscal de todos os membros do agregado familiar

5 — Para efeitos do ponto *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º (tarifário familiar), consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
6 — Os utilizadores não-domésticos previstos no n.º 1, da alínea *b*), ponto *i*), do artigo 79.º (tarifa social), para beneficiarem de tarifa social terão que comprovar a qualidade de organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;
b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;
c) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

7 — Os utilizadores não-domésticos previstos no n.º 1, alínea *b*), ponto *ii*) e *iii*) do artigo 79.º (tarifário especial de apoio às empresas e tarifário especial de incentivo), para beneficiarem de qualquer tarifa especial, devem apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Certidão do registo comercial;
b) Cópia do cartão da empresa/pessoa coletiva;
c) Documento comprovativo do número de postos de trabalho.
d) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

8 — Os benefícios previstos nos números anteriores são concedidos por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo sucessivamente renovado por igual período de tempo, sendo que a Entidade Gestora procederá à notificação dos utilizadores com antecedência de 30 dias antes do seu términos.
9 — Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Entidade gestora.
10 — Quando se julgar conveniente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, procederão a uma avaliação da situação, para determinar a renovação do mesmo.
11 — A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.

Artigo 81.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Entidade Gestora nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no sítio da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 82.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela Entidade Gestora é mensal.
2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade mensal, bem como no caso de o serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma.
3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 55.º e artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 83.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento de água, ou serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de recolha de águas residuais. O abastecimento de água e o serviço de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à repercussão da taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável, podendo a entidade gestora admitir ainda a suspensão no caso de rotura.

6 — A apresentação de reclamação escrita nos termos do descrito no número anterior e no caso do consumo de água ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas aos serviços de abastecimento e saneamento, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador proceda como anteriormente indicado.

7 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária deste após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — Nos casos referidos nos números 5, 6 e 7, e caso se comprove a ocorrência de rotura, a qual terá sempre de ser informada/verificada pela fiscalização, ou erro de medição que terá de ser verificado pelos serviços técnicos, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, incidirá sobre o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

9 — Em caso de roubo ou furto de água para além da coima prevista o infrator terá de suportar um valor similar ao histórico no mesmo período. Em caso de inexistência de histórico suportará o valor similar ao consumo verificado por utilizadores com características idênticas.

10 — Nos casos referidos no número anterior aplicar-se-á igual metodologia no que se refere à recolha de águas residuais caso exista.

11 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

12 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à interrupção do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

13 — Independentemente da interrupção do serviço de fornecimento de água e selagem do contador, nos termos do número anterior, o atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder ao envio da dívida para execução fiscal.

14 — Quando não seja possível interromper o fornecimento de água poderá a Entidade Gestora proceder à interrupção do serviço de saneamento nos termos do número anterior.

15 — Quando se verifique a interrupção do serviço de fornecimento de água ou saneamento nos termos descritos nos números anteriores, o respetivo contador só é retirado pela Entidade Gestora após notificação ao utilizador da data em que tal irá ocorrer e da concessão de novo prazo para pagamento do devido.

16 — Não pode haver interrupção do serviço de abastecimento de água e/ou do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos dos n.os 11 e 12 do presente artigo, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

17 — A notificação prevista no n.º 12 do presente artigo, é enviada por correio registado ou outro meio equivalente, devendo aquele conter: justificação da interrupção, os meios de que dispõe para evitar a interrupção e para que seja restabelecido o serviço. O custo do registo é imputado ao utilizador em mora.

Artigo 84.º

Pagamento em prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

2 — Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em divida o justifiquem.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

Artigo 85.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador/medidor por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 86.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 87.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia na mediação do volume de água ou de efluentes, ou no caso de, comprovadamente, ter ocorrido rotura no sistema de abastecimento predial, caso em que os devidos acertos se efetuarão com recurso à disposição no n.º 8 do artigo 83.º

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 88.º

Regime aplicável

O procedimento contraordenacional obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

nas suas atuais redações e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo da aplicabilidade do regime jurídico da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 89.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) A existência de ligações de sistemas autónomos ao sistema de abastecimento de água pública.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
c) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador.

3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de €500 a €3000, no caso de pessoas singulares, e de €2500 a €44000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

Artigo 90.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 91.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 93.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, em cumprimento do estipulado no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, articulado com o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente via correio eletrónico para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — No prazo de 30 dias a contar da data da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.
6 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 83.º

Artigo 94.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a interrupção do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos omissos

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como demais legislação aplicável, podendo ainda a Câmara Municipal deliberar sobre procedimento a tomar, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 97.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho à data da sua entra da em vigor.
2 — Quanto aos contratos já existentes à sua entrada em vigor, aplicam-se as disposições do presente Regulamento referentes a atos a praticar já na sua vigência.
3 — As disposições relativas à estrutura tarifária apenas entram em vigor depois de aprovadas em reunião do Executivo Municipal e serão aplicadas na faturação seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 98.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1) Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o--Velho, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015;

2) Deliberações do Executivo Municipal que contrariem as suas disposições.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Projeto de execução)

(Artigo 39.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto), … residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente, quando aplicável, as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex:, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),… de… de…

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 40.º)

(Nome) …, (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal) …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e na (nome da entidade do sistema público de água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),… de… de…

(assinatura reconhecida).

208721695

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 6941/2015

Abertura de período de consulta pública — projeto de regulamento para apoio à reabilitação de habitações (proposta de alteração ao regulamento n.º 45/2009)

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, em reunião de 19 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 118.º do anterior Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta ao público na Divisão de Coesão Social, sita à Rua Cónego Alfredo C. Oliveira, durante o período normal de funcionamento (das 09h às 17h), mediante afixação em edital nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: *www.cm-santacruz.pt*.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido à Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do atual Código de Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2015. — A Vereadora ([1]), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

([1]) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.os 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Projeto de regulamento para apoio à reabilitação de habitações — (proposta de alteração ao regulamento n.º 45/2009)

Preâmbulo

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respetivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela legislação superior.

A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da Constituição, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, de incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública e potenciem o desenvolvimento social.

Sendo que uma das atribuições dos Municípios, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. *i*), deverá constituir objetivo prioritário do Município de Santa Cruz garantir a conservação e manutenção da qualidade habitacional através de incentivos financeiros para a execução de obras de recuperação e beneficiação do imóvel ou de apoio à autoconstrução.

Com o cumprimento destes objetivos, o Município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutares e de promoção social. Ainda nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade".

Assim, considerando as disposições já referidas da Constituição, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências do Estado para as autarquias locais, e no uso das competências previstas no artigo 33.º desse diploma, compete à Câmara Municipal de Santa Cruz elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal. Desta forma, o presente regulamento é submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes no Município de Santa Cruz, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente desfavorecidos através da prestação de medidas de apoio à recuperação e beneficiação do imóvel ou de apoio à autoconstrução.

Artigo 2.º

Tipo de Intervenções Abrangidas

1 — O Regulamento aplica-se aos prédios, ou frações de prédios de habitação próprios, de herdeiros, arrendados, objeto de contrato de comodato de longa duração ou meramente ocupados para residência permanente, de forma pública e pacífica.

2 — Os apoios a conceder abrangem apenas situações que manifestamente se destinem à melhoria, através de obras de recuperação ou beneficiação, das condições de imóveis, não sendo de contemplar arranjos exteriores de pátios, caminhos ou jardins e similares, salvo quando se trate de condições excecionais, nomeadamente de assegurar a segurança, salubridade e/ ou acessibilidade a pessoas com problemas de locomoção.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1.1 — Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

1.2 — Elementos com Deficiência ou Doença Crónica Grave Comprovada: Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsidio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos); Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

1.3 — IAS: Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

1.4 — Renda Mensal: Montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel.

1.5 — Rendimento per capita: Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde e habitação, divido pelo número de elementos do agregado familiar.

1.6 — Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

1.7 — Motivo do Pedido de Reabilitação de Imóvel: Segurança — Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína; Salubridade — Consideram-se as situações em que o alojamento não possua as condições mínimas de conforto, incluindo falta de instalações sanitárias, cozinha, esgoto, água ou eletricidade; Limitações de mobilidade — Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.

1.8 — Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz: Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Santa Cruz, em função do número de anos de residência neste Município.

1.9 — Tipo de Família: Monoparental — Homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

1.10 — Obras de Recuperação: Os trabalhos necessários à eliminação de deficiências e/ou, patologia que provoquem perdas de habitabilidade e conforto do imóvel.

1.11 — Obras de Beneficiação: As obras que englobem as adaptações indispensáveis a realizar para que os edifícios possam desempenhar a função de habitação adequada, de acordo com as suas características e capacidade, podendo incluir a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência ou mobilidade condicionada.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio e Modalidade de Atribuição

1 — Os apoios previstos no presente regulamento incluem:

1.1 — Atribuição de subsídio para obras orçamentadas pela Câmara Municipal:

a) Valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e transitório a fundo perdido.

1.2 — Prestação de serviços:

a) Fornecimento de projeto tipo ou elaboração de projeto de arquitetura e /ou de especialidades;
b) Elaboração de mapa de quantidades e orçamentos;
c) Apoio técnico na elaboração de projeto e/ou em obra.

1.3 — Outros apoios:

a) As isenções de taxas e tarifas previstas nos regulamentos municipais;
b) Cedência de material;
c) Apoio logístico;
d) Apoio jurídico e administrativo.

2 — A dimensão dos apoios será considerada em conformidade com o montante e tempo de execução estimados:

2.1 — Intervenção pequena — entre 1 a 5 dias até ao montante de 1000€ (mil euros);

2.2 — Intervenção média — entre 6 a 30 dias entre o montante de 1000€ (mil euros) até €5000 (cinco mil euros).

3 — Os apoios a conceder pela Câmara Municipal nos termos do presente regulamento serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais. Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá apoiar com um montante superior a 5000€ (cinco mil euros) incluindo IVA por obra, caso se verifique necessidade de apoio.

4 — Estes apoios podem ser prestados de forma cumulativa. A opção pelo(s) regime(s) de apoio a adotar verificar-se-á em função da adequabilidade à intervenção a efetuar, aos respetivos beneficiários e ao regime de ocupação de fogo.

Artigo 5.º

Cálculo da Capitação Mensal

1 — O rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

a):

$$C = \frac{RL-[H+S]}{AF}$$

b):

C — Rendimento *per capita;*
RL — Rendimento Mensal Líquido;
H — Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, eletricidade, água e gás);
S — Encargos mensais com saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência) e educação (propinas de ensino superior e/ou mensalidades com creches/ infantários);
AF — Número de membros do agregado familiar.

Artigo 6.º

Rendimentos Elegíveis

1 — Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar são os seguintes:

1.1 — Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, excluindo subsídio de férias, de Natal ou outros;

1.2 — Rendas temporárias ou vitalícias;

1.3 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

1.4 — Rendimentos de aplicação de capitais;

1.5 — Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;

1.6 — Rendimentos prediais;

1.7 — Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

SECÇÃO I

Instrução do Processo

Artigo 7.º

Períodos de Candidatura

1 — O período de candidatura decorre no penúltimo bimestre de cada ano sendo sucedido pelo período de análise e decisão.

2 — Os períodos referidos no ponto anterior, poderão justificadamente por motivos operacionais ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

3 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá aceitar candidaturas noutro momento, se se verificarem alterações imprevisíveis nas condições de habitabilidade de um agregado familiar.

4 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de quatro anos.

Artigo 8.º

Condições de Acesso

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:

1.1 — Residir com caráter de permanência no Concelho de Santa Cruz, há pelo menos 3 anos;

1.2 — Ser proprietário, herdeiro, comodatário, usufrutuário, senhorio ou inquilino da habitação inscrita para apoio;

1.3 — Não possuir qualquer outro prédio ou fração urbana autónoma destinada a habitação ou titular de rendimentos de bens imóveis a qualquer título;

2 — O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:

2.1 — Dispor de um rendimento mensal *per capita* não superior ao valor correspondente a 1 IAS para o ano em que o apoio é solicitado;

2.2 — Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros;

2.3 — Em caso de deferimento (Anexo IV), não poderá candidatar-se para o mesmo tipo de apoio no prazo mínimo de 4 anos, salvaguardando as situações em que ocorram alterações gravosas das condições socioeconómicas ou da composição do agregado familiar ou catástrofe ambiental.

3 — Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido no ponto 2.1 desde que reúnam as seguintes condições:

3.1 — Se a cargo dos agregados familiares se encontrarem indivíduos portadores de deficiência, em situação de dependência que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro, ou se existirem elementos com idade superior a 65 anos e caso se verifique necessidade de apoio;

3.2 — Caso se verifique situação de doença grave que implique despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas;

3.3 — Caso se verifique o estado avançado de degradação da habitação.

Artigo 9.º

Formalização da Candidatura

1 — As candidaturas aos apoios nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento de requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1 — Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

1.2 — Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;

1.3 — Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;

1.4 — Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações/outra para pensionistas;

1.5 — Certificado da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);

1.6 — Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), se for o caso, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;

1.7 — Última Declaração de IRS dos elementos do agregado familiar que forem maiores de idade/IRC em caso de rendimentos empresariais;

1.8 — Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;

1.9 — Documento comprovativo do pagamento de mútuo bancário para a aquisição da habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento;

1.10 — Recibo de arrendamento e contrato de arrendamento;

1.11 — Comprovativos da incapacidade para o trabalho, e/ou médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verifiquem;

1.12 — Documento comprovativo da titularidade do imóvel (Certidão do Registo Predial atualizada);

1.13 — Tratando-se de imóvel de herdeiros, deverá ser apresentado o comprovativo do NIF da herança indivisa e habilitação de herdeiros ou escritura de partilha;

1.14 — Declaração assinada pelos co-herdeiros em como autorizam a realização de obras;

1.15 — Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a certificar os elementos do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no imóvel em questão;

1.16 — Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);

1.17 — Comprovativo de Matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;

1.18 — Tratando-se de imóvel arrendado e verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do senhorio, deverá ser entregue declaração daquele (proprietário) autorizando a realização das mesmas, referindo a situação de carência socioeconómica do inquilino, bem como comprometendo-se a não efetuar qualquer correção extraordinária das rendas em consequência das obras efetuadas;

1.19 — Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;

1.20 — Nos casos em que a candidatura se refira a prédios sujeitos ao regime de horizontal, e desde que as obras a executar exijam autorização dos restantes condomínios, deverá ser apresentada a respetiva Ata de Assembleia Geral de Condomínios;

1.21 — Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

2 — A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 10 dias após notificação, determina o indeferimento (Anexo IV) e arquivamento do processo.

SECÇÃO II

Análise do Processo

Artigo 10.º

Elementos Complementares do Processo

1 — Os pedidos serão apreciados, após a instrução do processo nos termos dos artigos 7.º a 9.º, ao qual a Câmara Municipal acrescerá os seguintes elementos:

1.1 — Diagnóstico acerca da situação sócio familiar do agregado;

1.2 — Relatório técnico das obras propostas incluindo;

a) Planta de localização do imóvel;

b) Fotografia do imóvel;

c) Memória descritiva das obras a executar e respetiva listagem/orçamentação;

d) Projeto aprovado pela Câmara Municipal, quando necessário.

Artigo 11.º

Critérios de Análise

1 — A apreciação de todos os pedidos de atribuição ao apoio à reabilitação de habitação é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação (Anexo II), observando as seguintes variáveis:

1.1 — Escalões de Rendimento Per Capita em Função do IAS;

1.2 — Motivo do Pedido de Reabilitação do Imóvel;

1.3 — Tipo de Família;
1.4 — Constituição do Agregado Familiar;
1.5 — Elementos com Deficiência ou Doença Crónica Comprovada;
1.6 — Tempo de Residência no Concelho de Santa Cruz.
2 — Consideram-se como prioritárias as candidaturas cuja classificação final seja superior a 20, numa pontuação de 10 a 40 pontos.
3 — Caso as candidaturas obtenham a mesma classificação final, o desempate será decidido tendo em conta os seguintes critérios:
3.1 — Análise dos elementos complementares do processo constantes no artigo 10.º
3.2 — Ponderação do valor orçamentado para a reabilitação pretendida.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 7.º a 9.º, cada candidatura será submetida à análise do Vereador com competências delegadas na área social que conjuntamente com o Vereador com competências delegadas na área das obras públicas, apresentarão proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal.
2 — Em caso de deferimento do pedido de apoio (Anexo IV), o munícipe será notificado da atribuição do apoio (Anexo III) e seguidamente será efetuado um contrato entre a Câmara Municipal e o munícipe.

CAPÍTULO III

Concessão de Apoio

Artigo 13.º

Concessão do Apoio

1 — Os subsídios correspondentes às candidaturas que tenham sido aprovadas mediante decisão de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal de Santa Cruz, serão pagos nas seguintes fases e condições:
1.1 — 30 % aquando do início da obra;
1.2 — Os restantes 70 % serão atribuídos até 30 dias após a data da vistoria que confirme que a obra foi executada conforme aprovado.
2 — Os beneficiários deverão apresentar os respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas em cada uma das fases.

Artigo 14.º

Prazos de Execução e Orientação Técnica

1 — Considerando deferimento (Anexo IV) do processo e atribuição de apoio, o beneficiário fica obrigado a:
1.1 — Iniciar as obras no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação da atribuição do apoio e a concluir as mesmas no prazo máximo de seis meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
1.2 — Cumprir as orientações dadas pela Câmara Municipal através dos seus serviços técnicos.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
2 — Será designado um técnico da Câmara Municipal para fiscalizar as obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.
3 — A prestação de falsas declarações com o fim de obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, conduz à instauração do respetivo procedimento criminal.
4 — Os beneficiários de apoios no âmbito do presente regulamento são obrigados a guardar durante o período de cinco anos, todos os documentos de despesa comprovativos das obras realizadas, se aplicável.

Artigo 16.º

Ónus de Inalienabilidade

1 — As habitações intervencionadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar, sendo a sua utilização para outros fins condicionada por um prazo em função do grau da alteração significativa do valor do imóvel resultante da intervenção realizada:
1.1 — Quando a intervenção tiver um custo Inferior a €1000 euros não opera qualquer restrição;
1.2 — Quando a intervenção tenha um custo superior a €1000 euros, o proprietário fica sujeito a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de dois anos a contar da data de deferimento do apoio (Anexo IV), sujeito a registo nos termos do artigo 95 n.º 1, alínea *x*) do Código do Registo Predial.
2 — Se o proprietário pretender alienar o imóvel antes do termo do prazo referido na alínea 1.2. do número anterior, pode requerer ao departamento competente em matéria de habitação o levantamento do regime de inalienabilidade, mediante o pagamento ao Município da importância do valor de intervenção pelo prazo de condicionamento em falta, acrescido de uma margem de 20 % para despesas de manutenção do imóvel, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — O regime de inalienabilidade caduca nos casos em que haja lugar à adjudicação ou venda da habitação em processo de execução para pagamento de dívidas decorrentes de empréstimos contraídos com vista à construção ou aquisição daquela, mas não exonera o executado do pagamento ao Município da importância referida no n.º 2.
4 — A caducidade do ónus de inalienabilidade pelo decurso do respetivo prazo determina o averbamento oficioso deste facto.
5 — A verificação do disposto no presente artigo é aferida pelo notário, devendo o ónus ser registado em conformidade.

Artigo 17.º

Devolução de Apoios

1 — O munícipe, ou os seus herdeiros, será obrigado a devolver os apoios financeiros recebidos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
1.1 — Que se venha a provar que o candidato:

a) Prestou falsas declarações;
b) Utilizou materiais para fins diversos aos declarados no pedido;
c) Desrespeitou as orientações técnicas de construção;

1.2 — Que se transmita a propriedade antes de decorrido o prazo estabelecido no artigo 16.º:

a) Por venda, doação ou outra forma;
b) No caso de transmissão mortis causa para herdeiro fora do agregado familiar da habitação em causa;

2 — Nos termos do artigo 16.º deverá ser tido em conta que:

a) Ao valor da intervenção deverá ser deduzida a amortização resultante do prazo de utilização ocorrido;
b) Os valores devem ser ajustados pelo coeficiente de desvalorização monetária;
c) Quando necessário, a Câmara Municipal de Santa Cruz procederá à cobrança coerciva dos montantes em dívida através de processo executivo a instaurar nas instâncias judiciais.

3 — Na situação de apoio não financeiro ocorre o impedimento a nova candidatura.
4 — Em caso de incumprimento ficam impedidos de se candidatar a qualquer outro programa municipal.

Artigo 18.º

Garantia

Para garantia do valor da intervenção, a propriedade do imóvel fica condicionada pelo prazo definido para a libertação do imóvel, podendo o Município utilizar o mesmo para fins de habitação social.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente projeto de regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais.

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 21.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* que, deverá ocorrer findo o período de discussão pública sujeito a 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e após a sua aprovação em Reunião de Câmara e de Assembleia Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Entrada
Req. nº ____ / ____
Data: ___ / ___ / ____
Funcionário
_____

REQUERIMENTO DE APOIO À REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz,

NOME (completo).....,
portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº ....., válido até ..... /..... /.....,
portador do NIF nº ....., nascido a ...../...../..... e residente na/no.....,
Código Postal.....-....., Localidade....., Freguesia.....,
com o telefone/ telemóvel n.º...../....., e endereço de correio eletrónico (e-mail)
.....

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR
O agregado familiar é composto por *(nomes, relações de parentesco e idades):*

1. Nome completo: .....
   Idade: ..... Parentesco: .....
2. Nome completo: .....
   Idade: ..... Parentesco: .....
3. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....
4. Nome completo: .....
   Idade: ..... Parentesco: .....
5. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....
6. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....
7. Nome completo.....
   Idade: ..... Parentesco: .....

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Vem requerer apoio no âmbito do Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações sendo as prioridades de reabilitação as seguintes:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Tipo de apoio requerido:

☐ Apoio Financeiro

☐ Cedência de materiais

☐ Prestação de serviços: .....

☐ Outros apoios: .....

Notas:

1. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
2. A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

Declaro, sob compromisso de honra, reunir os requisitos para atribuição, conforme art.º 8.º do Regulamento para Apoio à Reabilitação de Habitações do Município de Santa Cruz, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, ... de ..... 20.....

O Requerente,

.....

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Documentação a anexar:

☐ Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
☐ Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;
☐ Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;
☐ Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outra para pensionistas;
☐ Declaração da situação de desemprego e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
☐ Em caso de inexistência de recibos de vencimento e/ou inscrição no Instituto de Emprego, anexar declaração da Segurança Social relativa ao extrato de remunerações;
☐ Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), caso se verifique, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
☐ Última declaração de IRS dos elementos dos elementos do agregado familiar que forem maiores de idade/IRC em caso de rendimentos empresariais;
☐ Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;
☐ Documento comprovativo da titularidade do imóvel (Certidão do Registo Predial atualizada);
☐ Recibo e contrato de arrendamento;
☐ Tratando-se de imóvel de herdeiros, deverá ser apresentado o comprovativo do NIF da herança indivisa e habilitação de herdeiros ou escritura de partilha;
☐ Declaração assinada pelos co-herdeiros em como autorizam a realização de obras;
☐ Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a certificar os elementos do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no imóvel em questão;
☐ Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);
☐ Comprovativo de Matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;
Tratando-se de imóvel arrendado e verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do senhorio, deverá ser entregue declaração daquele (proprietário) autorizando a realização das mesmas, referindo a situação de carência socioeconómica do inquilino, bem como comprometendo-se a não efetuar qualquer correção extraordinária das rendas em consequência das obras efetuadas;
☐ Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;
☐ Nos casos em que a candidatura se refira a prédios sujeitos ao regime de horizontal, e desde que as obras a executar exijam autorização dos restantes condomínios, deverá ser apresentada a respetiva Ata de Assembleia Geral de Condomínios.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL PARA JUNÇÃO DE ELEMENTOS

É pela presente notificado, nos termos da alínea b) do Art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, o(a) Senhor(a)....., portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº .....válido até ...../..... /..... portador do NIF nº....., nascido a ...../...../..... e residente na/no..... Código Postal ..... - ..... Localidade ....., Freguesia ....., com o telefone / telemóvel nº ..... / ..... e endereço de correio eletrónico (*e-mail*) ....., para, na qualidade de (*qualidade na qual é notificado*) ....., juntar ao processo de (*especificar a natureza do processo*) ....., no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os documentos abaixo assinalados, sem os quais o processo ficará pendente, sem prejuízo da aplicação do plasmado no artigo 111º do Código do Procedimento Administrativo.

1.....

2. .....

3.....

4.....

5.....

6.....

7.....

8.....

9.....

10. .....

O Funcionário

Nome: .....

Assinatura: .....

Data: .....

O Notificado

Nome: .....

Assinatura: .....

Data: .....

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

PROC.º N.º .....

Nome .....

Residente no(a) .....**Freguesia** .....

N.º	Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
1	Escalões de Rendimento *Per Capita* em função do IAS	[0% - 20%[	2,5	4	
		[20% - 40%[	2		
		[40% - 60%[	1,5		
		[60% - 80%[	1		
		[80% - 100%[	0,5		
		Superior a 100%	0		
2	Motivo do pedido de reabilitação do imóvel	Segurança (risco de ruína)	2,5	3,5	
		Salubridade (ausência de condições mínimas de conforto incluindo falta de instalações sanitárias, cozinha, esgoto, água ou eletricidade)	2		
		Limitações de mobilidade	1,5		
		Outros motivos. Defina:	0,5		
3	Tipo de Família	Monoparental	2,5	3	
		> 65 anos	2		
		Restantes	1,5		
4	Constituição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	2,5	3	
		Agregado com 1 ou 2 dependentes	2		
		Isolado ou agregado sem dependentes	1,5		
5	Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2,5	2	
		Com 1 elemento	2		
		Sem elementos	0		
6	Tempo de residência no Concelho de Santa Cruz	Mais de 5 anos	2,5	0,5	
		De 3 a 5 anos	2		
		Menos de 3 anos	0		

Observações:
.....

O Funcionário

Nome: .....

Assinatura: .....

Total:

Data: .....

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE DEFERIMENTO AO MUNÍCIPE

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro em Situações de Emergência Social

Em conformidade com o Regulamento n.º _____, publicado no Diário da República, ___Série _____, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **deferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Reabilitação de Habitações da Câmara Municipal, sendo que o montante a atribuir corresponde ao do **escalão ___ (€).**

Informamos ainda, que após esta notificação deve apresentar-se na Divisão de Coesão Social com a finalidade de assegurar a continuidade dos procedimentos constantes no Regulamento.

Santa Cruz, _____ de _____2015

A Vereadora

_____

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho nºs 10/2013 e 107/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais nºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE INDEFERIMENTO AO MUNÍCIPE

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro em Situações Socais de Emergência

Em conformidade com o Regulamento n.º _____, publicado no Diário da República, ___Série _____, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi **indeferida** a sua candidatura ao apoio previsto no Regulamento de Apoio à Reabilitação de Habitações da Câmara Municipal, porque não reúne a(s) seguinte(s) condição(ões) de acesso:

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....

Santa Cruz, _____ de _____2015

A Vereadora, (1)

_____

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho nºs 10/2013 e 107/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais nºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

208722845

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 6942/2015

Procedimento Concursal Comum para o Preenchimento de Um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior — Área de Solicitadoria e Administração

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Viseu, tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal tendente ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Solicitadoria e Administração, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º.82-B/2014, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º.4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada a seguinte informação: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."

3 — Caracterização do posto de trabalho: Constante do Anexo referido no n.º.2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Principais Áreas e Competências

Executar os atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais, preparar e obter toda a documentação necessária a esses atos garantindo assim a segurança e a certeza negocial; Acompanhar e aconselhar a entidade junto de outros órgãos da administração pública, dos tribunais, ou quaisquer outras entidades ou instituições públicas ou privadas; Prestar apoio aos órgãos do município no desenvolvimento das suas atribuições e competências.

4 — Local de trabalho: As funções serão exercidas no Município de Viseu (DRHFM).

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o Município de Viseu, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratório virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira. Aos trabalhadores que aufiram por uma posição remuneratória inferior à segunda desta carreira, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda.

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — A posição remuneratória de referência é a seguinte: 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira geral de técnico superior, a que corresponde a remuneração de 1.201,48€.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Solicitadoria e Administração e Aprovação no Estagio para Solicitadores, promovido pela Câmara dos Solicitadores.

6.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da supracitada Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Impedimento de admissão: Conforme a alínea *l*) do n.º.3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Prazo e formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º.145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt (*Município a um clik-Formulários-Recursos Humanos--Candidatura ao procedimento concursal*), podendo ser entregue pessoalmente no Atendimento Único/Atendimento Integrado ou remetido por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501 Viseu.

8.3 — Os requerimentos de candidatura devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e/ou do Cartão de Cidadão.

c) Documento comprovativo da titularidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções:

Para os candidatos a quem se aplique o método de seleção Avaliação Curricular (AC), para além dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*), devem apresentar, Curriculum Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, do qual deve constar: Identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

8.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *c*) do ponto 8.3 deste aviso e de outros documentos que se encontram arquivados no respetivo processo individual.

8.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

8.6 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de seleção: Considerando a faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, no presente recrutamento será utilizado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), conforme aplicável, complementado com o método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Será constituída por uma prova escrita, de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, tendo a mesma carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará sobre os seguintes temas e legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua atual redação.

Lei n.º 73/2013,de 3 de setembro: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto: Estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro: Aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, altera o Código do Imposto de Selo, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e os Códigos do IRS e do IRC e revoga o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, na sua atual redação.

Lei n.º 168/99, de 18 de setembro: Aprova o Código das Expropriações, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro: Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, na sua atual redação.

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto: Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto: Aprova o Código do Notariado, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho: Aprova o Código do Registo Predial, na sua atual redação.

(Nota) A legislação indicada, com possibilidade de consulta (não anotada/não comentada) é a que se encontra publicada e/ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

10.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que se encontrem devidamente comprovados, a saber: a Habilitação Académica, a Formação Profissional, a Experiência Profissional e a Avaliação de Desempenho.

10.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos os fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

12 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%PC + 30\ \%EPS$$

ou

$$OF = 70\ \%AC + 30\ \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;

13 — Em caso de igualdade de classificação final entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º.145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3.º do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3.º do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Expositor do Atendimento Integrado e disponibilizada na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no Expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado e disponibilizada na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt, sendo ainda publicitado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição do júri:

Presidente — Adelino Fernando Almeida Costa, Diretor de Departamento

Vogais efetivos: Alexandra Paula Rodrigues Fonseca e Silva, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Anabela Maria Roncon Ribeiro Santos Pais Nunes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Rosa Cristina Carvalho de Figueiredo Alves Henriques, Técnica Superior e Maria Teresa Tomé Godinho da Cruz Loureiro, Técnica Superior.

20 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao

Emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

19 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308720771

Regulamento n.º 352/2015

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu, aprovada em reunião de 12 de fevereiro de 2015, foi deliberado alterar o Regulamento VISEU HABITA — Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de Habitações, o qual se publica:

VISEU HABITA — Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de Habitações

Regulamento

Nota justificativa

Os Municípios, no âmbito das suas atribuições e competências, estão cada vez mais empenhados em dar resposta às famílias carenciadas nas mais diversas áreas.

Pretende-se com o programa Viseu Habita responder às necessidades mais prementes no âmbito da habitação, nomeadamente na reabilitação das edificações degradadas pertencentes a agregados familiares carenciados.

Neste sentido, o apoio a conceder nesta área pela Câmara Municipal de Viseu, tem por base o normativo a seguir articulado.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*), *i*), *m*) e *n*) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *v*) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Viseu.

Artigo 3.º

Objeto

O presente programa destina-se à reabilitação de edifícios degradados, construídos antes de 1970, propriedade ou arrendados a famílias carenciadas.

Artigo 4.º

Situações prioritárias

Serão consideradas prioritárias as seguintes situações:

a) Emergência social: catástrofes naturais ou acidentes de origem humana (ex: inundações, derrocadas, incêndios);
b) Grave precariedade habitacional;
c) Desadequação do alojamento por motivos de deficiência física e/ou mental;
d) Agregados familiares com deficientes e/ ou menores na sua constituição;
e) Agregados familiares que integrem pessoas com mais de 65 anos de idade;
f) Vítimas de violência doméstica;
g) Fracos recursos económicos.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente diploma consideram-se:

a) Obras de reabilitação — todas as obras necessárias para restituir ao imóvel as condições de habitabilidade exigidas há data da sua realização;
b) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
c) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
d) Indexante dos apoios sociais — doravante designado por IAS, é o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 53-B/2010, de 28 de abril.

Artigo 6.º

Disponibilidades financeiras

A dotação anual para este programa é fixada nas Grandes Opções do Plano da Autarquia.

Artigo 7.º

Limites de rendimentos

Serão aprovadas candidaturas ao Viseu Habita de pessoas ou agregados familiares cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior aos seguintes limites:

Limite de rendimentos por cada indivíduo

	Coeficiente (a)	IAS (b)	Fórmula de cálculo
Maior	1,50	b)	(a) × (b) × 14
Segundo maior	1,00		
Maior a partir do terceiro	0,75		
Menor	0,50		
Pessoa com deficiência ou com idade superior a 65 anos (acresce *)	0,25		

* *Nota.* — será acrescido ao limite máximo do rendimento anual bruto, 0,25 vezes o valor do IAS, por cada indivíduo c/ deficiência comprovada ou pessoa com mais de 65 anos de idade.

No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou de independente que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para o efeito do cômputo do rendimento anual bruto do respetivo agregado familiar, que aquele aufere um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que aufere rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

Artigo 8.º

Condições de acesso

As candidaturas ao Viseu Habita deverão observar os seguintes requisitos:

a) O rendimento anual bruto do agregado familiar tem que ser igual ou inferior ao estabelecido no artigo 7.º;
b) Nenhum elemento do agregado familiar pode ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
c) A habitação a reabilitar deve corresponder à residência do candidato, não podendo assim estar devoluta;
d) Excecionalmente, serão admitidas candidaturas de habitações devolutas, desde que estas passem a constituir-se como habitação própria e única dos requerentes por um período mínimo de 5 anos;
e) Nas candidaturas referentes a fogos arrendados, devem observar-se os seguinte pressupostos:

1. O contrato de arrendamento deve estar em vigor há pelo menos 5 anos;
2. Os inquilinos devem estar autorizados pelos proprietários a realizar as obras;
3. Os senhorios não podem aumentar o valor da renda por um período mínimo de 5 anos.

Artigo 9.º

Impedimentos

A um mesmo fogo ou edifício não pode ser efetuada mais que uma candidatura no âmbito deste programa, por um período de 10 anos, excetuando-se os casos de candidaturas a trabalhos de diferente natureza dos anteriormente comparticipados.

Artigo 10.º

Prazo das Candidaturas

1 — O período normal de candidaturas decorre de 15 de Janeiro a 15 de Março de cada ano, salvo deliberação diferente tomada pela Câmara Municipal de Viseu.

2 — Pode a Câmara Municipal de Viseu, em situações excecionais, aprovar candidaturas fora do prazo normal de candidaturas.

Artigo 11.º

Instrução das candidaturas

O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do B.I. e N.I.F. (ou outros) de todos os elementos do agregado familiar;

b) Declaração da Junta de Freguesia referente à composição do agregado familiar;

c) Declaração de rendimentos (I.R.S. ou outro) de todos os elementos do agregado familiar;

d) Declaração do senhorio em como autoriza a realização das obras e não aumenta o valor da renda por um período mínimo de 5 anos (para fogos arrendados);

e) Documento que prove a qualidade de proprietário e/ou de arrendatário;

f) Certidão de teor;

g) Consulta ao património (certidão das finanças) de todos os elementos do agregado familiar;

h) Memória descritiva dos trabalhos a realizar, com estimativa de custos (orçamento discriminado elaborado pelo empreiteiro que realizará as obras);

i) Ficha de candidatura devidamente preenchida (a fornecer pelos serviços);

j) levantamento fotográfico da habitação;

l) Nos casos em que as candidaturas se refiram a edificações sujeitas ao regime de propriedade horizontal, e, desde que envolvam obras nas partes comuns do edifício, tem de ser apresentada ata da reunião do condomínio a autorizar a sua execução. Para as situações em que não haja condomínio constituído e em que o edifício seja propriedade de mais que 1 pessoa, deve ser apresentado documento que refira expressamente a autorização de todos os proprietários.

Artigo 12.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas por Comissão específica a nomear pelo Presidente da Câmara, sendo elaborado relatório com a descrição dos trabalhos a realizar e respetivas comparticipações.

2 — A referida Comissão consultará, no âmbito do presente programa, as Juntas de Freguesia e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, que se julguem necessárias à apreciação das candidaturas apresentadas.

Artigo 13.º

Comparticipações

A comparticipação ao abrigo do presente programa, processa-se sob a forma de subsídio a fundo perdido, e não pode ultrapassar os 5000 Euros por habitação, com os seguintes limites para os diversos trabalhos comparticipáveis:

Designação dos trabalhos (construções executadas antes de 1970)	Valor máximo de comparticipação
1 — Construção de casa de banho com equipamento mínimo de lavatório, sanita e base de duche, e respetivas ligações às redes de água e esgotos	1 500 Euros
2 — Colocação de armário de cozinha e respetivo lava-loiça e respetivas ligações às redes de água e esgotos	300 Euros
3 — Substituição da rede elétrica e quadro	500 Euros
4 — Reparação e/ ou substituição de pavimentos por iguais materiais devidamente tratados (incluindo elementos resistentes para o caso de soalhos de madeira)	800 Euros
5 — Pintura interior da habitação	800 Euros
6 — Reabilitação das fachadas do edifício, nomeadamente a colocação de pedra à vista, limpeza de cantarias, reboco e pintura exterior	800 Euros
7 — Substituição de caixilharias exteriores (portas e janelas)	800 Euros
8 — Reparação e/ ou substituição da cobertura por materiais da mesma natureza, colocação de tubos de queda e caleiras, sendo estes ligados à rede pública de drenagem	2 000 Euros

Artigo 14.º

Aprovação das candidaturas

Cabe à Câmara Municipal de Viseu a aprovação das candidaturas, sob proposta da Comissão do Viseu Habita.

Artigo 15.º

Comunicações

Os candidatos serão informados por escrito dos resultados da candidatura, bem como de qualquer outro facto relevante para o processo.

Artigo 16.º

Prazo para execução das obras

Os candidatos ficam obrigados a efetuar os trabalhos conforme a candidatura no prazo de 1 ano após a comunicação, excetuando-se o caso de obras decorrentes de projeto, cujo prazo de execução deve corresponder ao da respetiva licença.

Artigo 17.º

Condicionantes das obras

1 — Sempre que a lei o exija, as obras a realizar deverão ser instruídas de projeto e da respetiva autorização e/ ou licença por parte da Câmara Municipal de Viseu.

2 — Caso o candidato, à data da candidatura, tenha já em elaboração projeto de reconstrução/ ampliação/ alteração do edifício, a candidatura será aprovada condicionalmente, podendo passar a definitivamente aprovada, mediante a apresentação da autorização e/ ou licença por parte da Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 18.º

Ajudas extraordinárias

1 — Quando se verifique a necessidade de projeto de reconstrução/ ampliação/ alteração e o candidato não possuir comprovadamente meios para o providenciar, o processo será enquadrado no programa *Viseu Solidário* (Anexo I), *Projeto Solidário* (Anexo II), e/ ou outros, para a eventual comparticipação do projeto, com base no qual o candidato poderá formular nova candidatura ao Viseu Habita no período normal de candidaturas do ano subsequente.

2 — Os casos devidamente justificados, de manifesta precariedade habitacional e económica, em que a comparticipação ordinária ao abrigo do presente programa se revele manifestamente insuficiente, serão automaticamente enquadrados no programa *Viseu Solidário*, e/ ou outros, para a eventual atribuição de apoio complementar de acordo com os preceitos e escalões definidos naqueles programas.

Artigo 19.º

Processamento das comparticipações

1 — As comparticipações são processadas da seguinte forma:

a) 30 % após aprovação da candidatura;

b) 70 % após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de faturas, realização de vistoria e aprovação do respetivo relatório.

2 — Os requerentes deverão apresentar os recibos referentes ao pagamento da totalidade das obras no prazo de máximo de um mês após o pagamento integral da comparticipação concedida.

3 — No caso de obras em habitações devolutas, a comparticipação referida na alínea *b*), do ponto 1, do presente artigo, apenas será atribuída após:

a) Apresentação do atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respetiva (local onde foi realizada a obra);

b) Parecer favorável da Comissão do Viseu Habita.

Artigo 20.º

Situações excecionais

Poderão vir a ser ponderadas, reconhecidas e apoiadas situações excecionais, desde que especificamente fundamentadas pela Comissão de Vistorias do Viseu Habita

ANEXO I

Viseu Solidário (Habitação)

1 — O apoio complementar para despesas no âmbito da habitação traduz-se em:

a) Comparticipação de projetos de construção/ reconstrução/ ampliação/ alteração de habitação própria e permanente;
b) Obras de reabilitação em habitação própria e permanente;
c) Criação de condições de acessibilidade em habitação própria ou arrendada;
d) Redução ou isenção do pagamento de taxas relativas aos procedimentos de controlo prévio para a realização de obras ao abrigo dos programas nacionais e municipais de apoio à habitação;
e) Redução do pagamento das ligações de ramais de água e/ ou saneamento para habitação própria e permanente.

2 — O limite de rendimentos para acesso aos diversos apoios é calculado da seguinte forma:

Limite de rendimentos por cada indivíduo

	Coeficiente (a)	IAS (b)	Fórmula de cálculo
Maior	0,80	b)	(a) × (b) × 14
Segundo maior	0,60		
Maior a partir do terceiro	0,40		
Menor	0,30		
Pessoa com deficiência ou com idade superior a 65 anos (acresce *)	0,20		

* *Nota*. — será acrescido ao limite máximo do rendimento anual bruto, 0,20 vezes o valor do IAS, por cada indivíduo c/ deficiência comprovada ou pessoa com mais de 65 anos de idade.

3 — Os escalões e respetivas percentagens de comparticipação são os seguintes:

Escalão	Comparticipação	Definições
0 % ≤ RAB/LRA < 20 %	90 %	RAB — rendimento anual bruto (do agregado familiar). LRA — limite do rendimento do agregado (conforme tabela anterior).
20 % ≤ RAB/LRA < 40 %	80 %	
40 % ≤ RAB/LRA < 60 %	60 %	
60 % ≤ RAB/LRA < 80 %	40 %	
80 % ≤ RAB/LRA ≤ 100 %	20 %	

4 — O valor máximo do apoio a conceder não pode ser superior a 20 vezes o IAS.

ANEXO II

Projeto Solidário

O Projeto Solidário é um programa de ajuda a famílias carenciadas do Concelho de Viseu que, habitando em edifícios degradados, pretendam proceder à sua reabilitação e, para tal, necessitem de um projeto devidamente instruído. O presente programa apela à consciência social de toda a Sociedade, nomeadamente dos titulares de profissões de interesse público, como é o caso dos Arquitetos e Engenheiros.

Este programa compatibiliza-se com os diversos programas de ajuda à reabilitação de habitações de âmbito nacional e municipal em vigor, nomeadamente o SOLARH, Viseu Habita, Viseu Solidário e/ ou outros que se venham a aplicar.

O presente programa resulta da colaboração entre:

3.1 — Município de Viseu.

3.2 — Gabinetes de Arquitetura, Gabinetes de Engenharia, Arquitetos e Engenheiros em nome individual, doravante designados por Projetistas Solidários.

Os Projetistas Solidários têm a oportunidade de "apadrinhar" famílias carenciadas do Concelho, designadas pelo Município de Viseu, e providenciar, em condições especiais, um projeto de construção/ reconstrução/ ampliação/ alteração da habitação devidamente instruído.

O Município de Viseu promoverá a divulgação do programa, bem como dos Projetistas Solidários aderentes e dos projetos por eles elaborados.

Os projetos utilizarão as soluções mais simples e económicas possíveis, de forma a garantir a exequibilidade dos mesmos.

Os Projetistas Solidários deverão tomar todas as diligências necessárias à aprovação do projeto e licenciamento da obra junto de todas as Entidades competentes.

O Município mediará o contacto entre os Projetistas Solidários e as famílias selecionadas e colaborará em todas as diligências que se revelem necessárias.

14 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308718252

FREGUESIA DE BENFICA

Aviso (extrato) n.º 6943/2015

Por despacho do órgão executivo da Junta de Freguesia de Benfica de 8 de junho de 2015, em conformidade com o definido no artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e para efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aprovada a confirmação das funções das unidades orgânicas constantes do Regulamento Orgânico da Junta de Freguesia de Benfica aprovado em Assembleia de Freguesia de 10 de dezembro de 2014.

8 de junho de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond*.

308718171

FREGUESIA DE BRINCHES

Aviso n.º 6944/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14217/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com José Eduardo Farinho da Silva, com data de início a 01 de junho de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: António Lúcio Franco Travessa, Presidente da Junta de Freguesia de Brinches;
1.º Vogal Efetivo: Maria Ana Mourão Sargento, Secretária da Junta de Freguesia de Brinches, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: João Manuel Duarte Agostinho, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Brinches;
1.º Vogal Suplente: Sílvia Maria Franco Murta, Presidente da Assembleia de Freguesia de Brinches;
2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Falcato Aleixo Picareta, 1.ª Secretária da Assembleia de Freguesia de Brinches.

O período experimental inicia-se a 01 de junho de 2015, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

9 de junho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Lúcio Franco Travessa*.

308714591

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS

Declaração de retificação n.º 530/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 4674/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de abril de 2015, procede-se às seguintes retificações:

1 — No n.º 9.1, onde se lê:

"[...]

a) Avaliação Curricular (AC).
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Prova prática de conhecimentos (PC)."

deve ler-se:

"[...]

a) Avaliação Curricular (AC).
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);"

2 — No n.º 9.2, onde se lê:

"[...] candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo, a termo certo, a termo incerto.

a) Prova prática de conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de seleção (EPS)."

deve ler-se:

"[...] candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo, a termo certo, a termo incerto ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

a) Prova prática de conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);

9.3 — Método de seleção complementar, aplicável a todos os candidatos: Entrevista Profissional de Seleção (EPS)."

3 — No n.º 10, onde se lê:

"10 — [...]
10.1 — [...]
10.1.1 — Prova prática de conhecimentos (PC) — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função
10.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificados de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
10.1.3 — Entrevista Profissional de seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.1.4 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte."

deve ler-se:

"10 — [...]
10.1 — [...]
10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
10.3 — Prova prática de conhecimentos (PC) — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.
10.4 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal
10.6 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte."

4 — No n.º 11.1, onde se lê:

"[...]

$$CF = (45\ \% \times AC) + (55\ \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências."

deve ler-se

"[...]

$$CF = (AC \times 0{,}45) + (EAC \times 0{,}25) + (EPS \times 0{,}30)$$

CF — classificação final do candidato;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.
EPS — entrevista profissional de Seleção"

5 — No n.º 11.2, onde se lê:

"[...]

$$CF = (45\ \% \times PC) + (55\ \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
EPS — entrevista de profissional de seleção."

deve ler-se

"[...]

$$CF = (PC \times 0{,}45) + (AP \times 0{,}25) + (EPS \times 0{,}30)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — entrevista de profissional de seleção"

6 — A presente declaração de retificação implica novo prazo de candidatura pelo período de 10 dias úteis a contar da respetiva publicação em *Diário da República.*

7 — Os candidatos que já formalizaram as candidaturas não necessitam de repetir esse procedimento exceto se pretenderem anexar novos documentos.

15 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, *José Estrela Duarte*.

308722861

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DO MONTE E MOSTEIRINHO

Edital n.º 556/2015

Brasão, Bandeira e Selo

António Fernandes Pereira, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, do município de Tondela:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, do muni-

cípio de Tondela, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de abril de 2015.

Brasão: escudo de azul, Agnus Dei de prata, nimbado de ouro, sustendo vara crucífera do mesmo, com um lábaro de prata carregado de cruz firmada de vermelho; em chefe duas pinhas de ouro com pé e agulhas do mesmo e, em campanha, monte de prata, firmado e movente, carregado de faixeta ondada de azul. Coroa mural de prata, com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DO MONTE E MOSTEIRINHO".

Bandeira: esquartelada de branco e azul. Cordões e borlas de azul e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho".

27 de maio de 2015. — O Presidente, *António Fernandes Pereira*.

308681981

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO

Edital n.º 557/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Luís António dos Santos Arromba, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sepins e Bolho, do município de Cantanhede:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Sepins e Bolho, do município de Cantanhede, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, palma de verde posta em pala entre dois cachos de uva de púrpura folhados de verde; em chefe, duas flores-de-lis de azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO".

Bandeira: púrpura; cordões e borlas de ouro e púrpura. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: "União das Freguesias de Sepins e Bolho".

9 de junho de 2015. — O Presidente, *Luís António dos Santos Arromba*.

308716105

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 6945/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 26 de maio de 2015, foi autorizada a exoneração, com efeitos a 01 de junho de 2015, ao seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Henrique Miguel Torres Costa — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 7.ª posição remuneratória e nível 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

308706637

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6946/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 9 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13791/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 11 de dezembro, com o código OE201412/0087, por inutilidade superveniente, em virtude de não ser possível a nomeação do candidato proposto pelo Júri do concurso.

2015-06-16. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208725461

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750